



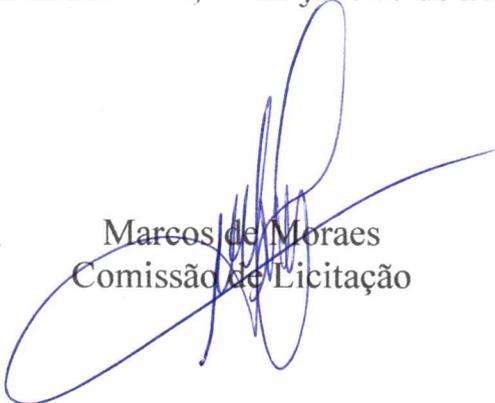
661

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

ABRO nesta data o volume N° 2° dos autos do Processo Administrativo 15/2024-PMB, que tem como assunto a DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 02/2024-PMB, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA ZONA RURAL E URBANA PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS NO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR**, que se inicia nesta folha 661 (seiscentos e sessenta e um) em decorrência do encerramento do volume 1°, na folha 660 (seiscentos e sessenta).

Bandeirantes-PR, 31 de janeiro de 2024.


Marcos de Moraes
Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

662

PROTOCOLO NÚMERO 015/2024-PMB

Bandeirantes, 31 de janeiro de 2024.

Ref.: Dispensa de Licitação - 2024

Prefeitura do Município de Bandeirantes-PR

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Conforme a solicitação da Secretaria de Educação para: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA ZONA RURAL E URBANA PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS), NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR**, vimos informar que os valores informados são compatíveis com os praticados no mercado.

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	6.300,000	KM	215371 "LINHA 01 - Bairros Atendidos: Ibiuna, Limeira, Yara, Jacutinga e Estrada da Yara. Escolas Atendidas: Leda de Lima Canário, Santa Terezinha, Maria Ines Speer Faria, Cecilia Meireles, Nobrega da Cunha, Mailon Medeiros e CEEP" - "LINHA 01 - Bairros Atendidos: Ibiuna, Limeira, Yara, Jacutinga e Estrada da Yara. Escolas Atendidas: Leda de Lima Canário, Santa Terezinha, Maria Ines Speer Faria, Cecilia Meireles, Nobrega da Cunha, Mailon Medeiros e CEEP"	4,3400	27.342,00
2	5.805,000	KM	215372 "LINHA 02 - Bairros Atendidos: Serrinha, Guanabara, Boa Pastora, Ribeirão Dos Indios, Ponte Preta e Cabiuninha. Escolas Atendidas: Riciere Ormeneze e Lourenço Ormeneze" - "LINHA 02 - Bairros Atendidos: Serrinha, Guanabara, Boa Pastora, Ribeirão Dos Indios, Ponte Preta e Cabiuninha. Escolas Atendidas: Riciere Ormeneze e Lourenço Ormeneze"	4,5000	26.122,50
3	5.310,000	KM	215373 "LINHA 03 - Bairros Atendidos: Água Branca, Estância Santa Maria, Chacara Conter, Água Do Caia. Escolas Atendidas: Yukiti Matida, Santa Terezinha, , Cyriaco Russo, Nobrega da Cunha, Mailon Medeiros e Bela Vista." - "LINHA 03 - Bairros Atendidos: Água Branca, Estância Santa Maria, Chacara Conter, Água Do Caia. Escolas Atendidas: Yukiti Matida, Santa Terezinha, , Cyriaco Russo, Nobrega da Cunha, Mailon Medeiros e Bela Vista."	4,4500	23.629,50
4	6.120,000	KM	215374 "LINHA 04 - Bairros Atendidos: Bom Sucesso, Yamaguchi, Quatro Em Cruz, Nossa Senhora da Candelaria. Escolas Atendidas: Felipe Almeida de Campos e Nossa Senhora da Candelária, Cyriaco Russo e CEEP" - "LINHA 04 - Bairros Atendidos: Bom	4,3900	26.866,80



Sucesso, Yamaguchi, Quatro Em Cruz, Nossa Senhora da Candelaria. Escolas Atendidas: Felipe Almeida de Campos e Nossa Senhora da Candelária, Cyriaco Russo e CEEP "

5	7.200,000	KM	215375	"LINHA 05 - Bairros Atendidos: Perobinha, Água Do Caixão, Assentamento Nova Bandeirantes, Juca Batista. Escolas Atendidas: APAE, Leda de Lima Canario, Mailon Medeiros, Nobrega da Cunha" - "LINHA 05 - Bairros Atendidos: Perobinha, Água Do Caixão, Assentamento Nova Bandeirantes, Juca Batista. Escolas Atendidas: APAE, Leda de Lima Canario, Mailon Medeiros, Nobrega da Cunha"	4,8300	34.776,00
6	8.779,500	KM	215376	"LINHA 06 - Bairros Atendidos: Ormeneze, Ponte Preta, Água Vermelha, Água Da Divisa, Água Seca, Pinto Lima E Água Da Onça Escolas Atendidas: Riciere Ormeneze e Lourenço Ormeneze. Nobrega da Cunha, CEEP." - "LINHA 06 - Bairros Atendidos: Ormeneze, Ponte Preta, Água Vermelha, Água Da Divisa, Água Seca, Pinto Lima E Água Da Onça Escolas Atendidas: Riciere Ormeneze e Lourenço Ormeneze. Nobrega da Cunha, CEEP."	4,4500	39.068,78
7	6.075,000	KM	215377	"LINHA 07 - Bairros Atendidos: Fazenda São Paulo, Barra Do Cateto, Barrinha, Porto De Areia, Juca Batista. Escolas Atendidas: Felipe Almeida de Campos e Nossa Senhora da Candelária." - "LINHA 07 - Bairros Atendidos: Fazenda São Paulo, Barra Do Cateto, Barrinha, Porto De Areia, Juca Batista. Escolas Atendidas: Felipe Almeida de Campos e Nossa Senhora da Candelária."	4,4100	26.790,75
8	5.175,000	KM	215378	LINHA 08 - Bairros Atendidos: Ibiúna, Jacutinga, Yara, Água Das Antas E Estancia De Tratamento SAAE. Escolas Atendidas: Nobrega da Cunha, CEEP, Leda de Lima Canario, Juvenal Mesquita, Santa Terezinha, Maria Ines Speer Faria. - LINHA 08 - Bairros Atendidos: Ibiúna, Jacutinga, Yara, Água Das Antas E Estancia De Tratamento SAAE. Escolas Atendidas: Nobrega da Cunha, CEEP, Leda de Lima Canario, Juvenal Mesquita, Santa Terezinha, Maria Ines Speer Faria.	4,5000	23.287,50
9	7.650,000	KM	215379	"LINHA 09 - Bairros Atendidos: Perobas, Juca Batista, Distrito Nossa Senhora Da Candelaria, Balsa Do Corsini. Escolas Atendidas: Felipe Almeida de Campos e Nossa Senhora da Candelária, CEEP e Nobrega da Cunha." - "LINHA 09 - Bairros Atendidos: Perobas, Juca Batista, Distrito Nossa Senhora Da Candelaria, Balsa Do Corsini. Escolas Atendidas: Felipe Almeida de Campos e Nossa Senhora da Candelária, CEEP e Nobrega da Cunha."	4,4500	34.042,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

664

10	5.850,000	KM	215380	"LINHA 10 - Bairros Atendidos: Cabiuna, Água Da Divisa, Água Vermelha, Ormenzeze, Vila Pompeia. Escolas Atendidas: APAE, CEEP, Cyriaco Russo." - "LINHA 10 - Bairros Atendidos: Cabiuna, Água Da Divisa, Água Vermelha, Ormenzeze, Vila Pompeia. Escolas Atendidas: APAE, CEEP, Cyriaco Russo."	4,5000	26.325,00
11	5.400,000	KM	215381	"LINHA 11 - Bairros Atendidos: Tabuleta, Assentamento Nova Bandeirantes. Escolas Atendidas: Cyriaco Russo, Mailon Medeiros, CEEP" - "LINHA 11 - Bairros Atendidos: Tabuleta, Assentamento Nova Bandeirantes. Escolas Atendidas: Cyriaco Russo, Mailon Medeiros, CEEP"	4,5000	24.300,00
12	4.860,000	KM	215382	LINHA 12 - Bairros Atendidos: Olaria, Sossego e Palmerinha. Escolas Atendidas: Mailon Medeiros, Cyriaco Russo, Leda de Lima Canario, Nobrega da Cunha, Juvenal Mesquita, Maria Ines Speer Faria. - LINHA 12 - Bairros Atendidos: Olaria, Sossego e Palmerinha. Escolas Atendidas: Mailon Medeiros, Cyriaco Russo, Leda de Lima Canario, Nobrega da Cunha, Juvenal Mesquita, Maria Ines Speer Faria.	4,5000	21.870,00
13	6.210,000	KM	215383	"LINHA 13 - Bairros Atendidos: Carvalhópolis, Tabuleta, Assentamento Nova Bandeirantes. Escolas Atendidas: Zulmira de Albuquerque, Moacyr Castanho, Leda de Lima Canario, Nobrega da Cunha, APAE, Cyriaco Russo, Mailon Medeiros." - "LINHA 13 - Bairros Atendidos: Carvalhópolis, Tabuleta, Assentamento Nova Bandeirantes. Escolas Atendidas: Zulmira de Albuquerque, Moacyr Castanho, Leda de Lima Canario, Nobrega da Cunha, APAE, Cyriaco Russo, Mailon Medeiros."	3,9500	24.529,50
14	5.850,000	KM	215384	"LINHA 14 - Bairros Atendidos: Carvalhopolis, Tabuleta e Santa Rita, Vila Rural Perobinha. Escolas Atendidas: Zulmira de Albuquerque, Moacyr Castanho, Leda de Lima Canario, Maria Ines Speer Faria, Yukiti Matida, Santa Terezinha, Diogenes Vasconcelos." - "LINHA 14 - Bairros Atendidos: Carvalhopolis, Tabuleta e Santa Rita, Vila Rural Perobinha. Escolas Atendidas: Zulmira de Albuquerque, Moacyr Castanho, Leda de Lima Canario, Maria Ines Speer Faria, Yukiti Matida, Santa Terezinha, Diogenes Vasconcelos."	4,4500	26.032,50
15	5.400,000	KM	215385	"LINHA 15 - Bairros Atendidos: Vila Rural, Mário Sergio, Habitar Brasil, Jardim Paraíso, San Rafael, Jardim Ana Rosa, Lar Das Crianças, Vila IBC, VILA RUBI, VILA SÃO PEDRO. Escolas Atendidas: Cyriaco	4,5000	24.300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

665

Russo, Mailon Medeiros, Nobrega da Cunha, Leda de Lima Canário, Moacyr Castanho." - "LINHA 15 - Bairros Atendidos: Vila Rural, Mário Sergio, Habitar Brasil, Jardim Paraíso, San Rafael, Jardim Ana Rosa, Lar Das Crianças, Vila IBC, VILA RUBI, VILA SÃO PEDRO. Escolas Atendidas: Cyriaco Russo, Mailon Medeiros, Nobrega da Cunha, Leda de Lima Canário, Moacyr Castanho."

16	5.400,000	KM	215386	LINHA 16 - Bairros Atendidos: Assentamento Nova Bandeirantes e Carvalhópolis. Escolas Atendidas: CEEP, Mailon Medeiros, Cyriaco Russo, Maria Ines e Apae." - LINHA 16 - Bairros Atendidos: Assentamento Nova Bandeirantes e Carvalhópolis. Escolas Atendidas: CEEP, Mailon Medeiros, Cyriaco Russo, Maria Ines e Apae."	4,4500	24.030,00
17	4.275,000	KM	215387	"LINHA 17 - Bairros Atendidos: Vera Cruz e São Carlos e Bairro Água Do Caixão E Tabuleta. Escolas Atendidas: Mailon Medeiros, Huberto Teixeira, Leda de Lima Canario" - "LINHA 17 - Bairros Atendidos: Vera Cruz e São Carlos e Bairro Água Do Caixão E Tabuleta. Escolas Atendidas: Mailon Medeiros, Huberto Teixeira, Leda de Lima Canario"	4,5000	19.237,50
18	5.265,000	KM	215388	"LINHA 18 - Bairros Atendidos: IBC, Huberto Teixeira I E II, Vila União, Santa Rita e Nossa Senhora Aparecida, Fazenda Delicato, Assentamento Nova Bandeirantes, Ormenezze e Nossa Senhora da Candelária. Escolas Atendidas: Maria Alzira, Felipe de Campos" - "LINHA 18 - Bairros Atendidos: IBC, Huberto Teixeira I E II, Vila União, Santa Rita e Nossa Senhora Aparecida, Fazenda Delicato, Assentamento Nova Bandeirantes, Ormenezze e Nossa Senhora da Candelária. Escolas Atendidas: Maria Alzira, Felipe de Campos"	4,5000	23.692,50
19	6.075,000	KM	215389	"LINHA 19 - Bairros Atendidos: Assentamento Nova Bandeirantes, Laranja Azeda Escolas Atendidas: Riciere Ormenezze e Lourenço Ormenezze" - "LINHA 19 - Bairros Atendidos: Assentamento Nova Bandeirantes, Laranja Azeda Escolas Atendidas: Riciere Ormenezze e Lourenço Ormenezze"	4,0000	24.300,00
20	6.705,000	KM	215390	LINHA 20 - Bairros Atendidos: Assentamento Nova Bandeirantes, Cabiuna, Ormenezze, Serrinha e Bairro Novo Escolas Atendidas: Riciere Ormenezze e Lourenço Ormenezze. Nobrega da Cunha e CEEP - LINHA 20 - Bairros Atendidos: Assentamento Nova Bandeirantes, Cabiuna, Ormenezze, Serrinha e Bairro Novo Escolas Atendidas: Riciere Ormenezze e Lourenço Ormenezze. Nobrega da Cunha e CEEP	4,5000	30.172,50
21	7.897,500	KM	215391	"LINHA 21 - Bairros Atendidos: Distrito Nossa Senhora Da Candelária, Balsa Do Corsini, Perobinha, Sftio	4,4500	35.143,88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

666



Shinozaki. Escolas Atendidas: APAE, Huberto Teixeira, Mailon Medeiros, Maria Alzira, Cyriaco Russo, Nobrega da Cunha e Leda de Lima Canário. " - "LINHA 21 - Bairros Atendidos: Distrito Nossa Senhora Da Candelária, Balsa Do Corsini, Perobinha, Sítio Shinozaki. Escolas Atendidas: APAE, Huberto Teixeira, Mailon Medeiros, Maria Alzira, Cyriaco Russo, Nobrega da Cunha e Leda de Lima Canário. "

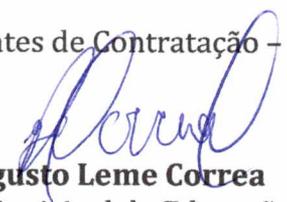
22	6.300,000	KM	215392	"LINHA 22 - Bairros Atendidos: JOÃO TEODORO, CARVALHO HENRIQUE, JULIETA LORDANI, BELA VISTA, TUNICO MATHEUS, JARDIM PRIMAVERA, VILA UNIÃO, VILA SÃO PEDRO, BAIRRO INVERNADA, HUBERTO TEIXEIRA I E II, VILA LORDANI, JARDIM YARA, VILA MARIA, OURO VERDE. Escolas Atendidas: Zulmira de Albuquerque, Moacyr Castanho, Leda de Lima Canario, Nobrega da Cunha, APAE, Cyriaco Russo, Mailon Medeiros e Centro Psicopedagógico." - "LINHA 22 - Bairros Atendidos: JOÃO TEODORO, CARVALHO HENRIQUE, JULIETA LORDANI, BELA VISTA, TUNICO MATHEUS, JARDIM PRIMAVERA, VILA UNIÃO, VILA SÃO PEDRO, BAIRRO INVERNADA, HUBERTO TEIXEIRA I E II, VILA LORDANI, JARDIM YARA, VILA MARIA, OURO VERDE. Escolas Atendidas: Zulmira de Albuquerque, Moacyr Castanho, Leda de Lima Canario, Nobrega da Cunha, APAE, Cyriaco Russo, Mailon Medeiros e Centro Psicopedagógico."	4,5900	28.917,00
23	4.950,000	KM	215393	"LINHA 23 - Bairros Atendidos: ASSENTAMENTO NOVA BANDEIRANTES, CARVALHÓPOLIS, BAIRRO TABULETA.. Escolas Atendidas: CEEP, Nobrega da Cunha, Leda de Lima Canário. " - "LINHA 23 - Bairros Atendidos: ASSENTAMENTO NOVA BANDEIRANTES, CARVALHÓPOLIS, BAIRRO TABULETA.. Escolas Atendidas: CEEP, Nobrega da Cunha, Leda de Lima Canário. "	2,6000	12.870,00
24	4.275,000	KM	215394	"LINHA 24 - Bairros Atendidos: Distrito Nossa Senhora Da Candelária. Escolas Atendidas: CEEP, Nobrega da Cunha." - "LINHA 24 - Bairros Atendidos: Distrito Nossa Senhora Da Candelária. Escolas Atendidas: CEEP, Nobrega da Cunha."	4,4500	19.023,75

(Valores expressos em Reais R\$)

Total Geral: 626.670,46

VALOR TOTAL: R\$ 626.670,46 (seiscentos e vinte e seis mil, e seiscentos e setenta reais, e quarenta e seis centavos).

Despacho: Colha-se manifestação dos Agentes de Contratação - Portaria nº 1.706/2023.


Diego Augusto Leme Correa
Secretaria Municipal de Educação



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Assessoria Juridica

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA nº 1.706/2023

Súmula: Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

JAEISON RAMALHO MATA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Nomeiam-se os servidores Joyce Ferreira Parpinelli, Fabiana de Souza Meira Oliveira, Wesley Rodrigo Ramos Pires e Marcos de Moraes para exercerem a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO(A) do Município de Bandeirantes/PR, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o(a) agente responsável pela condução do certame é designado(a) pregoeiro(a).

Art. 2º Nomeiam-se os servidores José Marcio Urbano e Alexandre Alves de Araújo e Mariane Alves dos Santos para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o(a) Agente de Contratação e o(a) Pregoeiro(a) no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do(a) Agente de Contratação e do(a) Pregoeiro(a) a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação para o exercício de 2024.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 29 de dezembro de 2023.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

668
①

PROTOCOLO NÚMERO 015/2024-PMB

Bandeirantes, 31 de janeiro de 2024.

Ref.: Dispensa de Licitação - 2024

Prefeitura do Município de Bandeirantes-PR

AGENTES DE CONTRATAÇÃO

Despacho:

Para viabilizar a realização do presente objeto, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso manifestar - se o Departamento de Contabilidade. Informamos que, o valor global para: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA ZONA RURAL E URBANA PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS), NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR**, importa em **R\$ 626.670,46 (seiscentos e vinte e seis mil, e seiscentos e setenta reais, e quarenta e seis centavos).**

Colha-se manifestação

Wesley Rodrigo Ramos Pires
Agente de contratação

Joyce Ferreira Parpinelli
Agente de contratação

Fabiana de Souza Meira Oliveira
Agente de contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

669

PROTOCOLO NÚMERO 015/2024-PMB

Bandeirantes, 31 de janeiro de 2024.

Ref.: Dispensa de Licitação - 2024

Prefeitura do Município de Bandeirantes-PR

PARECER CONTÁBIL

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA ZONA RURAL E URBANA PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS), NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR, NO VALOR TOTAL DE R\$ 626.670,46 (seiscentos e vinte e seis mil, e seiscentos e setenta reais, e quarenta e seis centavos)

Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Municipal, emitimos o presente parecer, sobre a **disponibilidade orçamentária** para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - Mas, no entanto **alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira**, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

Organograma	Máscara	Descrição da Despesa
03.002	03.002.12.361.1245.6022.3.3.90.33.00	TRANSPORTE ESCOLAR
03.002	03.002.12.361.1245.6022.3.3.90.33.00	TRANSPORTE ESCOLAR
03.003	03.003.12.361.1202.6026.3.3.90.33.00	SALARIO EDUCAÇÃO
03.002	03.002.12.361.1245.6022.3.3.90.33.00	TRANSPORTE ESCOLAR
03.002	03.002.12.361.1245.6022.3.3.90.33.00	TRANSPORTE ESCOLAR

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a **disponibilidade financeira** pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim **o parecer é favorável** à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Bandeirantes, 31 de janeiro de 2024.


Jaciani Carolina Milani Della Mura
Contadora
CRC-PR-061045/O-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

670

PROTOCOLO NÚMERO 015/2024-PMB

Bandeirantes, 31 de janeiro de 2024.

Ref.: Dispensa de Licitação - 2024

Prefeitura do Município de Bandeirantes-PR

PARECER FINANCEIRO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA ZONA RURAL E URBANA PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS), NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR.

VALOR ESTIMADO: R\$ 626.670,46 (seiscentos e vinte e seis mil, e seiscentos e setenta reais, e quarenta e seis centavos).

RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, informo que:

Há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado no rigor e parâmetros da Lei 8666/93 para o exercício de 2024, no montante de **R\$ 626.670,46 (seiscentos e vinte e seis mil, e seiscentos e setenta reais, e quarenta e seis centavos)**, conforme dotações especificadas no parecer contábil de 31 de janeiro de 2024.

Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas, utiliza-se à seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

- à vista.
 à prazo.

Origem de Recursos:

- Próprios.
 Vinculados à convênios.

Bandeirantes, 31 de janeiro de 2024.

José Celestino Fontolan
Secretário da Fazenda

 ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES CNPJ: 76.235.753/0001-48 Telefone: (43) 3542-4525 Endereço: Rua Frei Rafael Pronner, 1457 - Centro CEP: 86360-000 - Bandeirantes	Dispensa de licitação 2/2024
	Número Processo: 15/2024 Data do Processo: 31/01/2024

OBJETO DO PROCESSO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA ZONA RURAL E URBANA PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS. NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nº

Reuniram-se no dia , as os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto Nº 1706/2023, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório Nº 15/2024 na modalidade de Dispensa de licitação. Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores revistos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

PARECER DA COMISSÃO**Participante: LEANDRO LORDANI 00629373914**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	"LINHA 01 - Bairros Atendidos: Ibiuna, Limeira, Yara, Jacutinga e Estrada da Yara. Escolas Atendidas: Leda de Lima Canário, Santa Terezinha, Maria Ines Speer Faria, Cecilia Meireles, Nobrega da Cunha, Mailon Medeiros e CEEP" - "LINHA 01 - Bairros Atendidos: Ibiuna, Limeira, Yara, Jacutinga e Estrada da Yara. Escolas Atendidas: Leda de Lima Canário, Santa Terezinha, Maria Ines Speer Faria, Cecilia Meireles, Nobrega da Cunha, Mailon Medeiros e CEEP"	6.300,0	KM	Leandro Lordani Transportes	4,3400	27.342,00
Total do Participante:						27.342,00

Participante: REGIVALDO DE OLIVEIRA SILVA 02033362914

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
2	"LINHA 02 - Bairros Atendidos: Serrinha, Guanabara, Boa Pastora, Ribeirão Dos Índios, Ponte Preta e Cabiuninha. Escolas Atendidas: Riciere Ormeneze e Lourenço Ormeneze" - "LINHA 02 - Bairros Atendidos: Serrinha, Guanabara, Boa Pastora, Ribeirão Dos Índios, Ponte Preta e Cabiuninha. Escolas Atendidas: Riciere Ormeneze e Lourenço Ormeneze"	5.805,0	KM	Regivaldo de Oliveira Silva	4,5000	26.122,50
Total do Participante:						26.122,50

Participante: PHELLIPE AUGUSTO DOS SANTOS 07807977957

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
3	"LINHA 03 - Bairros Atendidos: Água Branca, Estância Santa Maria, Chacara Conter, Água Do Caia. Escolas Atendidas: Yukiti Matida, Santa Terezinha, , Cyriaco Russo, Nobrega da Cunha, Mailon Medeiros e Bela Vista." - "LINHA 03 - Bairros Atendidos: Água Branca, Estância Santa Maria, Chacara Conter, Água Do Caia. Escolas Atendidas: Yukiti Matida, Santa Terezinha, , Cyriaco Russo, Nobrega da Cunha, Mailon Medeiros e Bela Vista."	5.310,0	KM	Phellipe Augusto Dos Santos	4,4500	23.629,50
Total do Participante:						23.629,50

Participante: CLAYTON JOSE RIBEIRO 00809447959

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
4	"LINHA 04 - Bairros Atendidos: Bom Sucesso, Yamaguchi, Quatro Em Cruz, Nossa Senhora da Candelária. Escolas Atendidas: Felipe Almeida de Campos e Nossa Senhora da Candelária, Cyriaco Russo e CEEP " - "LINHA 04 - Bairros Atendidos: Bom Sucesso, Yamaguchi, Quatro Em Cruz, Nossa Senhora da Candelaria. Escolas Atendidas: Felipe Almeida de Campos e Nossa Senhora da Candelária, Cyriaco Russo e CEEP "	6.120,0	KM	Clayton Jose Ribeiro	4,3900	26.866,80
Total do Participante:						26.866,80

Participante: ADAO BORTOLUCI - TRANSPORTE

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
5	"LINHA 05 - Bairros Atendidos: Perobinha, Água Do Caixão, Assentamento Nova Bandeirantes, Juca Batista. Escolas Atendidas: APAE, Leda de Lima Canario, Mailon Medeiros, Nobrega da Cunha" - "LINHA 05 - Bairros Atendidos: Perobinha, Água Do Caixão, Assentamento Nova Bandeirantes, Juca Batista. Escolas Atendidas: APAE, Leda de Lima Canario, Mailon Medeiros, Nobrega da	7.200,0	KM	Adão Bortoluci & Cia Ltda	4,8300	34.776,00
Total do Participante:						34.776,00

Participante: V R MARENGONE

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
6	"LINHA 06 - Bairros Atendidos: Ormeneze, Ponte Preta, Água Vermelha, Água Da Divisa, Água Seca, Pinto Lima E Água Da Onça Escolas Atendidas: Riciere Ormeneze e Lourenço Ormeneze. Nobrega da Cunha, CEEP." - "LINHA 06 - Bairros Atendidos: Ormeneze, Ponte Preta, Água Vermelha, Água Da Divisa, Água Seca, Pinto Lima E Água Da Onça Escolas Atendidas: Riciere Ormeneze e Lourenço Ormeneze. Nobrega da Cunha, CEEP."	8.779,5	KM	VR Marengone	4,4500	39.068,78
Total do Participante:						39.068,78

Participante: JOAQUIM RIBEIRO

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
7	"LINHA 07 - Bairros Atendidos: Fazenda São Paulo, Barra Do Cateto, Barrinha, Porto De Areia, Juca Batista. Escolas Atendidas: Felipe Almeida de Campos e Nossa Senhora da Candelária." - "LINHA 07 - Bairros Atendidos: Fazenda São Paulo, Barra Do Cateto, Barrinha, Porto De Areia, Juca Batista. Escolas Atendidas: Felipe Almeida de Campos e Nossa Senhora da Candelária."	6.075,0	KM	Joaquim Ribeiro	4,4100	26.790,75
Total do Participante:						26.790,75

Participante: EDSON MARTIN 47823780925

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
8	LINHA 08 - Bairros Atendidos: Ibiúna, Jacutinga, Yara, Água Das Antas E Estancia De Tratamento SAAE. Escolas Atendidas: Nobrega da Cunha, CEEP, Leda de Lima Canario, Juvenal Mesquita, Santa Terezinha, Maria Ines Speer Faria. - LINHA 08 - Bairros Atendidos: Ibiúna, Jacutinga, Yara, Água Das Antas E Estancia De Tratamento SAAE. Escolas Atendidas: Nobrega da Cunha, CEEP, Leda de Lima Canario, Juvenal Mesquita, Santa Terezinha, Maria Ines Speer Faria.	5.175,0	KM	Edson Martin	4,5000	23.287,50
Total do Participante:						23.287,50

Participante: ANTONIO RODRIGUES CONSTANTINO 49376128915

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
9	"LINHA 09 - Bairros Atendidos: Perobas, Juca Batista, Distrito Nossa Senhora Da Candelaria, Balsa Do Corsini. Escolas Atendidas: Felipe Almeida de Campos e Nossa Senhora da Candelária, CEEP e Nobrega da Cunha." - "LINHA 09 - Bairros Atendidos: Perobas, Juca Batista, Distrito Nossa Senhora Da Candelaria, Balsa Do Corsini. Escolas Atendidas: Felipe Almeida de Campos e Nossa	7.650,0	KM	Antonio Rodrigues Constantino	4,4500	34.042,50

Senhora da Candelária, CEEP e Nobrega da Cunha."

Total do Participante: 34.042,50**Participante: ELISIO MARTIN 36713902987**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
11	"LINHA 11 - Bairros Atendidos: Tabuleta, Assentamento Nova Bandeirantes. Escolas Atendidas: Cyriaco Russo, Mailon Medeiros, CEEP" - "LINHA 11 - Bairros Atendidos: Tabuleta, Assentamento Nova Bandeirantes. Escolas Atendidas: Cyriaco Russo, Mailon Medeiros, CEEP"	5.400,0	KM	Elisio Martin	4,5000	24.300,00

Total do Participante: 24.300,00**Participante: ETEVALDO GARCIA 68356366968**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
12	LINHA 12 - Bairros Atendidos: Olaria, Sossego e Palmerinha. Escolas Atendidas: Mailon Medeiros, Cyriaco Russo, Leda de Lima Canario, Nobrega da Cunha, Juvenal Mesquita, Maria Ines Speer Faria. - LINHA 12 - Bairros Atendidos: Olaria, Sossego e Palmerinha. Escolas Atendidas: Mailon Medeiros, Cyriaco Russo, Leda de Lima Canario, Nobrega da Cunha, Juvenal Mesquita, Maria Ines Speer Faria.	4.860,0	KM	Etevaldo Garcia	4,5000	21.870,00

Total do Participante: 21.870,00**Participante: Denis William Da Silva 06761055997**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
13	"LINHA 13 - Bairros Atendidos: Carvalhópolis, Tabuleta, Assentamento Nova Bandeirantes. Escolas Atendidas: Zulmira de Albuquerque, Moacyr Castanho, Leda de Lima Canario, Nobrega da Cunha, APAE, Cyriaco Russo, Mailon Medeiros." - "LINHA 13 - Bairros Atendidos: Carvalhópolis, Tabuleta, Assentamento Nova Bandeirantes. Escolas Atendidas: Zulmira de Albuquerque, Moacyr Castanho, Leda de Lima Canario, Nobrega da Cunha, APAE, Cyriaco Russo, Mailon Medeiros."	6.210,0	KM	Denis William da Silva	3,9500	24.529,50
23	"LINHA 23 - Bairros Atendidos: ASSENTAMENTO NOVA BANDEIRANTES, CARVALHÓPOLIS, BAIRRO TABULETA.. Escolas Atendidas: CEEP, Nobrega da Cunha, Leda de Lima Canario. " - "LINHA 23 - Bairros Atendidos: ASSENTAMENTO NOVA BANDEIRANTES, CARVALHÓPOLIS, BAIRRO TABULETA.. Escolas Atendidas: CEEP, Nobrega da Cunha, Leda de Lima Canario. "	4.950,0	KM	Denis William da Silva	2,6000	12.870,00

Total do Participante: 37.399,50**Participante: LUIZ NUNES DE MORAIS**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
14	"LINHA 14 - Bairros Atendidos: Carvalhópolis, Tabuleta e Santa Rita, Vila Rural Perobinha. Escolas Atendidas: Zulmira de Albuquerque, Moacyr Castanho, Leda de Lima Canario, Maria Ines Speer Faria, Yukiti Matida, Santa Terezinha, Diogenes Vasconcelos." - "LINHA 14 - Bairros Atendidos: Carvalhópolis, Tabuleta e Santa Rita, Vila Rural Perobinha. Escolas Atendidas: Zulmira de Albuquerque, Moacyr Castanho, Leda de Lima Canario, Maria Ines Speer Faria, Yukiti Matida, Santa Terezinha, Diogenes Vasconcelos."	5.850,0	KM	Luiz Nunes de Morai	4,4500	26.032,50

Total do Participante: 26.032,50**Participante: UDNEY DE SOUZA 47203331920**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
15	"LINHA 15 - Bairros Atendidos: Vila Rural, Mário Sergio, Habitar Brasil, Jardim Paraíso, San Rafael, Jardim Ana Rosa, Lar Das Crianças, Vila IBC, VILA RUBI, VILA SÃO PEDRO. Escolas Atendidas: Cyriaco Russo, Mailon Medeiros, Nobrega da Cunha, Leda de Lima Canario, Moacyr Castanho." - "LINHA 15 - Bairros Atendidos: Vila Rural, Mário Sergio, Habitar Brasil, Jardim Paraíso, San Rafael, Jardim Ana Rosa, Lar Das Crianças, Vila IBC, VILA	5.400,0	KM	Udney de Souza	4,5000	24.300,00

RUBI, VILA SÃO PEDRO. Escolas Atendidas: Cyriaco Russo, Mailon Medeiros, Nobrega da Cunha, Leda de Lima Canário, Moacyr Castanho."

Total do Participante: 24.300,00

Participante: 13.889.139 SOLANGE APARECIDA COSTA DIAS

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
16	LINHA 16 - Bairros Atendidos: Assentamento Nova Bandeirantes e Carvalhópolis. Escolas Atendidas: CEEP, Mailon Medeiros, Cyriaco Russo, Maria Ines e Apae. " - LINHA 16 - Bairros Atendidos: Assentamento Nova Bandeirantes e Carvalhópolis. Escolas Atendidas: CEEP, Mailon Medeiros, Cyriaco Russo, Maria Ines e Apae. "	5.400,0	KM	Solange Aparecida Costa Dias	4,4500	24.030,00

Total do Participante: 24.030,00

Participante: DONIZETE AUGUSTO DE SOUZA 28184459904

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
17	"LINHA 17 - Bairros Atendidos: Vera Cruz e São Carlos e Bairro Água Do Caixão E Tabuleta. Escolas Atendidas: Mailon Medeiros, Huberto Teixeira, Leda de Lima Canario" - "LINHA 17 - Bairros Atendidos: Vera Cruz e São Carlos e Bairro Água Do Caixão E Tabuleta. Escolas Atendidas: Mailon Medeiros, Huberto Teixeira, Leda de Lima Canario"	4.275,0	KM	Donizete Augusto de Souza	4,5000	19.237,50

Total do Participante: 19.237,50

Participante: HERMINIO MARCOMINI 20311354904

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
18	"LINHA 18 - Bairros Atendidos: IBC, Huberto Teixeira I E II, Vila União, Santa Rita e Nossa Senhora Aparecida, Fazenda Delicato, Assentamento Nova Bandeirantes, Ormenezze e Nossa Senhora da Candelária. Escolas Atendidas: Maria Alzira, Felipe de Campos" - "LINHA 18 - Bairros Atendidos: IBC, Huberto Teixeira I E II, Vila União, Santa Rita e Nossa Senhora Aparecida, Fazenda Delicato, Assentamento Nova Bandeirantes, Ormenezze e Nossa Senhora da Candelária. Escolas Atendidas: Maria Alzira, Felipe de Campos"	5.265,0	KM	Herminio Marcomini	4,5000	23.692,50

Total do Participante: 23.692,50

Participante: JOAO WILSON MILANE 20313292949

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
19	"LINHA 19 - Bairros Atendidos: Assentamento Nova Bandeirantes, Laranja Azeda Escolas Atendidas: Riciere Ormenezze e Lourenço Ormenezze" - "LINHA 19 - Bairros Atendidos: Assentamento Nova Bandeirantes, Laranja Azeda Escolas Atendidas: Riciere Ormenezze e Lourenço Ormenezze"	6.075,0	KM	João Wilson Milane	4,0000	24.300,00

Total do Participante: 24.300,00

Participante: FERNANDO JOSE GUERRA 06113822966

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
20	LINHA 20 - Bairros Atendidos: Assentamento Nova Bandeirantes, Cabiuna, Ormenezze, Serrinha e Bairro Novo Escolas Atendidas: Riciere Ormenezze e Lourenço Ormenezze. Nobrega da Cunha e CEEP - LINHA 20 - Bairros Atendidos: Assentamento Nova Bandeirantes, Cabiuna, Ormenezze, Serrinha e Bairro Novo Escolas Atendidas: Riciere Ormenezze e Lourenço Ormenezze. Nobrega da Cunha e CEEP	6.705,0	KM	Fernando Jose Guerra	4,5000	30.172,50

Total do Participante: 30.172,50

Participante: VERONICA GEMA TOMASI 43459927968

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
21	"LINHA 21 - Bairros Atendidos: Distrito Nossa Senhora Da Candelária, Balsa Do Corsini, Perobinha, Sítio Shinozaki. Escolas Atendidas: APAE, Huberto Teixeira, Mailon Medeiros, Maria Alzira, Cyriaco Russo, Nobrega da Cunha e Leda de Lima Canário. " - "LINHA 21 - Bairros Atendidos: Distrito Nossa Senhora Da Candelária, Balsa	7.897,5	KM	Veronica Gema Tomasi	4,4500	35.143,88

Do Corsini, Perobinha, Sítio Shinozaki. Escolas Atendidas: APAE, Huberto Teixeira, Mailon Medeiros, Maria Alzira, Cyriaco Russo, Nobrega da Cunha e Leda de Lima Canário. "

Total do Participante: 35.143,88

Participante: MARCO AURELIO PADUAM 08962015897

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
22	"LINHA 22 - Bairros Atendidos: JOÃO TEODORO, CARVALHO HENRIQUE, JULIETA LORDANI, BELA VISTA, TUNICO MATHEUS, JARDIM PRIMAVERA, VILA UNIÃO, VILA SÃO PEDRO, BAIRRO INVERNADA, HUBERTO TEIXEIRA I E II, VILA LORDANI, JARDIM YARA, VILA MARIA, OURO VERDE. Escolas Atendidas: Zulmira, de Albuquerque, Moacyr Castanho, Leda de Lima Canario, Nobrega da Cunha, APAE, Cyriaco Russo, Mailon Medeiros e Centro Psicopedagógico." - "LINHA 22 - Bairros Atendidos: JOÃO TEODORO, CARVALHO HENRIQUE, JULIETA LORDANI, BELA VISTA, TUNICO MATHEUS; JARDIM PRIMAVERA, VILA UNIÃO, VILA SÃO PEDRO, BAIRRO INVERNADA, HUBERTO TEIXEIRA I E II; VILA LORDANI, JARDIM YARA, VILA MARIA, OURO VERDE. Escolas Atendidas: Zulmira de Albuquerque, Moacyr Castanho, Leda de Lima Canario, Nobrega da Cunha, APAE, Cyriaco Russo, Mailon Medeiros e Centro Psicopedagógico."	6.300,0	KM	Marco Aurelio Paduan	4,5900	28.917,00

Total do Participante: 28.917,00

Participante: ANTONIO APARECIDO MARTIN 28185129991

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
10	"LINHA 10 - Bairros Atendidos: Cabiuna, Água Da Divisa, Água Vermelha, Ormenzeze, Vila Pompeia. Escolas Atendidas: APAE, CEEP, Cyriaco Russo." - "LINHA 10 - Bairros Atendidos: Cabiuna, Água Da Divisa, Água Vermelha, Ormenzeze, Vila Pompeia. Escolas Atendidas: APAE, CEEP, Cyriaco Russo."	5.850,0	KM	Antonio Aparecido Martin	4,5000	26.325,00

Total do Participante: 26.325,00

Participante: MARCIEL RICARDO DIAS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
24	"LINHA 24 - Bairros Atendidos: Distrito Nossa Senhora Da Candelária. Escolas Atendidas: CEEP, Nobrega da Cunha." - "LINHA 24 - Bairros Atendidos: Distrito Nossa Senhora Da Candelária. Escolas Atendidas: CEEP, Nobrega da Cunha."	4.275,0	KM	Marciel Ricardo Dias	4,4500	19.023,75

Total do Participante: 19.023,75

Total Geral: 626.670,46



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

674

PROTOCOLO NÚMERO 015/2024-PMB

Bandeirantes, 31 de janeiro de 2024.

Ref.: Dispensa de Licitação - 2024

Prefeitura do Município de Bandeirantes-PR

Prezado Senhor

Vimos através do presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA ZONA RURAL E URBANA PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS), NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR**, através do tipo de procedimento em referência, com prazo de execução de 45 (quarenta e cinco) dias letivos, conforme facultado pelo inciso VIII, do art. 75 da Lei 14.133/21, do art. 158 do Decreto Municipal n.º 3.537/2023.

Informamos que os preços foram colhidos pela Secretaria de Educação, na pessoa do Senhor Diego Augusto Leme Correa, juntamente com o apontamento do menor preço através da Solicitação de Compras nº 17, o que isenta os agentes de contratação, servidores da licitação, da responsabilidade da verificação de valor de mercado.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Joyce Ferreira Parpinelli
Agente de contratação

À Assessoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES - PR



MINUTA DE CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N° XXXXXXXXX

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner n° 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAEISON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF n.º 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **LEORDANI TRANSPORTES** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.411.50001-06, sediada na Rua Guilherme Sachs, n.º 588, centro, Bandeirantes – PR doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por **LEANDRO LORRANA**, representante legal, conforme atos constitutivos da empresa, CPF 086.294.739-14, tendo em vista o que consta no Processo n.º 15/2024 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **DISPENSA DE LICITAÇÃO** n. XXX/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 OBJETO:

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR URBANO E RURAL, REFERENTE A 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS LETIVOS, A PARTIR DO DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2024, NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR, conforme descrito no Termo de Referência.

2. FUNDAMENTO:

Este contrato decorre da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º XXXXXXXXX**, objeto do processo administrativo n.º 15/2024, com ratificação publicada no Sítio Eletrônico Oficial e no Diário Oficial do Município n.º XXXXXXXXX, de XXXXXXXXX.

3. PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

3.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

LEORDANI TRANSPORTES - CNPJ: 20.411.50001-06					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LINHA 01 - Bairros Atendidos: Ibiuna, Limeira, Yara, Jacutinga e Estrada da Yara. Escolas Atendidas: Leda de Lima Canario, Santa Terezinha, Maria Ines Speer Faria, Cecilia Meireles, Nobrega da Cunha, Mallon Medeiros e CEEP.	6300	KM		
VALOR TOTAL: R\$ 27.300,00					



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

3.2 O valor total do contrato é de **RS** 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais).

3.3 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

4. REAJUSTE

4.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2001, utilizando-se do INPC.

4.1.1 O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até trinta dias antes do fim de cada período de doze meses.

4.1.2 A assinatura do aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

4.2 O reajuste será concedido mediante apostilamento, conforme dispõe o § 6.º do art. 170 do Decreto nº 3.537/2023.

4.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

4.3.1 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

4.3.1.1 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

5. DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 3.537/2023.

5.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 5.3 deste edital, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 3.537/2023.

5.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

5.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

676

6. EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS:

6.1 O prazo para a execução do serviço será de **45 (quarenta e cinco) dias letivos**, contados a partir de 05/02/2024, conforme calendário escolar.

6.2. Caso não seja possível o início da prestação de serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.3 Os serviços deverão iniciar no seguinte endereço Rua Frei Rafael Proner nº 1457, Centro, Bandeirantes, PR.

6.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7. FONTE DE RECURSOS:

7.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO	126/103	03.002.12.361.1245.6022.3.3.90.33.00	TRANSPORTE ESCOLAR - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
	126/104	03.002.12.361.1245.6022.3.3.90.33.00	
	126/153	03.002.12.361.1245.6022.3.3.90.33.00	
	126/121	03.002.12.361.1245.6022.3.3.90.33.00	
	130/107	03.003.12.361.1202.6026.3.3.90.33.00	

8. VIGÊNCIA:

8.1 **O prazo de vigência do contrato é de 70 (setenta) dias**, podendo ser prorrogado por interesse das partes com base nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.

9. PAGAMENTO:

9.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, e da verificação da regularidade do contratado, mediante atestado emitido pelo Gestor do Contrato, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, INSS, negativa de débitos trabalhistas (CNDT) e certidão CEIS/CNEP, observadas as disposições do Termo de Referência.

9.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

9.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

9.3 O prazo estabelecido no item 9.1 ficará suspenso na hipótese de retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspendendo-se a fluência de prazo para a Administração, não importando mora, nem gerando compensação financeira.

9.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

9.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9.5 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

9.6 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;

10.1.2 reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.3 Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;

10.1.4 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.5 utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

10.1.6 zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;

10.1.7 apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante;

10.1.8 responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

10.1.9 atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos;

10.1.10 instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;

10.1.11 instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;

10.1.12 relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.13 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.14 manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação;

10.1.15 manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

10.1.16 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

10.1.17 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10.1.17.1. Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.17.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

10.1.17.3. Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.17.4. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

10.1.17.5. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

10.1.17.6. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

10.1.18 ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) e a respectiva documentação técnica associada, para livre uso e alteração pela Administração Pública em outras ocasiões, nos termos do artigo 93 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.1.19 Ceder os direitos e fornecer os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio;

10.1.20 Garantir ao contratante:

10.1.20.1 o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.1.20.2 os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do contratante.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, do edital de licitação e seus anexos, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;

10.2.6 efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos e no contrato;

10.2.7 efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

678



10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

11. GARANTIA DE EXECUÇÃO:

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões consignadas no Termo de Referência.

12. PENALIDADES:

12.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 3.537/2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 3.537/2023;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 3.537/2023;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 3.537/2023;

12.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 3.537/2023.

12.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

12.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

12.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

12.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 3.537/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

12.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto n.º 3.537/2023.

12.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846/2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

12.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

12.10 As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

13. CASOS DE EXTINÇÃO:

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas em lei, no Decreto n.º 3.537/2023 e neste contrato.

13.2. Constituem motivo para extinção do contrato:

13.2.1. O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;

13.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos,

13.2.3. A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão do serviço nos prazos estipulados;

13.2.4. O atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

13.2.5. A paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

13.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desse exceto se autorizada pelo CONTRATANTE nos casos permitidos em lei;

13.2.7. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

13.2.8. O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Fiscalização;

13.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

679

13.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

13.2.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

13.2.12. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2.13. A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;

13.2.14. Razões de interesse público justificadas e determinadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade;

13.2.15. A supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;

13.2.16. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

13.2.17. O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.2.18. A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

13.2.19. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.

13.2.20. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

13.2.21. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

13.2.22. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

13.3 O presente instrumento poderá ser extinto:

13.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.3.2 consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

13.3.3 determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.4 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.5 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

13.6 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

14. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

14.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

14.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

14.2.1 sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

14.2.2 sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

14.2.3 não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.3 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

14.4. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis à prestação dos serviços por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

16.3 Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados na prestação dos serviços especificada neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;



16.5 o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

16.6 o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do Decreto nº 3.418/2022.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma do Decreto nº 3.418/2022.

16.14 O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

16.15. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeito aos mesmos limites impostos ao contratado.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Unidade de Controle Interno, que poderá consultar a Assessoria Jurídica em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021, pelo Decreto n.º 3.537/2023 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Município e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Bandeirantes – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bandeirantes, 01 de fevereiro de 2024.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRADOR

Testemunhas:

Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27

José Marcio Urbano
CPF. 023.000.589-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

681

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º /2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0015/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL N.º /2024-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA:

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR URBANO E RURAL, REFERENTE A 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS LETIVOS, A PARTIR DO DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2024, NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR.

VALOR: R\$

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO	126/103	03.002.12.361.1245.6022.3.3.90.33.00	TRANSPORTE ESCOLAR - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
	126/104	03.002.12.361.1245.6022.3.3.90.33.00	
	126/153	03.002.12.361.1245.6022.3.3.90.33.00	
	126/121	03.002.12.361.1245.6022.3.3.90.33.00	
	130/107	03.003.12.361.1202.6026.3.3.90.33.00	

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Será de 70 (setenta) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

Bandeirantes/PR, 01 de fevereiro de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA

JIELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

682

PARECER JURÍDICO Nº. 04/2024

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 015/2024 Dispensa Emergencial de Licitação.

INTERESSADO: Comissão de Licitação e Prefeito.

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR URBANO E RURAL, REFERENTE A 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS LETIVOS, A APARTIR DO DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2024, NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

I - RELATÓRIO

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento administrativo de dispensa de licitação registrado sob o nº. 015/2024, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR URBANO E RURAL, REFERENTE A 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS LETIVOS, A APARTIR DO DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2024, NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

Consta no presente certame: Solicitação da Diretora de Compras e Secretário Municipal de Administração; despacho do prefeito autorizando o pleito; solicitação de contratação emergencial nº. 15/2024 no preço total estimado de R\$ 626.670,46 (seiscentos e vinte e seis mil, seiscentos e setenta reais e quarenta e seis centavos); Termo de referência; Documento de Formalização da Demanda com quantidade de material/serviço (DFD); Estudo Técnico Preliminar (ETP); Justificativa; Memória de cálculo com média dos valores enviados por fornecedores; cópia de orçamentos enviados por empresas interessadas; cópia do edital de Pregão Eletrônico nº 99/2023 da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina/PR; cópia do Edital do Pregão Eletrônico nº 106/2023 do Município de Ribeirão Claro/PR; cópia de informações do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2023 do Município de Três Barras do Paraná/PR; cópia do Pregão Presencial nº 019/2023 do Município de Varjão/GO; consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas; análise crítica da pesquisa de preços; calendário escolar para o ano letivo de 2024 **publicado em 25/10/2023**; documentos de habilitação das empresas selecionadas; Certificação da Secretaria de Educação informando que os preços orçados são compatíveis com o valor de mercado; Portaria de Nomeação nº. 1.706/2023; Parecer contábil favorável de disponibilidade orçamentária; Parecer financeiro informando que **há recursos próprios para pagamento à prazo**; encaminhamento à assessoria jurídica solicitando



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

683

posicionamento com fundamento no inc. VIII, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 158 do Decreto Municipal nº 3.537/2023; Minuta do contrato de prestação de serviços'.

Destaco que na justificativa apresentada no DFD e demais documentos, a Secretaria solicitante NÃO informou o motivo da emergência na contratação do transporte escolar, existe apontamentos relacionados a importância e competência do Município em fornecer o transporte público às crianças, além de justificativa que o Município não possui veículos e servidores próprios para executar o serviço. No entanto, em momento algum é apresentado o motivo que acarretou a urgência passível de submeter-se a contratação sem a realização de licitação.

Cumpra, ainda, deixar consignado, que o Município possui Pregão eletrônico nº. 02/2024 aberto com o objetivo de contratação de transporte público escolar aguardando data para a realização do certame.

Relatado o pleito passamos ao Parecer.

II - OBJETO DE ANÁLISE

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art. 8º, §3º da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários, sendo que, em relação a estes, partiremos da premissa de que a Autoridade Competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

III - FUNDAMENTAÇÃO

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

684

III.1 - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Como sabido, o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

Contudo, embora a regra para a Administração Pública seja a aquisição de bens e serviços mediante licitação, haverá casos em que a licitação poderá se afigurar impossível ou inviável.

Inicialmente, por se tratar de processo de dispensa de licitação, deve ser observado os documentos exigidos pelo artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;



685

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Em observação inicial, nos moldes exigidos em lei, verificamos a existência de Documento de Formalização de Demanda (DFD) e Estudo Técnico Preliminar (ETP), além do Termo de Referência, **resta carente, no entanto, da análise de risco e do projeto ásico/executivo, ou a justificativa da não necessidade.** (I).

Consta estimativa de preço, conforme exposto no artigo 23 da Lei 14.133/2021: *i) pesquisa no PNCP; contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços; ii) pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; iii) pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento, restou ausente, porem devidamente justificado pelo Setor competente.* (II).

Existe, ainda, no processo administrativo, parecer contábil e disponibilidade financeira para arcar com os custos da contratação devidamente previstos em lei orçamentária. (IV).

Além disso, ficou demonstrado a regularização documental dos contratados, preenchendo os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária. (V).

Segundo consignado no Termo de Referência a escolha do contratado foi feita por meio do menor orçamento, assim como a justificativa de preços (VI) (VII).

Ao final, existe no processo a autorização da autoridade competente, por meio de despacho autorizativo do Chefe do Poder Executivo Municipal (VIII).

Apontados os requisitos do artigo 72 da Lei 14.133/2021

III.II - DA DISPENSA EMERGENCIAL

Conforme explanado no item I, a Secretaria solicitante **não apresentou os motivos ensejadores que geraram risco ao interesse público na contratação do serviço de**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

686

modo a implicar que a realização de procedimento de licitação para a contratação deste seria medida desarrazoada. Cumpre ainda ressaltar, que existe Pregão Eletrônico (nº. 02/2024) em tramite para a contratação do objeto pleiteado.

Inobstante a isso, estabelece o artigo 75 da Lei 14.133/2021:

Art. 75. *É dispensável a licitação:*

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

(...).

De acordo com a interpretação retirada dos dispositivos acima observa-se a possibilidade de dispensa de licitação nas compras e/ou serviços nos casos de emergência, **devendo ficar caracterizado a urgência do atendimento de situações que possam ocasionar prejuízos/segurança de pessoas.** Devendo, a Administração Pública, **resguardar somente o necessário ao atendimento da situação emergencial**, respeitado o prazo máximo de 1 (um) ano, vedada a prorrogação.

Assevera o mestre Marçal Justen Filho em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

*A hipótese merece interpretação cautelosa. A contratação administrativa pressupõe atendimento ao interesse público. Isso significa que a ausência da contratação representaria um prejuízo para o bem público. **Se inexistir um interesse público em risco, nem caberia intervenção do Estado.** A atividade pública não pode ser suprimida ou diferida para o futuro. Afinal, essas são características inerentes à Administração Pública.*

Na generalidade dos casos em que o Estado dispõe-se a contratar, é motivado a atuar para evitar dano potencial. Toda e qualquer contratação administrativa retrata a necessidade e a conveniência de uma atuação conjugada entre Estado e terceiros. Uma interpretação ampla do inc. IV acarretaria, por isso, a dispensa de licitação como regra geral. O argumento da urgência sempre poderia ser utilizado. Ora, a ausência de licitação não constitui a regra, mas a exceção. O inc. IV deve ser interpretado à luz desse princípio.

O dispositivo enfocado refere-se aos casos em que o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória do interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

687

Como não restou demonstrado pela secretaria solicitante o risco ao interesse público que pudesse gerar a necessidade de contratação emergencial, e, existe processo de licitação em tramite para a contratação do serviço, não resta vislumbrado a possibilidade da contratação retro.

Importante deixar registrado, que, **no caso de saneamento da ausência de justificativa e demais apontamentos apresentados no item III.I**, com a eventual demonstração de falta de planejamento, a legislação e a doutrina entende pela possibilidade em casos emergenciais, uma vez que a população não pode ser prejudicada pela falta de planejamento e/ou desídia dos Gestores.

O Mestre Jacoby assim cita:

*Como foi exposto, vedar a contratação direta **quando presentes todos os requisitos** ou declará-la nula, com os consectários incidentes sobre o contrato, não parece ser o meio adequado de resguardar o interesse público. Ao contrário, **implicará penalizar duas vezes a sociedade, já vítima de um gestor negligente, que agora não poderá ter suas necessidades atendidas pela contratação direta.** Caracterizados os pressupostos do artigo, deve a contratação ser efetivada, apurando-se com rigor a responsabilidade pela desídia que ficar provada.*

*Nesse sentido, aproxima-se da calamidade pública, pois o seu reconhecimento se faz por um ato administrativo formal, do qual participa o chefe do Executivo municipal, estadual ou distrital e o secretário especial de Políticas Regionais. **Mas também é permitida a contratação direta diante da análise de uma determinada situação que, pelas suas dimensões, não atinge toda uma comunidade, mas apenas uma área de atividade da Administração, órgão ou entidade, num círculo bem mais restrito, independentemente de qualquer ato formal de reconhecimento da situação.***

Para melhor explicitação do assunto, seria conveniente distinguir caso de emergência da situação de emergência, empregando o primeiro termo para a avaliação restrita a órgão ou entidade, e o segundo para o que o decreto referido entende como a circunstância que deve ser formalizada por um ato administrativo - portaria ministerial. A distinção é feita apenas para valor doutrinário, vez que ambos podem autorizar a contratação direta.

O próprio Tribunal de Contas da União julgou regular contratar por emergência empresa para fornecer passagem aérea até a conclusão do procedimento licitatório, retardado por recursos administrativos sem a necessidade de declaração de situação de emergência. BRASIL. Tribunal de Contas da União. Processo TC nº 007.852/96-7. Decisão nº 137/96 - Plenário. Relator: Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 15 abr. 97. Seção 1, p. 7449-51.

Baseado neste entendimento consolidado pela doutrina e jurisprudência a Lei Federal 14.133/2021, fez constar no próprio artigo 75, §6º, a possibilidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

688

contratação emergencial por dispensa com o objetivo de manter a continuidade de serviços públicos, desde que, cumprida as formalidades legais, até a conclusão do processo licitatório.

§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, **considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público**, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

Não obstante, a possibilidade, cabe a Administração cumprir os requisitos legais, apresentando: i) justificativa que gerou a emergência e o risco ao interesse público; ii) apontamentos do item III.I.

Além disso, importante ressaltar que o dispositivo de lei exige a apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial, sendo, caso constatado um erro de planejamento, uma obrigação legal, orientando a abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

IV - DA MINUTA DO CONTRATO

No que tange à minuta do contrato e sua concordância com as imposições do Art. 92 da Lei 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a database e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

689



- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX - os casos de extinção.

Por fim, da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório entende-se que os requisitos mínimos do Art. 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias a adequada prestação do serviço.

- CONCLUSÃO

Diante do exposto, ressalvadas as considerações expostas acima, opino pela impossibilidade da contratação por meio de dispensa de licitação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644/RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 02 de fevereiro de 2024.

Leonel Lourenço Carrasco
OAB/PR 47.683

DECISÃO.

Em resposta ao Parecer Jurídico nº. 04/2024-LLC, referente ao Processo Administrativo nº. 15/2024 que tem por objeto a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR URBANO E RURAL, REFERENTE A 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS LETIVOS, A PARTIR DO DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2024, NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, passo a explicar os motivos determinantes para a contratação.

Em breve síntese, inobstante o Pregão Eletrônico nº. 02/2024 estar em tramite perante do departamento de licitações, por motivos de demora na angariação da documentação exigidas por lei para a realização do certame, não houve tempo hábil para a que sua conclusão ocorresse antes do inicio do ano letivo de 2024. Cumpre destacar que as aulas no Município terão inicio em 05/02/2024, e o Pregão Eletrônico nº. 02/2024 ainda não possui data para sua conclusão.

Justamente, por essa razão, a Administração Pública entendeu estar demonstrado e justificado a ocorrência de risco ao interesse público, uma vez a necessidade de continuidade dos serviços que são de competência do Município e são disponibilizados aos estudantes da rede pública de educação nas áreas urbanas e rurais.

Cumpre ressaltar, conforme igualmente exposto no Parecer Jurídico nº. 04/2024-LLC, que a população não pode ser prejudicada pela falta de planejamento da Administração Pública, existindo, inclusive previsão legal pela possibilidade de contratação, nos moldes do §6º do artigo 75 da Lei 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade,

vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

(...).

§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, **considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público**, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e **adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório**, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

Importante esclarecer, que o prazo da presente contratação será de 45 dias, vigendo apenas até a conclusão do Pregão Eletrônico nº. 02/2024.

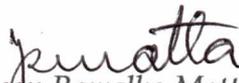
Dito isto, apresento a justificativa com o motivo determinante do risco ao interesse público, passível de dispensa de licitação para contratação emergencial.

Importante ressaltar que o direito ao transporte e educação das crianças e adolescentes do Município de Bandeirante-PR é um interesse público primário, sendo dever do Gestor a sua proteção e guarda, tendo em vista a confiança outorgada mediante o exercício do voto popular.

Ciente das consequências alertadas, no entanto, com o objetivo precípua de atender o interesse público, dever primário da Administração, determino que seja realizado a contratação emergencial dos profissionais habilitados no Processo Administrativo nº. 015/2024, até que seja possível a contratação dos profissionais por meio do Pregão Eletrônico nº. 02/2024.

Bandeirantes, 02 de fevereiro de 2024.


Cláudia Janz
Secretária de Administração


Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

692

PROTOCOLO NÚMERO 015/2024-PMB

Bandeirantes, 02 de fevereiro de 2024.

Ref.: Dispensa de Licitação - 02/2024

Prefeitura do Município de Bandeirantes-PR

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR URBANO E RURAL, REFERENTE A 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS LETIVOS, A PARTIR DO DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2024, NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR.

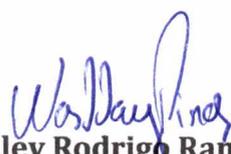
A Comissão reunida, analisando o presente procedimento quanto ao preenchimento das formalidades legais, após a emissão do Parecer Jurídico, vislumbra a possibilidade de oficializar o processo de Dispensa de Licitação quanto ao objeto do presente, o que deve ser feito com o fulcro no inciso VIII, do art. 75 da Lei 14.133/21, assim como no Decreto Municipal nº 3.537/23, e a caracterização comprovada, através de vários documentos integrantes do presente processo, passando ao Senhor Gestor para que proceda a devida Ratificação ou Não, e a futura contratação.

Destaca-se que, a análise realizada, foi restrita as funções atribuídas pela lei ao agente de contratação, no caso: contratação direta, quais sejam: *receber, examinar e julgar, com relação a validade, todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes*. Estando excluídos os pontos jurídicos, e quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários, sendo que, em relação a estes, partiremos da premissa de que a Autoridade Competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da administração, observando os requisitos legalmente impostos.

AGENTES DE CONTRATAÇÃO:


Joyce Ferreira Parpinelli
Agente de Contratação


Fabiana de Souza Meira Oliveira
Agente de Contratação


Wesley Rodrigo Ramos Pires
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

693

PROTOCOLO NÚMERO 015/2024-PMB

Bandeirantes, 02 de fevereiro de 2024.

Ref.: Dispensa de Licitação - 02/2024

Prefeitura do Município de Bandeirantes-PR

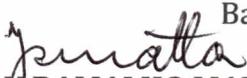
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2024

Ratifico o ato de Dispensa de Licitação, com fundamento no inciso VIII, do art. 75 da Lei 14.133/21, assim como no Decreto Municipal nº 3.537/23, a favor dos fornecedores:

- L Lordani Transportes – CNPJ: 39.704.145/0001-09 - Bandeirantes/PR – Valor R\$: 27.342,00
- Regivaldo de Oliveira Silva – CNPJ: 21.489.434/0001-77 - Bandeirantes/PR – Valor R\$: 26.122,50
- Phellipe Augusto Dos Santos – CNPJ: 35.166.741/0001-21 - Bandeirantes/PR – Valor R\$: 23.629,50
- Clayton Jose Ribeiro – CNPJ: 37.966.139/0001-02 - Bandeirantes/PR – Valor R\$: 26.866,80
- Adão Bortoluci & Cia Ltda – CNPJ: 23.852.500/0001-57 - Bandeirantes/PR – Valor R\$: 34.776,00
- VR Marengone – CNPJ: 26.727.243/0001-10 – Bandeirantes/PR – Valor R\$: 39.068,78
- Joaquim Ribeiro – CNPJ: 21.502.395/0001-09 - Bandeirantes/PR – Valor R\$: 26.790,75
- Edson Martin – CNPJ: 21.495.516/0001-24 - Bandeirantes/PR – Valor R\$: 23.287,50
- Antonio Rodrigues Constantino - CNPJ: 29.162.102/0001-95 – Bandeirantes/PR – Valor R\$ 34.042,50
- Antonio Aparecido Martin – CNPJ: 44.658.398/0001-23 - Bandeirantes/PR – Valor R\$: 26.325,00
- Elisio Martin – CNPJ: 29.106.997/0001-70 - Bandeirantes/PR – Valor R\$: 24.300,00
- Etevaldo Garcia – CNPJ: 26.842.008-99 - Bandeirantes/PR – Valor R\$: 21.870,00
- Denis Willian da Silva – CNPJ: 35.546.263/0001-85 - Bandeirantes/PR – Valor R\$: 37.399,50
- Luiz Nunes de Moraes – CNPJ: 48.429.115/0001-22 - Bandeirantes/PR – Valor R\$: 26.032,50
- Udney de Souza – CNPJ: 30.566.828-0001-72 - Bandeirantes/PR – Valor R\$: 24.300,00
- Solange Aparecida Costa Dias – CNPJ: 13.889.139/0001-80 - Bandeirantes/PR – Valor R\$: 24.300,00
- Donizete Augusto de Souza – CNPJ: 21.506.338/0001-90 - Bandeirantes/PR – Valor R\$: 19.237,50
- Herminio Marcomini – CNPJ: 21.490.048/0001-03 - Bandeirantes/PR – Valor R\$: 23.692,50
- João Wilson Milane – CNPJ: 21.491.424/0001-76 - Bandeirantes/PR – Valor R\$: 24.300,00
- Fernando Jose Guerra – CNPJ: 26.673.503/0001-11 - Bandeirantes/PR – Valor R\$: 30.172,50
- Veronica Gema Tomasi – CNPJ: 26.860.302/0001-23 - Bandeirantes/PR – Valor R\$: 35.143,88
- Marco Aurelio Paduan – CNPJ: 35.401.889/0001-01 - Bandeirantes/PR – Valor R\$: 28.917,00
- Marciel Ricardo Dias – CNPJ: 28.859.796/0001-51 - Bandeirantes/PR – Valor R\$: 19.023,75

Para **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR URBANO E RURAL, REFERENTE A 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS LETIVOS, A PARTIR DO DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2024, NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR**, no valor total **R\$ 626.670,46 (seiscentos e vinte e seis mil, e seiscentos e setenta reais, e quarenta e seis centavos)**, face ao disposto inciso VIII, do art. 75 da Lei 14.133/21, assim como no Decreto Municipal nº 3.537/23, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes, 02 de fevereiro de 2024


JAELESON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

694

PROTOCOLO NÚMERO 015/2024-PMB

Bandeirantes, 02 de fevereiro de 2024.

Ref.: Dispensa de Licitação - 02/2024

Prefeitura do Município de Bandeirantes-PR

AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Informamos que o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2024-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes, para **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR URBANO E RURAL, REFERENTE A 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS LETIVOS, A PARTIR DO DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2024, NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR**, que já se encontra com todos os procedimentos preliminares à contratação concluídos, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto solicitado ao Departamento de Finanças - Setor de Contabilidade que proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.

Joyce Ferreira Parpinelli
Agente de Contratação

Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que proceda ao Empenho.

JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

695

Edição nº 712
Ano 2024
Página 269 de
271



www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Sexta-feira, 02 de Fevereiro de 2024

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Ratificação De Licitação

PROCOLO NÚMERO 015/2024-PMB Bandeirantes, 02 de fevereiro de 2024.

Ref.: Dispensa de Licitação – 02/2024 Prefeitura do Município de Bandeirantes-PR

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2024

Ratifico o ato de Dispensa de Licitação, com fundamento no inciso VIII, do art. 75 da Lei 14.133/21, assim como no Decreto Municipal nº 3.537/23, a favor dos fornecedores:

- 1. Lordani Transportes – CNPJ: 39.704.145/0001-09 - Bandeirantes/PR – Valor R\$: 27.342,00
- Regivaldo de Oliveira Silva – CNPJ: 21.489.434/0001-77 - Bandeirantes/PR – Valor R\$: 26.122,50
- Phellipe Augusto Dos Santos – CNPJ: 35.166.741/0001-21 - Bandeirantes/PR – Valor R\$: 23.629,50
- Clayton Jose Ribeiro – CNPJ: 37.966.139/0001-02 - Bandeirantes/PR – Valor R\$: 26.866,80
- Adão Bortoluci & Cia Ltda – CNPJ: 23.852.500/0001-57 - Bandeirantes/PR – Valor R\$: 34.776,00
- VR Maregonse – CNPJ: 26.727.243/0001-10 - Bandeirantes/PR – Valor R\$: 39.068,78
- Joaquim Ribeiro – CNPJ: 21.502.395/0001-09 - Bandeirantes/PR – Valor R\$: 26.790,75
- Edson Martin – CNPJ: 21.495.516/0001-24 - Bandeirantes/PR – Valor R\$: 23.287,50
- Antonio Rodrigues Constantino – CNPJ: 29.162.102/0001-95 - Bandeirantes/PR – Valor R\$: 31.012,50
- Antonio Aparecido Martin – CNPJ: 44.658.398/0001-23 - Bandeirantes/PR – Valor R\$: 26.325,00
- Elisio Martin – CNPJ: 29.106.997/0001-70 - Bandeirantes/PR – Valor R\$: 24.300,00
- Etevaldo Garcia – CNPJ: 26.842.008-99 - Bandeirantes/PR – Valor R\$: 21.870,00
- Denis Willian da Silva – CNPJ: 35.546.263/0001-85 - Bandeirantes/PR – Valor R\$: 37.399,50
- Lutz Nunes de Moraes – CNPJ: 48.429.115/0001-22 - Bandeirantes/PR – Valor R\$: 26.032,50
- Udney de Souza – CNPJ: 30.566.828-0001-72 - Bandeirantes/PR – Valor R\$: 24.300,00
- Solange Aparecida Costa Dias – CNPJ: 13.889.139/0001-80 - Bandeirantes/PR – Valor R\$: 24.300,00
- Donizete Augusto de Souza – CNPJ: 21.506.338/0001-90 - Bandeirantes/PR – Valor R\$: 19.237,50
- Herminio Marcomini – CNPJ: 21.490.048/0001-03 - Bandeirantes/PR – Valor R\$: 23.692,50
- João Wilson Milane – CNPJ: 21.491.424/0001-76 - Bandeirantes/PR – Valor R\$: 24.300,00
- Fernando Jose Guerra – CNPJ: 26.673.503/0001-11 - Bandeirantes/PR – Valor R\$: 30.172,50
- Veronica Gema Tomasi – CNPJ: 26.860.302/0001-23 - Bandeirantes/PR – Valor R\$: 35.143,88
- Marco Aurelio Paduan – CNPJ: 35.401.889/0001-01 - Bandeirantes/PR – Valor R\$: 28.917,00
- Marciel Ricardo Dias – CNPJ: 28.859.796/0001-51 - Bandeirantes/PR – Valor R\$: 19.023,75

Para **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR URBANO E RURAL, REFERENTE A 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS LETIVOS, A PARTIR DO DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2024, NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR**, no valor total **R\$ 626.670,46 (seiscentos e vinte e seis mil, e seiscentos e setenta reais, e quarenta e seis centavos)**, face ao disposto inciso VIII, do art. 75 da Lei 14.133/21, assim como no Decreto Municipal nº 3.537/23, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes, 02 de fevereiro de 2024

JIELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal





CERTIDÕES CEIS/CNEP PARA CONTRATAÇÃO

ART. 91 §4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo. LEI 14.133/2021.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

697

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: LEANDRO LORDANI 00629373914

CPF/CNPJ: 39.704.145/0001-09

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:29:13 do dia 02/02/2024 , com validade até o dia 03/03/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: MQQdJuvhT2edAwf83LRN

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **REGIVALDO DE OLIVEIRA SILVA 02033362914**

CPF/CNPJ: **21.489.434/0001-77**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:21:54 do dia 02/02/2024, com validade até o dia 03/03/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: w9x1twJ06rcILBsmraTw

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **PELLIPE AUGUSTO DOS SANTOS 07807977957**

CPF/CNPJ: **35.166.741/0001-21**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:41:41 do dia 02/02/2024 , com validade até o dia 03/03/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: CbR6ArtUUV5Y5gY5XvDb

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: CLAYTON JOSE RIBEIRO 00809447959

CPF/CNPJ: 37.966.139/0001-02

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

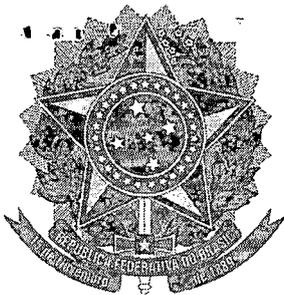
O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:54:24 do dia 02/02/2024 , com validade até o dia 03/03/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: ynx91ssYgRZ8nO2zUM7j

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

701

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ADAO BORTOLUCI - TRANSPORTE**

CPF/CNPJ: **23.852.500/0001-57**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

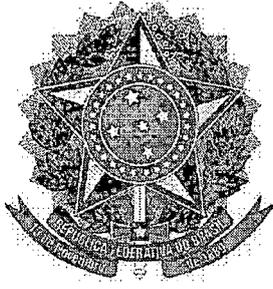
O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:33:40 do dia 05/02/2024 , com validade até o dia 06/03/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: cuNj2QghnIwgLNrKNIw5

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: V R MARENGONE

CPF/CNPJ: 26.727.243/0001-10

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

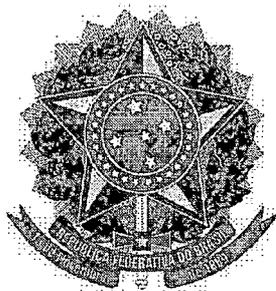
O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:10:13 do dia 07/02/2024 , com validade até o dia 08/03/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: Ljfw11dZQZQV9kndKTyK

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: 21.502.395 JOAQUIM RIBEIRO

CPF/CNPJ: 21.502.395/0001-09

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:26:27 do dia 02/02/2024 , com validade até o dia 03/03/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: NDeq63hNGskUD59QA5Gz

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: 21.495.516 EDSON MARTIN

CPF/CNPJ: 21.495.516/0001-24

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:13:21 do dia 02/02/2024 , com validade até o dia 03/03/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: hyhTPR4SILX1bLKOJvhl

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: ANTONIO RODRIGUES CONSTANTINO 49376128915

CPF/CNPJ: 29.162.102/0001-95

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:23:01 do dia 02/02/2024 , com validade até o dia 03/03/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: g6TsDfhbOk1eFocstQhF

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: 44.658.398 ANTONIO APARECIDO MARTIN

CPF/CNPJ: 44.658.398/0001-23

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:25:44 do dia 02/02/2024 , com validade até o dia 03/03/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: Txuv3n2D0SBd1OUgBocp

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ELISIO MARTIN 36713902987**

CPF/CNPJ: **29.106.977/0001-70**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

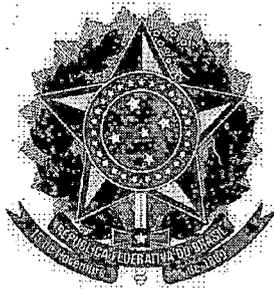
O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:25:14 do dia 02/02/2024 , com validade até o dia 03/03/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 93c76v0eAZFoCAmfUzai

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: ETEVALDO GARCIA 68356366968

CPF/CNPJ: 26.842.008/0001-99

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:24:40 do dia 02/02/2024 , com validade até o dia 03/03/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: zGN7kCaJbmhWFCdzLWmg

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

709

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: DENIS WILLIAM DA SILVA 06761055997

CPF/CNPJ: 35.546.263/0001-85

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:24:04 do dia 02/02/2024 , com validade até o dia 03/03/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: SHfkcDWohrUipiTP0Qpo

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: LUIZ NUNES DE MORAIS 70573832900

CPF/CNPJ: 48.429.115/0001-22

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:46:21 do dia 02/02/2024 , com validade até o dia 03/03/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: PKO3VbHm7s5e1hcwZZ6X

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

711
②

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **UDNEY DE SOUZA 47203331920**

CPF/CNPJ: **30.566.828/0001-72**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:01:15 do dia 02/02/2024 , com validade até o dia 03/03/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: FZyPui4yJHtIoNhIASwz

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: 13.889.139 SOLANGE APARECIDA COSTA DIAS

CPF/CNPJ: 13.889.139/0001-80

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:04:28 do dia 02/02/2024 , com validade até o dia 03/03/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: wbzYLxX1hjYDbN1QLkRd

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **DONIZETE AUGUSTO DE SOUZA 28184459904**

CPF/CNPJ: **21.506.338/0001-90**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:23:28 do dia 02/02/2024 , com validade até o dia 03/03/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 3IEbE0c3VoOjXHXeiktC

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **HERMINIO MARCOMINI 20311354904**

CPF/CNPJ: **21.490.048/0001-03**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:21:19 do dia 02/02/2024, com validade até o dia 03/03/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: u9v3qcqfy17H1XOu2Kz

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: JOAO WILSON MILANE 20313292949

CPF/CNPJ: 21.491.424/0001-76

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:20:31 do dia 02/02/2024, com validade até o dia 03/03/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: qrh2f6HEygSYUBrKoaCU

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FERNANDO JOSE GUERRA 06113822966**

CPF/CNPJ: **26.673.503/0001-11**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:45:11 do dia 02/02/2024, com validade até o dia 03/03/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 136eijchPcvZ1VT0Dtyv

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinatura manuscrita em azul.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **VERONICA GEMA TOMASI 43459927968**

CPF/CNPJ: **26.860.302/0001-23**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:22:27 do dia 02/02/2024 , com validade até o dia 03/03/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 4YV7veSFHvoPE8Hm4mqI

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

718
A

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: MARCO AURELIO PADUAM 08962015897

CPF/CNPJ: 35.401.889/0001-01

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:49:21 do dia 02/02/2024 , com validade até o dia 03/03/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: jLsFb7IhFzQr80UWPvS5

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **MARCIEL RICARDO DIAS LTDA**

CPF/CNPJ: **28.859.796/0001-51**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:03:16 do dia 02/02/2024 , com validade até o dia 03/03/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 77qigyoig8TDvFmLGZK0

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATOS PUBLICAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

721

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 35 / 2024

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF nº 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **39.704.145 LEANDRO LORDANI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **39.704.145/0001-09**, sediada na Rua Guilherme Sacks, nº 588, centro, Bandeirantes – PR doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por **EDUARDO RODRIGO ROSA**, procurador, conforme atos constitutivos da empresa, CPF: 023.627.739-14, tendo em vista o que consta no Processo nº 15/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGÊNCIAI Nº 02/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 OBJETO:

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR URBANO E RURAL, REFERENTE A 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS LETIVOS, A PARTIR DO DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2024, NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR, conforme descrito no Termo de Referência.

2. FUNDAMENTO:

Este contrato decorre da **DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGÊNCIAI Nº 02/2024**, objeto do processo administrativo nº 15/2024, com ratificação publicada no Sítio Eletrônico Oficial e no Diário Oficial do Município nº 712, de 02/02/2024.

3. PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

3.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

L LORDANI TRANSPORTES – CNPJ: 39.704.145/0001-09					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LINHA 01 - Bairros Atendidos: Ibiuna, Limeira, Yara, Jacutinga e Estrada da Yara. Escolas Atendidas: Leda de Lima Canário, Santa Terezinha, Maria Ines Speer Faria, Cecilia Meireles, Nobrega da Cunha, Mailon Medeiros e CEEP"	6300	KM	RS 4,34	RS 27.342,00
VALOR TOTAL: R\$ 27.342,00					



3.2 O valor total do contrato é de **R\$ 27.342,00 (vinte e sete mil, trezentos e quarenta e dois reais)**.

3.3 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

4. REAJUSTE

4.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2001, utilizando-se do INPC.

4.1.1 O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até trinta dias antes do fim de cada período de doze meses.

4.1.2 A assinatura do aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

4.2 O reajuste será concedido mediante apostilamento, conforme dispõe o § 6.º do art. 170 do Decreto nº 3.537/2023.

4.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

4.3.1 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

4.3.1.1 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

5. DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto nº 3.537/2023.

5.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 5.3 deste edital, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto nº 3.537/2023.

5.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

5.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

6. EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS:

6.1 O prazo para a execução do serviço será de **45 (quarenta e cinco) dias letivos**, contados a partir de 05/02/2024, conforme calendário escolar.

6.2. Caso não seja possível o início da prestação de serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.3 Os serviços deverão iniciar no seguinte endereço Rua Frei Rafael Proner nº 1457, Centro, Bandeirantes, PR.

6.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7. FONTE DE RECURSOS:

7.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO	126/103	03.002.12.361.1245.6022.3.3.90.33.00	TRANSPORTE ESCOLAR - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
	126/104	03.002.12.361.1245.6022.3.3.90.33.00	
	126/153	03.002.12.361.1245.6022.3.3.90.33.00	
	126/121	03.002.12.361.1245.6022.3.3.90.33.00	
	130/107	03.003.12.361.1202.6026.3.3.90.33.00	

8. VIGÊNCIA:

8.1 **O prazo de vigência do contrato é de 70 (setenta) dias**, podendo ser prorrogado por interesse das partes com base nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.

9. PAGAMENTO:

9.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, e da verificação da regularidade do contratado, mediante atestado emitido pelo Gestor do Contrato, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, INSS, negativa de débitos trabalhistas (CNDT) e certidão CEIS/CNEP, observadas as disposições do Termo de Referência.

9.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

9.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente.



9.3 O prazo estabelecido no item 9.1 ficará suspenso na hipótese de retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspendendo-se a fluência de prazo para a Administração, não importando mora, nem gerando compensação financeira.

9.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

9.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9.5 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

9.6 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;

10.1.2 reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.3 Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;

10.1.4 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.5 utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;



10.1.6 zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;

10.1.7 apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante;

10.1.8 responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

10.1.9 atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos;

10.1.10 instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;

10.1.11 instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;

10.1.12 relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.13 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.14 manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação;

10.1.15 manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

10.1.16 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

10.1.17 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10.1.17.1. **Alteração** qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.17.2. **Superveniência** de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

10.1.17.3. **Retardamento** na expedição da ordem de execução do serviço, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.17.4. **Aumento** das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

10.1.17.5. **Impedimento** de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;



10.1.17.6. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

10.1.18 ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) e a respectiva documentação técnica associada, para livre uso e alteração pela Administração Pública em outras ocasiões, nos termos do artigo 93 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.1.19 Ceder os direitos e fornecer os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio;

10.1.20 Garantir ao contratante:

10.1.20.1 o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.1.20.2 os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do contratante.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, do edital de licitação e seus anexos, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;

10.2.6 efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos e no contrato;

10.2.7 efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;



10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

11. GARANTIA DE EXECUÇÃO:

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões consignadas no Termo de Referência.

12. PENALIDADES:

12.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 3.537/2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 3.537/2023;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 3.537/2023;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 3.537/2023;

12.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 3.537/2023.

12.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

12.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

12.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

12.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 3.537/2023.



12.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto n.º 3.537/2023.

12.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846/2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

12.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

12.10 As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

13. CASOS DE EXTINÇÃO:

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas em lei, no Decreto n.º 3.537/2023 e neste contrato.

13.2. Constituem motivo para extinção do contrato:

13.2.1. O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;

13.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos,

13.2.3. A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão do serviço nos prazos estipulados;

13.2.4. O atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

13.2.5. A paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

13.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desse exceto se autorizada pelo CONTRATANTE nos casos permitidos em lei;

13.2.7. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

13.2.8. O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Fiscalização;

13.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO;



13.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

13.2.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

13.2.12. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2.13. A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;

13.2.14. Razões de interesse público justificadas e determinadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade;

13.2.15. A supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;

13.2.16. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

13.2.17. O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.2.18. A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

13.2.19. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.

13.2.20. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

13.2.21. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

13.2.22. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

13.3 O presente instrumento poderá ser extinto:

13.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.3.2 consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou



13.3.3 determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.4 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.5 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

13.6 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

14. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

14.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

14.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

14.2.1 sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

14.2.2 sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

14.2.3 não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.3 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

14.4. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis à prestação dos serviços por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

16.3 Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados na prestação dos serviços especificada neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

16.5 o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

16.6 o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do Decreto nº 3.418/2022.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma do Decreto nº 3.418/2022.

16.14 O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

16.15. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeito aos mesmos limites impostos ao contratado.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Unidade de Controle Interno, que poderá consultar a Assessoria Jurídica em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021, pelo Decreto n.º 3.537/2023 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Município e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Bandeirantes – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bandeirantes, 02 de fevereiro de 2024.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
39.704.145 LEANDRO LORDANI

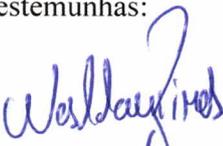


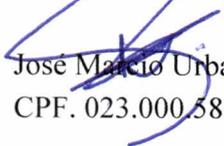
JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



EDUARDO RODRIGO ROSA
PROCURADOR

Testemunhas:


Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27


José Márcio Urbano
CPF: 023.000.589-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

733

EXTRATO DO CONTRATO N.º 35 /2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0015/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL N.º 02/2024-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: 39.704.145 LEANDRO LORDANI

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR URBANO E RURAL, REFERENTE A 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS LETIVOS, A PARTIR DO DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2024, NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR.

VALOR: R\$ 27.342,00 (vinte e sete mil, trezentos e quarenta e dois reais).

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO	126/103	03.002.12.361.1245.6022.3.3.90.33.00	TRANSPORTE ESCOLAR - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
	126/104	03.002.12.361.1245.6022.3.3.90.33.00	
	126/153	03.002.12.361.1245.6022.3.3.90.33.00	
	126/121	03.002.12.361.1245.6022.3.3.90.33.00	
	130/107	03.003.12.361.1202.6026.3.3.90.33.00	

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Será de 70 (setenta) dias, podendo ser prorrogado por interesse das partes com base nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.

Bandeirantes/PR, 02 de fevereiro de 2024.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
39.704.145 LEANDRO LORDANI



JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



EDUARDO RODRIGO ROSA
PROCURADOR

PROCURAÇÃO PESSOA JURIDICA

Outorgante: Leandro Lordani, também denomina LLordani Transportes, CNPJ 39.704.145/0001-09, sita a Rua Guilherme Sacks 588, centro – Bandeirantes-PR, telefone 43 99121-5577, neste ato representada por Eduardo Rodrigo Rosa CPF 023.627.739-14, constituído contador da empresa, como seu bastante procurador com o fito específico de representa-lo junto a Prefeitura Municipal de Bandeirantes, com poderes para requerer/solicitar a assinatura no contrato de licitação junto a Prefeitura, responsabilizando-se por todos os atos praticados nos cumprimentos deste instrumento, cessando os efeitos a partir deste dia 02/02/2014.

Bandeirantes 02 de fevereiro de 2024



ESSOR SEGUROS S.A.

CÓD.SEGURADORA: 01490

SUCURSAL: 01 - RIO DE JANEIRO

CNPJ: 14.525.684/0001-50

RAMO: 0628 - Resp. Civil Transp. Rod. Passags. Municipal/Intermunicipal

Vigência do Seguro: das 24h do dia 01/02/2024 às 24h do dia 31/01/2025

Apólice: 1002806260901

Modalidade: Anual Carnê

Tipo de Seguro: Seguro Novo

Itens: 1

Endosso: 0000000 Proposta: 240628003376 Princ. Órgão Regulador:

Segurado: LEANDRO LORDANI

CPF/CNPJ: 006.293.739-14

Tipo de Pessoa: Física

Telefone: (43)99121-5577

Endereço: RUA GUILHERME SACKS

Nº: 588

Bairro: CENTRO

Cidade: BANDEIRANTES

CEP: 86360-000

UF: PR

Complemento:

Estipulante: LEANDRO LORDANI

CPF/CNPJ: 006.293.739-14

Corretor: FENIX CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME

CÓDIGO SUSEP: 202074803

PRÊMIO DAS COBERTURAS E SERVIÇOS CONTRATADOS, TOTAIS DA APÓLICE (EM R\$)

Prêmio Líquido: 1.395,42

Adicional de Fracionamento: 0,00

I.O.F: 101,49

Valor do Serviço: 0,00

Total a Pagar: 1.496,91

PARCELAMENTO EM (R\$)

Parcela	Vencimento	Valor	Meio de pagto.	Parcela	Vencimento	Valor	Meio de pagto.
1	08/02/2024	149,70	Ficha Compensação	7	08/08/2024	149,69	Ficha Compensação
2	08/03/2024	149,69	Ficha Compensação	8	09/09/2024	149,69	Ficha Compensação
3	08/04/2024	149,69	Ficha Compensação	9	08/10/2024	149,69	Ficha Compensação
4	08/05/2024	149,69	Ficha Compensação	10	08/11/2024	149,69	Ficha Compensação
5	10/06/2024	149,69	Ficha Compensação				
6	08/07/2024	149,69	Ficha Compensação				

Após o vencimento da parcela, serão cobrados multa e juros de mora, conforme estabelecido nas Condições Gerais, podendo ficar prejudicada a cobertura do seguro até a regularização.

Observações

Leia atentamente as Condições Gerais, principalmente as exclusões. Confira os dados constantes nesta apólice e, em caso de divergências, procure imediatamente seu corretor. Quaisquer modificações ao presente seguro deverão ser feitas, através de seu Corretor, à Seguradora de forma expressa e só serão válidas após anuência da Seguradora. A ESSOR SEGUROS S.A. a seguir denominada "Seguradora", baseando-se nas declarações constantes da proposta e do questionário devidamente preenchido pelo segurado, que servindo de base à emissão da presente apólice ficam fazendo parte integrante deste contrato, obriga-se a indenizar, mediante o recebimento do prêmio dentro do prazo, as coberturas contratadas nesta apólice de seguro sujeitas à aplicação de franquias de cada reclamação indenizável e até o limite máximo de indenização, conforme registrado nesta, nos termos e sob as Condições Gerais, que fazem parte integrante desta Apólice. Este seguro é por prazo determinado tendo a seguradora à faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice. As Condições Gerais deste Seguro estão disponíveis no SITE DA SEGURADORA. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF. As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade junto à Susep, poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Atendimento gratuito SUSEP 0800 021 8484.

Emissão:

Local: Rio de Janeiro

Data: 02 de fevereiro de 2024

LIVONIUS
JUNTOS SOMOS MAIS SEGUROS

Filipe Boretti Alves

Filipe B. Alves - Diretor
Presidente



ESSOR SEGUROS S.A. **CÓD.SEGURADORA: 01490** **SUCURSAL: 01 - RIO DE JANEIRO**
CNPJ: 14.525.684/0001-50 **RAMO: 0628 - Resp. Civil Transp. Rod. Passags. Municipal/Intermunicipal**

DADOS DO SEGURO

Vigência do Seguro: das 24h do dia 01/02/2024 às 24h do dia 31/01/2025
Apólice: 1002806260901 **Modalidade:** Anual Carnê **Tipo de Seguro:** Seguro Novo **Itens:** 1
Endosso: 00000000 **Proposta:** 240628003376 **Princ. Órgão Regulador:**
Segurado: LEANDRO LORDANI
CPF/CNPJ: 006.293.739-14 **Tipo de Pessoa:** Física **Telefone:** (43)99121-5577

Estipulante: LEANDRO LORDANI
CPF/CNPJ: 006.293.739-14

Corretor: FENIX CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME
CÓDIGO SUSEP: 202074803

DADOS DO ITEM

Nº do Item: 1 **Prefixo do Item:**
Início da Vigência: 01/02/2024 **Tipo Veículo:** Kombi
Marca: VOLKSWAGEN **Modelo:** KOMBI **Ano Fabricação:** 2012 **Ano Modelo:** 2012
Placa: AVK0E59 **Chassi:** 9BWMF07X6CP025151 **Renavam:** 466761350
Nº Tripulantes: 2 **Nº Passageiros:** 9
Utilização do Veículo: Serviço de Transporte Escolar

COBERTURAS CONTRATADAS E LIMITES MÁXIMOS INDENIZÁVEIS POR VEÍCULO(EM R\$)

Cobertura	Processo Susep	Limite Máximo Indenização	Franquia	Prêmio Líquido
Danos Corporais e/ou Materiais Causados a Passags. e Danos Corp. Terc. não Transp.	15414.901413/2013-41	50.000,00		360,55
Danos Materiais Causados a Terceiros não Transportados	15414.901413/2013-41	50.000,00		856,17
Danos Morais Causados a Passageiros e a Terceiros Não Transp- LMG único	15414.901413/2013-41	10.000,00		157,36
Danos Estéticos Causados a Passageiros	15414.901413/2013-41	Não Contratada		0,00
Danos Estéticos Causados a Terceiros não Transportados	15414.901413/2013-41	Não Contratada		0,00
Acidentes Pessoais de Passageiros - Morte Acidental	15414.901613/2014-85 P/Passageiro	10.000,00		3,89
Acidentes Pessoais de Passageiros - Invalidez Permanente por Acidente	15414.901613/2014-85 P/Passageiro	10.000,00		2,58
Acidentes Pessoais a Tripulantes - Morte Acidental	15414.901613/2014-85 P/Tripulante	10.000,00		11,41
Acidentes Pessoais a Tripulantes - Invalidez Permanente por Acidente	15414.901613/2014-85 P/Tripulante	10.000,00		3,46
Def. Civil	15414.901413/2013-41	Não Contratada		0,00

As coberturas de Danos Materiais, Corporais, Morais e Estéticos não se confundem ou se comunicam. Verifique os conceitos distintos de cada uma no glossário das Condições Gerais.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 712
Ano 2024
Página 248 de
271

737

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Sexta-feira, 02 de Fevereiro de 2024

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 35 /2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0015/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL N.º 02/2024-PMB**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: 39.704.145 LEANDRO LORDANI

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR URBANO E RURAL, REFERENTE A 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS LETIVOS, A PARTIR DO DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2024, NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR.

VALOR: R\$ 27.342,00 (vinte e sete mil, trezentos e quarenta e dois reais).

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO	126/103	03.002.12.361.1245.6022.3.3.90.33.00	
	126/104	03.002.12.361.1245.6022.3.3.90.33.00	
	126/153	03.002.12.361.1245.6022.3.3.90.33.00	TRANSPORTE ESCOLAR -
	126/121	03.002.12.361.1245.6022.3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM
	130/107	03.003.12.361.1202.6026.3.3.90.33.00	LOCOMOÇÃO

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Será de 70 (setenta) dias, podendo ser prorrogado por interesse das partes com base nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.

Bandeirantes/PR, 02 de fevereiro de 2024.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
39.704.145 LEANDRO LORDANI

JAEISON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

EDUARDO RODRIGO ROSA
PROCURADOR





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

733

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N° 36/2024

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner n° 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JELSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF n.º 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **REGIVALDO DE OLIVEIRA SILVA 02033362914** inscrita no CNPJ/MF sob o n° 21.489.434/0001-77 sediada na Rua Presbítero Francisco Nogueira n° 67, Vila Maia Alice, Bandeirantes – PR, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por **Regivaldo de Oliveira da Silva**, representante legal, conforme atos constitutivos da empresa, CPF: 020.333.629-14, tendo em vista o que consta no Processo n° 15/2024 e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGÊNCIAL n° 02 /2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 OBJETO:

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR URBANO E RURAL, REFERENTE A 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS LETIVOS, A PARTIR DO DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2024, NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR, conforme descrito no Termo de Referência.

2. FUNDAMENTO:

Este contrato decorre da **DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGÊNCIAL N° 02/2024**, objeto do processo administrativo n.º 15/2024, com ratificação publicada no Sítio Eletrônico Oficial e no Diário Oficial do Município n.º 712, de 02/02/2024.

3. PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

3.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

REGIVALDO DE OLIVEIRA SILVA 02033362914 – CNPJ: 21.489.434/0001-77					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LINHA 02 - Bairros Atendidos: Serrinha, Guanabara, Boa Pastora, Ribeirão Dos Índios, Ponte Preta e Cabiuninha. Escolas Atendidas: Riciere Ormenezze e Lourenço Ormenezze"	5805	KM	R\$ 4,50	R\$ 26.122,5
VALOR TOTAL: R\$ 26.122,50					



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

739

3.2 O valor total do contrato é de **R\$ 26.122,50 (vinte e seis mil cento e vinte e dois reais e cinquenta centavos)**.

3.3 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

4. REAJUSTE

4.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2001, utilizando-se do INPC.

4.1.1 O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até trinta dias antes do fim de cada período de doze meses.

4.1.2 A assinatura do aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

4.2 O reajuste será concedido mediante apostilamento, conforme dispõe o § 6.º do art. 170 do Decreto nº 3.537/2023.

4.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

4.3.1 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

4.3.1.1 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

5. DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto nº 3.537/2023.

5.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 5.3 deste edital, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto nº 3.537/2023.

5.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

5.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

R

eu



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

740

6. EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS:

6.1 O prazo para a execução do serviço será de **45 (quarenta e cinco) dias letivos**, contados a partir de 05/02/2024, conforme calendário escolar.

6.2. Caso não seja possível o início da prestação de serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.3 Os serviços deverão iniciar no seguinte endereço Rua Frei Rafael Proner nº 1457, Centro, Bandeirantes, PR.

6.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas do contratado; e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7. FONTE DE RECURSOS:

7.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO	126/103	03.002.12.361.1245.6022.3.3.90.33.00	TRANSPORTE ESCOLAR - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
	126/104	03.002.12.361.1245.6022.3.3.90.33.00	
	126/153	03.002.12.361.1245.6022.3.3.90.33.00	
	126/121	03.002.12.361.1245.6022.3.3.90.33.00	
	130/107	03.003.12.361.1202.6026.3.3.90.33.00	

8. VIGÊNCIA:

8.1 **O prazo de vigência do contrato é de 70 (setenta) dias**, podendo ser prorrogado por interesse das partes com base nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.

9. PAGAMENTO:

9.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, e da verificação da regularidade do contratado, mediante atestado emitido pelo Gestor do Contrato, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, INSS, negativa de débitos trabalhistas (CNDT) e certidão CEIS/CNEP, observadas as disposições do Termo de Referência.

9.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

9.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente.

R



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

741

9.3 O prazo estabelecido no item 9.1 ficará suspenso na hipótese de retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspendendo-se a fluência de prazo para a Administração, não importando mora, nem gerando compensação financeira.

9.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

9.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9.5 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

9.6 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;

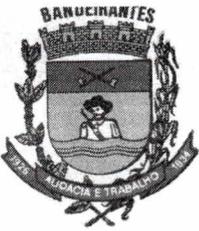
10.1.2 reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.3 Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;

10.1.4 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.5 utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

n



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

10.1.6 zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;

10.1.7 apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante;

10.1.8 responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

10.1.9 atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos;

10.1.10 instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;

10.1.11 instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;

10.1.12 relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.13 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.14 manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação;

10.1.15 manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

10.1.16 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

10.1.17 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10.1.17.1. Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.17.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

10.1.17.3. Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.17.4. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

10.1.17.5. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

R



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

743

10.1.17.6. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

10.1.18 ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) e a respectiva documentação técnica associada, para livre uso e alteração pela Administração Pública em outras ocasiões, nos termos do artigo 93 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.1.19 Ceder os direitos e fornecer os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio;

10.1.20 Garantir ao contratante:

10.1.20.1 o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.1.20.2 os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do contratante.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, do edital de licitação e seus anexos, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;

10.2.6 efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos e no contrato;

10.2.7 efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;

R



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

11. GARANTIA DE EXECUÇÃO:

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões consignadas no Termo de Referência.

12. PENALIDADES:

12.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 3.537/2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 3.537/2023;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 3.537/2023;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 3.537/2023;

12.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 3.537/2023.

12.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

12.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

12.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

12.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 3.537/2023.

R



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

12.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto n.º 3.537/2023.

12.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846/2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

12.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

12.10 As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

13. CASOS DE EXTINÇÃO:

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas em lei, no Decreto n.º 3.537/2023 e neste contrato.

13.2. Constituem motivo para extinção do contrato:

13.2.1. O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;

13.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos,

13.2.3. A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão do serviço nos prazos estipulados;

13.2.4. O atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

13.2.5. A paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

13.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desse exceto se autorizada pelo CONTRATANTE nos casos permitidos em lei;

13.2.7. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

13.2.8. O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Fiscalização;

13.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO;

13.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

13.2.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

13.2.12. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2.13. A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;

13.2.14. Razões de interesse público justificadas e determinadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade;

13.2.15. A supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;

n

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

13.2.16. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

13.2.17. O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.2.18. A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

13.2.19. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.

13.2.20. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

13.2.21. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

13.2.22. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

13.3 O presente instrumento poderá ser extinto:

13.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.3.2 consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

13.3.3 determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.4 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.5 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

13.6 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

14. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

14.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

14.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

R

[Handwritten signatures in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

747

14.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

14.2.1 sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

14.2.2 sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

14.2.3 não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.3 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

14.4. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis à prestação dos serviços por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

16.3 Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados na prestação dos serviços especificada neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

16.5 o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

16.6 o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

R



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do Decreto nº 3.418/2022.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma do Decreto nº 3.418/2022.

16.14 O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

16.15. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeito aos mesmos limites impostos ao contratado.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Unidade de Controle Interno, que poderá consultar a Assessoria Jurídica em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

R



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021, pelo Decreto nº 3.537/2023 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Município e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Bandeirantes – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

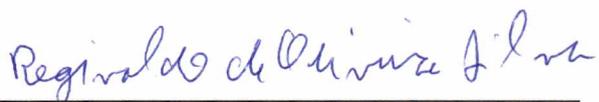
Bandeirantes, 02 de fevereiro de 2024.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
REGIVALDO DE OLIVEIRA SILVA
02033362914



JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



REGIVALDO DE OLIVEIRA SILVA
ADMINISTRADOR

Testemunhas:


Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27


José Márcio Urbano
CPF. 023.000.589-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 36 /2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 015/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL N.º 02 /2024-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: REGIVALDO DE OLIVEIRA SILVA 02033362914

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR URBANO E RURAL, REFERENTE A 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS LETIVOS, A PARTIR DO DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2024, NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR.

VALOR: R\$ 26.122,50 (vinte e seis mil cento e vinte e dois reais e cinquenta centavos).

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO	126/103	03.002.12.361.1245.6022.3.3.90.33.00	TRANSPORTE ESCOLAR - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
	126/104	03.002.12.361.1245.6022.3.3.90.33.00	
	126/153	03.002.12.361.1245.6022.3.3.90.33.00	
	126/121	03.002.12.361.1245.6022.3.3.90.33.00	
	130/107	03.003.12.361.1202.6026.3.3.90.33.00	

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Será de 70 (setenta) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

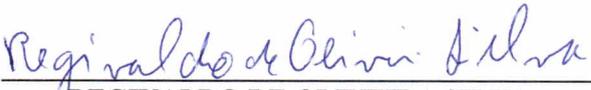
Bandeirantes/PR, 01 de fevereiro de 2024.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
REGIVALDO DE OLIVEIRA SILVA 02033362914



JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



REGIVALDO DE OLIVEIRA SILVA
ADMINISTRADOR

ESSOR SEGUROS S.A.
CNPJ: 14.525.684/0001-50

CÓD.SEGURADORA: 01490

SUCURSAL: 01 - RIO DE JANEIRO

RAMO: 0628 - Resp. Civil Transp. Rod. Passags. Municipal/Intermunicipal

Vigência do Seguro: das 24h do dia 01/02/2024 às 24h do dia 31/01/2025

Apólice: 1002806260850

Modalidade: Anual Carnê

Tipo de Seguro: Seguro Novo

Itens: 1

Endosso: 0000000 Proposta: 240628003319 Princ. Órgão Regulador:

Segurado: REGIVALDO DE OLIVEIRA SILVA

CPF/CNPJ: 020.333.629-14

Tipo de Pessoa: Física

Telefone: (43)99649-0323

Endereço: RUA PRESBITERÓ FRANCISCO NOGUEIRA

Nº: 67

Bairro: VILA MARIA ALICE

Cidade: BANDEIRANTES

CEP: 86360-000

UF: PR

Complemento: CASA

Estipulante: REGIVALDO DE OLIVEIRA SILVA

CPF/CNPJ: 020.333.629-14

Corretor: LOJACORR S/A REDE DE CORRETORES DE SEGUROS

CÓDIGO SUSEP: 202011542

PRÊMIO DAS COBERTURAS E SERVIÇOS CONTRATADOS, TOTAIS DA APÓLICE (EM R\$)

Prêmio Líquido: 1.672,73

Adicional de Fracionamento: 0,00

I.O.F: 123,45

Valor do Serviço: 0,00

Total a Pagar: 1.796,18

PARCELAMENTO EM (R\$)

Parcela	Vencimento	Valor	Meio de pagto.	Parcela	Vencimento	Valor	Meio de pagto.
1	07/02/2024	179,60	Ficha Compensação	7	07/08/2024	179,62	Ficha Compensação
2	07/03/2024	179,62	Ficha Compensação	8	09/09/2024	179,62	Ficha Compensação
3	08/04/2024	179,62	Ficha Compensação	9	07/10/2024	179,62	Ficha Compensação
4	07/05/2024	179,62	Ficha Compensação	10	07/11/2024	179,62	Ficha Compensação
5	07/06/2024	179,62	Ficha Compensação				
6	08/07/2024	179,62	Ficha Compensação				

Após o vencimento da parcela, serão cobrados multa e juros de mora, conforme estabelecido nas Condições Gerais, podendo ficar prejudicada a cobertura do seguro até a regularização.

Observações

Leia atentamente as Condições Gerais, principalmente as exclusões. Confira os dados constantes nesta apólice e, em caso de divergências, procure imediatamente seu corretor. Quaisquer modificações ao presente seguro deverão ser feitas, através de seu Corretor, à Seguradora de forma expressa e só serão válidas após anuência da Seguradora. A ESSOR SEGUROS S.A., a seguir denominada "Seguradora", baseando-se nas declarações constantes da proposta e do questionário devidamente preenchido pelo segurado, que servindo de base à emissão da presente apólice ficam fazendo parte integrante deste contrato, obriga-se a indenizar, mediante o recebimento do prêmio dentro do prazo, as coberturas contratadas nesta apólice de seguro sujeitas à aplicação de franquias de cada reclamação indenizável e até o limite máximo de indenização, conforme registrado nesta, nos termos e sob as Condições Gerais, que fazem parte integrante desta Apólice. Este seguro é por prazo determinado tendo a seguradora à faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice. As Condições Gerais deste Seguro estão disponíveis no SITE DA SEGURADORA. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF. As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade junto à Susep, poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Atendimento gratuito SUSEP 0800 021 8484.

Emissão:

Local: Rio de Janeiro

Data: 01 de fevereiro de 2024

LIVONIUS
JUNTOS SOMOS MAIS SEGUROS

Filipe Boretti Alves

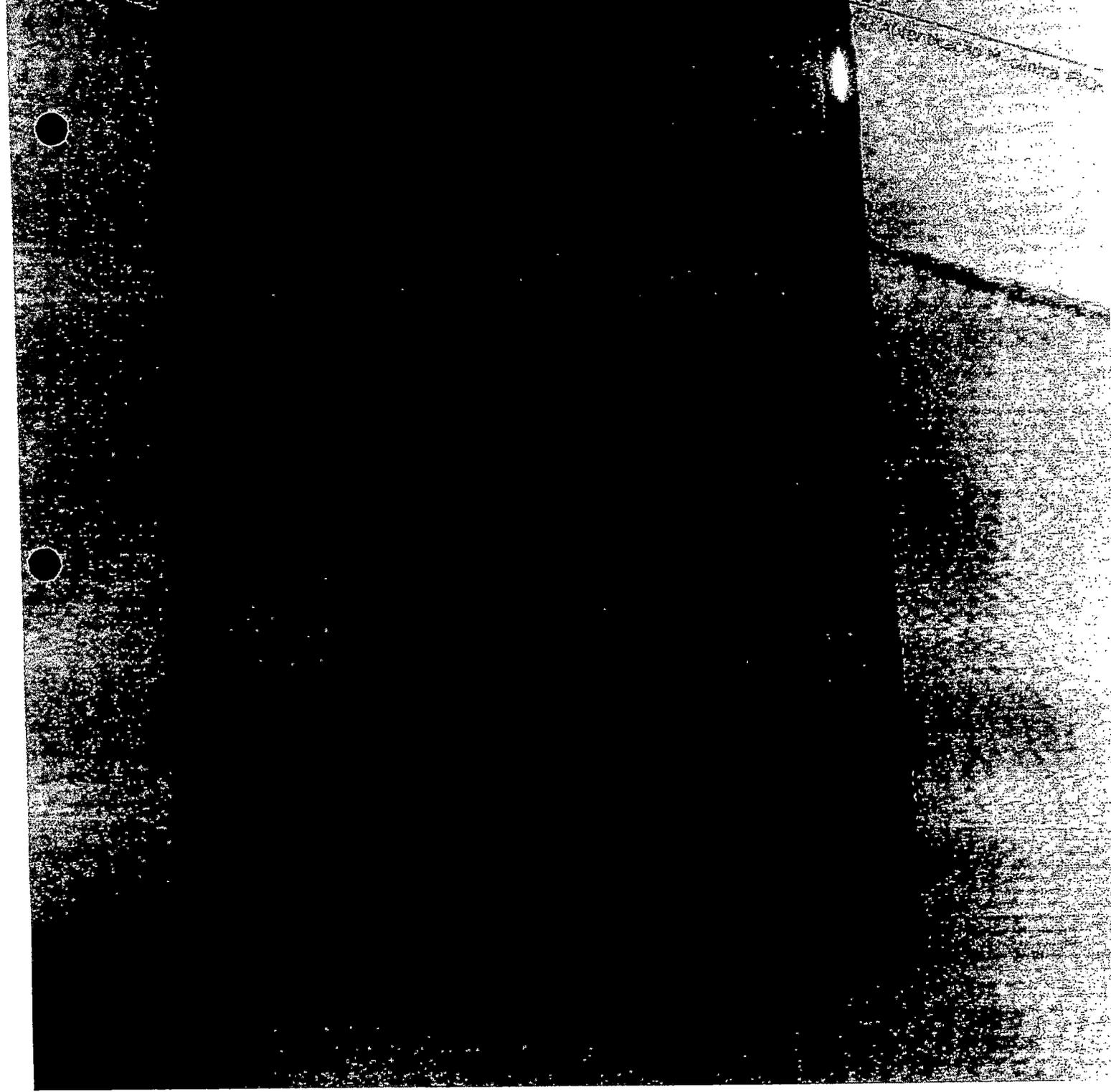
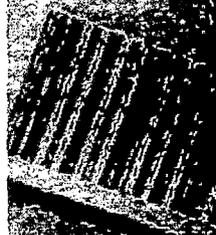
Filipe B. Alves - Diretor
Presidente

Reginaldo A. Silva

752

02/02/2023

8





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 712
Ano 2024
Página 249 de
271

753

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Sexta-feira, 02 de Fevereiro de 2024

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 36 /2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 015/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL N.º 02 /2024-PMB**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: REGIVALDO DE OLIVEIRA SILVA 02033362914

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR URBANO E RURAL, REFERENTE A 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS LETIVOS, A PARTIR DO DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2024, NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR.

VALOR: R\$ 26.122,50 (vinte e seis mil cento e vinte e dois reais e cinquenta centavos).

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO	126/103	03.002.12.361.1245.6022.3.3.90.33.00	TRANSPORTE ESCOLAR - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
	126/104	03.002.12.361.1245.6022.3.3.90.33.00	
	126/153	03.002.12.361.1245.6022.3.3.90.33.00	
	126/121	03.002.12.361.1245.6022.3.3.90.33.00	
	130/107	03.003.12.361.1202.6026.3.3.90.33.00	

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Será de 70 (setenta) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

Bandeirantes/PR, 01 de fevereiro de 2024.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
REGIVALDO DE OLIVEIRA SILVA 02033362914

Jaelson Ramalho Matta
PREFEITO MUNICIPAL

Regivaldo de Oliveira Silva
ADMINISTRADOR





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 37/2024

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF nº 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **PELLIPE AUGUSTO DOS SANTOS 07807977957** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **35.166.741/0001-21** sediada na Rua Emilio Luciano nº790, Centro, Bandeirantes-PR, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **Phellipe Augusto dos Santos**, representante legal, conforme atos constitutivos da empresa, CPF: 078.079.779-57, tendo em vista o que consta no Processo nº 15/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGÊNCIA N.º 02/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 OBJETO:

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR URBANO E RURAL, REFERENTE A 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS LETIVOS, A PARTIR DO DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2024, NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR, conforme descrito no Termo de Referência.

2. FUNDAMENTO:

Este contrato decorre da **DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGÊNCIA N.º 02/2024**, objeto do processo administrativo nº 15/2024, com ratificação publicada no Sítio Eletrônico Oficial e no Diário Oficial do Município nº 712, de 02/02/2024.

3. PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

3.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

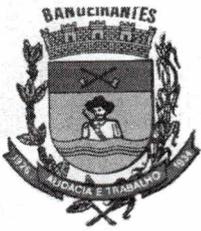
PELLIPE AUGUSTO DOS SANTOS 07807977957 – CNPJ: 35.166.741/0001-21					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LINHA 03 - Bairros Atendidos: Agua Branca, Estância Santa Maria, Chacara Conter, Agua Do Caia. Escolas Atendidas: Yukiti Matida, Santa Terezinha, Cyriaco Russo, Nobrega da Cunha, Mailon Medeiros e Bela Vista."	5310	KM	R\$ 4,45	R\$ 23.629,50
VALOR TOTAL: R\$ 23.629,50					

Phellipe

[Signature]

[Signature]

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

3.2 O valor total do contrato é de **RS 23.629,50 (vinte e seis mil, seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos).**

3.3 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

4. REAJUSTE

4.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2001, utilizando-se do INPC.

4.1.1 O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até trinta dias antes do fim de cada período de doze meses.

4.1.2 A assinatura do aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

4.2 O reajuste será concedido mediante apostilamento, conforme dispõe o § 6.º do art. 170 do Decreto nº 3.537/2023.

4.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

4.3.1 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

4.3.1.1 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

5. DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto nº 3.537/2023.

5.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 5.3 deste edital, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto nº 3.537/2023.

5.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

5.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

Phillipe

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

6. EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS:

6.1 O prazo para a execução do serviço será de **45 (quarenta e cinco) dias letivos**, contados a partir de 05/02/2024, conforme calendário escolar.

6.2. Caso não seja possível o início da prestação de serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.3 Os serviços deverão iniciar no seguinte endereço Rua Frei Rafael Proner nº 1457, Centro, Bandeirantes, PR.

6.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7. FONTE DE RECURSOS:

7.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO	126/103	03.002.12.361.1245.6022.3.3.90.33.00	TRANSPORTE ESCOLAR - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
	126/104	03.002.12.361.1245.6022.3.3.90.33.00	
	126/153	03.002.12.361.1245.6022.3.3.90.33.00	
	126/121	03.002.12.361.1245.6022.3.3.90.33.00	
	130/107	03.003.12.361.1202.6026.3.3.90.33.00	

8. VIGÊNCIA:

8.1 O prazo de vigência do contrato é de 70 (setenta) dias, podendo ser prorrogado por interesse das partes com base nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.

9. PAGAMENTO:

9.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, e da verificação da regularidade do contratado, mediante atestado emitido pelo Gestor do Contrato, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, INSS, negativa de débitos trabalhistas (CNDT) e certidão CEIS/CNEP, observadas as disposições do Termo de Referência.

9.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

9.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente.

Phellip

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

9.3 O prazo estabelecido no item 9.1 ficará suspenso na hipótese de retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspendendo-se a fluência de prazo para a Administração, não importando mora, nem gerando compensação financeira.

9.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

9.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
 EM = Encargos moratórios;
 N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
 VP = Valor da parcela a ser paga.
 I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9.5 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

9.6 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;

10.1.2 reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.3 Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;

10.1.4 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.5 utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

Phillipo

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

10.1.6 zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;

10.1.7 apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante;

10.1.8 responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

10.1.9 atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos;

10.1.10 instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;

10.1.11 instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;

10.1.12 relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.13 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.14 manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação;

10.1.15 manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

10.1.16 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

10.1.17 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10.1.17.1. Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.17.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

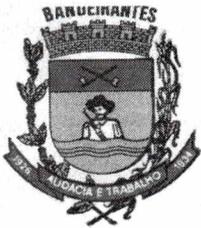
10.1.17.3. Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.17.4. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

10.1.17.5. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

Phelliso

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

10.1.17.6. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

10.1.18 ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) e a respectiva documentação técnica associada, para livre uso e alteração pela Administração Pública em outras ocasiões, nos termos do artigo 93 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.1.19 Ceder os direitos e fornecer os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio;

10.1.20 Garantir ao contratante:

10.1.20.1 o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.1.20.2 os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do contratante.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, do edital de licitação e seus anexos, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;

10.2.6 efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos e no contrato;

10.2.7 efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;

Phellipe

(Handwritten signatures in blue ink)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

11. GARANTIA DE EXECUÇÃO:

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões consignadas no Termo de Referência.

12. PENALIDADES:

12.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 3.537/2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 3.537/2023;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 3.537/2023;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 3.537/2023;

12.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 3.537/2023.

12.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

12.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

12.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

12.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 3.537/2023.

Phillipe

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

761

12.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto n.º 3.537/2023.

12.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846/2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

12.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

12.10 As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

13. CASOS DE EXTINÇÃO:

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas em lei, no Decreto n.º 3.537/2023 e neste contrato.

13.2. Constituem motivo para extinção do contrato:

13.2.1. O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;

13.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos,

13.2.3. A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão do serviço nos prazos estipulados;

13.2.4. O atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

13.2.5. A paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

13.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desse exceto se autorizada pelo CONTRATANTE nos casos permitidos em lei;

13.2.7. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

13.2.8. O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Fiscalização;

13.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO;

13.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

13.2.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

13.2.12. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2.13. A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;

13.2.14. Razões de interesse público justificadas e determinadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade;

13.2.15. A supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

13.2.16. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

13.2.17. O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.2.18. A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

13.2.19. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.

13.2.20. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

13.2.21. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

13.2.22. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

13.3 O presente instrumento poderá ser extinto:

13.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.3.2 consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

13.3.3 determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.4 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.5 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

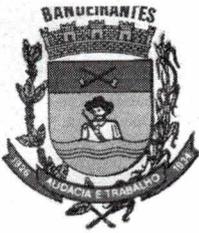
13.6 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

14. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

14.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Phillip

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

14.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

14.2.1 sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

14.2.2 sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

14.2.3 não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.3 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

14.4. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis à prestação dos serviços por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

16.3 Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados na prestação dos serviços especificada neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

16.5 o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

16.6 o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos –

Phillips

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do Decreto nº 3.418/2022.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma do Decreto nº 3.418/2022.

16.14 O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

16.15. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeito aos mesmos limites impostos ao contratado.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Unidade de Controle Interno, que poderá consultar a Assessoria Jurídica em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

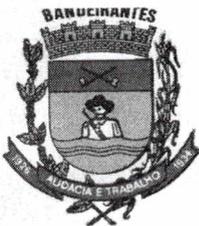
17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021, pelo Decreto nº 3.537/2023 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Município e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Phillip

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

765

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Bandeirantes – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bandeirantes, 02 de fevereiro de 2024.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
PHELLIPE AUGUSTO DOS SANTOS
07807977957



JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



PHELLIPE AUGUSTO DOS SANTOS
ADMINISTRADOR

Testemunhas:


Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27


José Marcio Urbano
CPF: 023.000.589-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 37 /2024
 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 15/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL N.º 02/2024-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
 CONTRATADA: PHELLIPE AUGUSTO DOS SANTOS 07807977957

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR URBANO E RURAL, REFERENTE A 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS LETIVOS, A PARTIR DO DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2024, NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR.

VALOR: R\$ 23.629,50 (vinte e seis mil, seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos).

DOTAÇÃO:

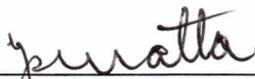
SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO	126/103	03.002.12.361.1245.6022.3.3.90.33.00	TRANSPORTE ESCOLAR - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
	126/104	03.002.12.361.1245.6022.3.3.90.33.00	
	126/153	03.002.12.361.1245.6022.3.3.90.33.00	
	126/121	03.002.12.361.1245.6022.3.3.90.33.00	
	130/107	03.003.12.361.1202.6026.3.3.90.33.00	

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Será de 70 (setenta) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

Bandeirantes/PR, 02 de fevereiro de 2024.

CONTRATANTE
 MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
 PHELLIPE AUGUSTO DOS SANTOS
 07807977957



 JAELESON RAMALHO MATTA
 PREFEITO MUNICIPAL



 PHELLIPE AUGUSTO DOS SANTOS
 ADMINISTRADOR

ESSOR SEGUROS S.A. **CÓD.SEGURADORA: 01490** **SUCURSAL: 01 - RIO DE JANEIRO**
CNPJ: 14.525.684/0001-50 **RAMO: 0628 - Resp. Civil Transp. Rod. Passags. Municipal/Intermunicipal**

Vigência do Seguro: das 24h do dia 03/02/2024 às 24h do dia 02/02/2025
Apólice: 1002806260543 **Modalidade: Anual Carnê** **Tipo de Seguro: Renovação Essor** **Itens: 1**
Endosso: 0000000 Proposta: 240628002952 Princ. Órgão Regulador:
Segurado: PHELLIPE AUGUSTO DOS SANTOS
CPF/CNPJ: 078.079.779-57 **Tipo de Pessoa: Física** **Telefone: (43)99677-8398**
Endereço: AV BANDEIRANTES
Nº: 1239 **Bairro: CENTRO** **Cidade: BANDEIRANTES**
CEP: 86360-000 **UF: PR** **Complemento:**

Estipulante: PHELLIPE AUGUSTO DOS SANTOS
CPF/CNPJ: 078.079.779-57

Corretor: FENIX CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME
CÓDIGO SUSEP: 202074803

PRÊMIO DAS COBERTURAS E SERVIÇOS CONTRATADOS, TOTAIS DA APÓLICE (EM R\$)

Prêmio Líquido: 1.395,42 **Adicional de Fracionamento: 0,00** **I.O.F: 101,49**
Valor do Serviço: 0,00 **Total a Pagar: 1.496,91**

PARCELAMENTO EM (R\$)

Parcela	Vencimento	Valor	Meio de pagto.	Parcela	Vencimento	Valor	Meio de pagto.
1	09/02/2024	149,70	Ficha Compensação	7	09/08/2024	149,69	Ficha Compensação
2	11/03/2024	149,69	Ficha Compensação	8	09/09/2024	149,69	Ficha Compensação
3	09/04/2024	149,69	Ficha Compensação	9	09/10/2024	149,69	Ficha Compensação
4	09/05/2024	149,69	Ficha Compensação	10	11/11/2024	149,69	Ficha Compensação
5	10/06/2024	149,69	Ficha Compensação				
6	09/07/2024	149,69	Ficha Compensação				

Após o vencimento da parcela, serão cobrados multa e juros de mora, conforme estabelecido nas Condições Gerais, podendo ficar prejudicada a cobertura do seguro até a regularização.

Observações

Leia atentamente as Condições Gerais, principalmente as exclusões. Confira os dados constantes nesta apólice e, em caso de divergências, procure imediatamente seu corretor. Quaisquer modificações ao presente seguro deverão ser feitas, através de seu Corretor, à Seguradora de forma expressa e só serão válidas após anuência da Seguradora. A ESSOR SEGUROS S.A., a seguir denominada "Seguradora", baseando-se nas declarações constantes da proposta e do questionário devidamente preenchido pelo segurado, que servindo de base à emissão da presente apólice ficam fazendo parte integrante deste contrato, obriga-se a indenizar, mediante o recebimento do prêmio dentro do prazo, as coberturas contratadas nesta apólice de seguro sujeitas à aplicação de franquias de cada reclamação indenizável e até o limite máximo de indenização, conforme registrado nesta, nos termos e sob as Condições Gerais, que fazem parte integrante desta Apólice. Este seguro é por prazo determinado tendo a seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice. As Condições Gerais deste Seguro estão disponíveis no SITE DA SEGURADORA. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF. As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade junto à Susep, poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Atendimento gratuito SUSEP 0800 021 8484.

Emissão:
Local: Rio de Janeiro
Data: 31 de janeiro de 2024

LIVONIUS
JUNTOS SOMOS MAIS SEGUROS

Filipe Bonetti Alves
Filipe B. Alves - Diretor Presidente

Phellipe

ESSOR SEGUROS S.A.

CÓD.SEGURADORA: 01490

SUCURSAL: 01 - RIO DE JANEIRO

CNPJ: 14.525.684/0001-50

RAMO: 0628 - Resp. Civil Transp. Rod. Passags. Municipal/Intermunicipal

DADOS DO SEGURO

Vigência do Seguro: das 24h do dia 03/02/2024 às 24h do dia 02/02/2025

Apólice: 1002806260543

Modalidade: Anual Carnê

Tipo de Seguro: Renovação Essor

Itens: 1

Endosso: 0000000 Proposta: 240628002952 Princ. Órgão Regulador:

Segurado: PHELLIPE AUGUSTO DOS SANTOS

CPF/CNPJ: 078.079.779-57

Tipo de Pessoa: Física

Telefone: (43)99677-8398

Estipulante: PHELLIPE AUGUSTO DOS SANTOS

CPF/CNPJ: 078.079.779-57

Corretor: FENIX CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME

CÓDIGO SUSEP: 202074803

DADOS DO ITEM

Nº do Item: 1

Prefixo do Item: 1

Início da Vigência: 03/02/2024

Tipo Veículo: Kombi

Marca: VOLKSWAGEN

Modelo: KOMBI ESCOLAR 1.4 MI

Ano Fabricação: 2011

Ano Modelo: 2012

Placa: AUL6H04

Chassi: 9BWMF07X8CP011526

Renavam: 348588739

Nº Tripulantes: 2

Nº Passageiros: 9

Utilização do Veículo: Serviço de Transporte Escolar

COBERTURAS CONTRATADAS E LIMITES MÁXIMOS INDENIZÁVEIS POR VEÍCULO(EM R\$)

Cobertura	Processo Susep	Limite Máximo Indenização	Franquia	Prêmio Líquido
Danos Corporais e/ou Materiais Causados a Passags. e Danos Corp. Terc. não Transp.	15414.901413/2013-41	50.000,00		360,55
Danos Materiais Causados a Terceiros não Transportados	15414.901413/2013-41	50.000,00		856,17
Danos Morais Causados a Passageiros e a Terceiros Não Transp- LMG único	15414.901413/2013-41	10.000,00		157,36
Danos Estéticos Causados a Passageiros	15414.901413/2013-41	Não Contratada		0,00
Danos Estéticos Causados a Terceiros não Transportados	15414.901413/2013-41	Não Contratada		0,00
Acidentes Pessoais de Passageiros - Morte Acidental	15414.901613/2014-85 P/Passageiro	10.000,00		3,89
Acidentes Pessoais de Passageiros - Invalidez Permanente por Acidente	15414.901613/2014-85 P/Passageiro	10.000,00		2,58
Acidentes Pessoais a Tripulantes - Morte Acidental	15414.901613/2014-85 P/Tripulante	10.000,00		11,41
Acidentes Pessoais a Tripulantes - Invalidez Permanente por Acidente	15414.901613/2014-85 P/Tripulante	10.000,00		3,46
Defesa Civil	15414.901413/2013-41	Não Contratada		0,00

Coberturas de Danos Materiais, Corporais, Morais e Estéticos não se confundem ou se comunicam. Verifique os conceitos distintos de cada uma no glossário das Condições Gerais.

Phelipe



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

769

Edição nº 712
Ano 2024
Página 250 de
271

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Sexta-feira, 02 de Fevereiro de 2024

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 37 /2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 15/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL N.º 02/2024-PMB**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: PHELLIPE AUGUSTO DOS SANTOS 07807977957

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR URBANO E RURAL, REFERENTE A 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS LETIVOS, A PARTIR DO DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2024, NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR.

VALOR: R\$ 23.629,50 (vinte e seis mil, seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos).

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO	126/103	03.002.12.361.1245.6022.3.3.90.33.00	TRANSPORTE ESCOLAR - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
	126/104	03.002.12.361.1245.6022.3.3.90.33.00	
	126/153	03.002.12.361.1245.6022.3.3.90.33.00	
	126/121	03.002.12.361.1245.6022.3.3.90.33.00	
	130/107	03.003.12.361.1202.6026.3.3.90.33.00	

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Será de 70 (setenta) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

Bandeirantes/PR, 02 de fevereiro de 2024.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
PHELLIPE AUGUSTO DOS SANTOS
07807977957

Jaelson Ramalho Matta
PREFEITO MUNICIPAL

PHELLIPE AUGUSTO DOS SANTOS
ADMINISTRADOR





770

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ERRATA – EXTRATO DO CONTRATO

Na publicação do **EXTRATO DO CONTRATO N.º37/2024 - PMB**, referente a **DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL N.º02/2024**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR URBANO E RURAL, REFERENTE A 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS LETIVOS, A PARTIR DO DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2024, NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR.**, da edição nº712, página nº250, de 02 de fevereiro de 2024 do Diário Oficial Eletrônico do Município de Bandeirantes.

ONDE SE LÊ:

VALOR: R\$ 23.629,50 (vinte e seis mil, seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos).

LEIA-SE:

VALOR: R\$ 23.629,50 (vinte e três mil, seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos).

Bandeirantes/PR, 06 de fevereiro de 2024.

Wesley Rodrigo Ramos Pires
Diretor do Departamento de Licitação



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Errata De Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

ERRATA – EXTRATO DO CONTRATO

Na publicação do **EXTRATO DO CONTRATO N.º37/2024 - PMB**, referente a **DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL N.º02/2024**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR URBANO E RURAL, REFERENTE A 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS LETIVOS, A PARTIR DO DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2024, NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR.**, da edição nº712, página nº250, de 02 de fevereiro de 2024 do Diário Oficial Eletrônico do Município de Bandeirantes.

ONDE SE LÊ:

VALOR: R\$ 23.629,50 (vinte e seis mil, seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos).

LEIA-SE:

VALOR: R\$ 23.629,50 (vinte e três mil, seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos).

Bandeirantes/PR, 06 de fevereiro de 2024.

Wesley Rodrigo Ramos Pires
Diretor do Departamento de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N° 38/2024

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner n° 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELOSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF n.º 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **CLAYTON JOSE RIBEIRO 00809447959** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° **37.966.139/0001-02** sediada no Sítio Sertãozinho, Distrito Nossa Senhora da Candelária, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **Clayton Jose Ribeiro**, representante legal, conforme atos constitutivos da empresa, CPF: 008.094.479-59, tendo em vista o que consta no Processo n° 15/2024 e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGÊNCIA N.º 02/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 OBJETO:

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR URBANO E RURAL, REFERENTE A 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS LETIVOS, A PARTIR DO DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2024, NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR. conforme descrito no Termo de Referência.

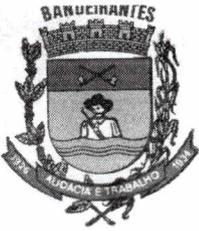
2. FUNDAMENTO:

Este contrato decorre da **DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGÊNCIA N.º 02/2024** objeto do processo administrativo n.º 15/2024, com ratificação publicada no Sítio Eletrônico Oficial e no Diário Oficial do Município n.º 712, de 02/02/2024.

3. PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

3.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

CLAYTON JOSE RIBEIRO 00809447959 – CNPJ: 37.966.139/0001-02					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LINHA 04 - Bairros Atendidos: Bom Sucesso, Yamaguchi, Quatro Em Cruz, Nossa Senhora da Candelaria. Escolas Atendidas: Felipe Almeida de Campos e Nossa Senhora da Candelária, Cyriaco Russo e CEEP	6120	KM	R\$ 4,39	R\$ 26.866,80
VALOR TOTAL: R\$ 26.866,80					



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

3.2 O valor total do contrato é de **RS 26.866,80 (vinte e seis mil oitocentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos)**.

3.3 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

4. REAJUSTE

4.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2001, utilizando-se do INPC.

4.1.1 O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até trinta dias antes do fim de cada período de doze meses.

4.1.2 A assinatura do aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

4.2 O reajuste será concedido mediante apostilamento, conforme dispõe o § 6.º do art. 170 do Decreto nº 3.537/2023.

4.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

4.3.1 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

4.3.1.1 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

5. DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto nº 3.537/2023.

5.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 5.3 deste edital, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto nº 3.537/2023.

5.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

5.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

6. EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS:

6.1 O prazo para a execução do serviço será de **45 (quarenta e cinco) dias letivos**, contados a partir de 05/02/2024, conforme calendário escolar.

6.2. Caso não seja possível o início da prestação de serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.3 Os serviços deverão iniciar no seguinte endereço Rua Frei Rafael Proner nº 1457, Centro, Bandeirantes, PR.

6.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7. FONTE DE RECURSOS:

7.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO	126/103	03.002.12.361.1245.6022.3.3.90.33.00	TRANSPORTE ESCOLAR - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
	126/104	03.002.12.361.1245.6022.3.3.90.33.00	
	126/153	03.002.12.361.1245.6022.3.3.90.33.00	
	126/121	03.002.12.361.1245.6022.3.3.90.33.00	
	130/107	03.003.12.361.1202.6026.3.3.90.33.00	

8. VIGÊNCIA:

8.1 **O prazo de vigência do contrato é de 70 (setenta) dias**, podendo ser prorrogado por interesse das partes com base nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.

9. PAGAMENTO:

9.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, e da verificação da regularidade do contratado, mediante atestado emitido pelo Gestor do Contrato, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, INSS, negativa de débitos trabalhistas (CNDT) e certidão CEIS/CNEP, observadas as disposições do Termo de Referência.

9.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

9.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

9.3 O prazo estabelecido no item 9.1 ficará suspenso na hipótese de retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspendendo-se a fluência de prazo para a Administração, não importando mora, nem gerando compensação financeira.

9.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

9.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
 EM = Encargos moratórios;
 N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
 VP = Valor da parcela a ser paga.
 I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9.5 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

9.6 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;

10.1.2 reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.3 Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;

10.1.4 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.5 utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

776

10.1.6 zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;

10.1.7 apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante;

10.1.8 responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

10.1.9 atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos;

10.1.10 instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;

10.1.11 instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;

10.1.12 relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.13 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.14 manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação;

10.1.15 manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

10.1.16 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

10.1.17 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10.1.17.1. Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.17.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

10.1.17.3. Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.17.4. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

10.1.17.5. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

10.1.17.6. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

10.1.18 ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) e a respectiva documentação técnica associada, para livre uso e alteração pela Administração Pública em outras ocasiões, nos termos do artigo 93 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.1.19 Ceder os direitos e fornecer os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio;

10.1.20 Garantir ao contratante:

10.1.20.1 o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.1.20.2 os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do contratante.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, do edital de licitação e seus anexos, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;

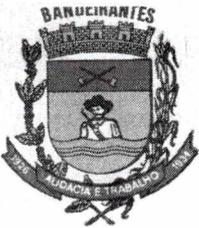
10.2.4 comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;

10.2.6 efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos e no contrato;

10.2.7 efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;

[Handwritten signatures in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

11. GARANTIA DE EXECUÇÃO:

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões consignadas no Termo de Referência.

12. PENALIDADES:

12.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 3.537/2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 3.537/2023;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 3.537/2023;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 3.537/2023;

12.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 3.537/2023.

12.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

12.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

12.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

12.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 3.537/2023.

[Handwritten signatures in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

12.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto n.º 3.537/2023.

12.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846/2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

12.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

12.10 As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

13. CASOS DE EXTINÇÃO:

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas em lei, no Decreto n.º 3.537/2023 e neste contrato.

13.2. Constituem motivo para extinção do contrato:

13.2.1. O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;

13.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos,

13.2.3. A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão do serviço nos prazos estipulados;

13.2.4. O atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

13.2.5. A paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

13.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desse exceto se autorizada pelo CONTRATANTE nos casos permitidos em lei;

13.2.7. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

13.2.8. O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Fiscalização;

13.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

13.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

13.2.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

13.2.12. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2.13. A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;

13.2.14. Razões de interesse público justificadas e determinadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade;

13.2.15. A supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;

13.2.16. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

13.2.17. O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.2.18. A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

13.2.19. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.

13.2.20. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

13.2.21. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Pública;

13.2.22. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

13.3 O presente instrumento poderá ser extinto:

13.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.3.2 consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

13.3.3 determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.4 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.5 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

13.6 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

14. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

14.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

14.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

14.2.1 sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

14.2.2 sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

14.2.3 não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.3 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

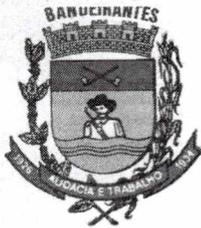
14.4. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

782

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis à prestação dos serviços por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

16.3 Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados na prestação dos serviços especificada neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

16.5 o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

16.6 o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do Decreto nº 3.418/2022.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma do Decreto nº 3.418/2022.

16.14 O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

16.15. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeito aos mesmos limites impostos ao contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Unidade de Controle Interno, que poderá consultar a Assessoria Jurídica em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021, pelo Decreto n.º 3.537/2023 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Município e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Bandeirantes – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

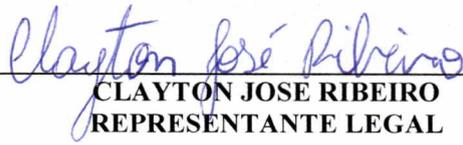
Bandeirantes, 02 de janeiro de 2024.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
CLAYTON JOSE RIBEIRO 00809447959

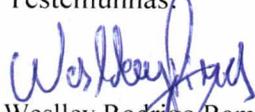


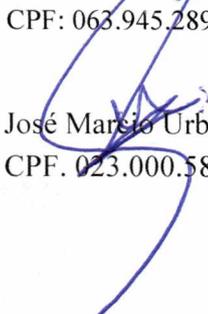
JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

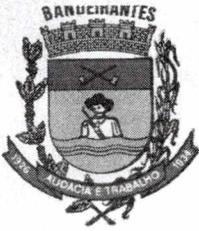


CLAYTON JOSE RIBEIRO
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:


Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27


José Márcio Urbano
CPF: 023.000.589-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 38 /2024
 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 15/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL N.º 02 /2024-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
 CONTRATADA: CLAYTON JOSE RIBEIRO 00809447959

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR URBANO E RURAL, REFERENTE A 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS LETIVOS, A PARTIR DO DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2024, NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR.

VALOR: R\$ 26.866,80 (vinte e seis mil oitocentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos).

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO	126/103	03.002.12.361.1245.6022.3.3.90.33.00	TRANSPORTE ESCOLAR - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
	126/104	03.002.12.361.1245.6022.3.3.90.33.00	
	126/153	03.002.12.361.1245.6022.3.3.90.33.00	
	126/121	03.002.12.361.1245.6022.3.3.90.33.00	
	130/107	03.003.12.361.1202.6026.3.3.90.33.00	

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 70 (setenta) dias, podendo ser prorrogado por interesse das partes com base nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.

Bandeirantes/PR, 02 de dezembro de 2024.

CONTRATANTE
 MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
 CLAYTON JOSE RIBEIRO 00809447959

Jaelson Ramalho Matta

 JAELOSON RAMALHO MATTA
 PREFEITO MUNICIPAL

Clayton José Ribeiro

 CLAYTON JOSE RIBEIRO
 REPRESENTANTE LEGAL

ESSOR SEGUROS S.A. CÓD.SEGURADORA: 01490 SUCURSAL: 01 - RIO DE JANEIRO
CNPJ: 14.525.684/0001-50 RAMO: 0628 - Resp. Civil Transp. Rod. Passags. Municipal/Intermunicipal

Vigência do Seguro: das 24h do dia 03/02/2024 às 24h do dia 02/02/2025
Apólice: 1002806260542 Modalidade: Anual Carnê Tipo de Seguro: Renovação Essor Itens: 1
Endosso: 00000000 Proposta: 240628002950 Princ. Órgão Regulador:
Segurado: CLAYTON JOSE RIBEIRO
CPF/CNPJ: 008.094.479-59 Tipo de Pessoa: Física Telefone: (43)99661-4300
Endereço: SÍTIO NOVAES
Nº: SN Bairro: SERTAOSINHO Cidade: BANDEIRANTES
CEP: 86360-000 UF: PR Complemento: SÍTIO NOVAES

Estipulante: CLAYTON JOSE RIBEIRO
CPF/CNPJ: 008.094.479-59

Corretor: FENIX CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME
CÓDIGO SUSEP: 202074803

PRÊMIO DAS COBERTURAS E SERVIÇOS CONTRATADOS, TOTAIS DA APÓLICE (EM R\$)

Prêmio Líquido: 1.395,42 Adicional de Fracionamento: 0,00 I.O.F: 101,49
Valor do Serviço: 0,00 Total a Pagar: 1.496,91

PARCELAMENTO EM (R\$)

Parcela	Vencimento	Valor	Meio de pagto.	Parcela	Vencimento	Valor	Meio de pagto.
1	09/02/2024	149,70	Ficha Compensação	7	09/08/2024	149,69	Ficha Compensação
2	11/03/2024	149,69	Ficha Compensação	8	09/09/2024	149,69	Ficha Compensação
3	09/04/2024	149,69	Ficha Compensação	9	09/10/2024	149,69	Ficha Compensação
4	09/05/2024	149,69	Ficha Compensação	10	11/11/2024	149,69	Ficha Compensação
5	10/06/2024	149,69	Ficha Compensação				
6	09/07/2024	149,69	Ficha Compensação				

Após o vencimento da parcela, serão cobrados multa e juros de mora, conforme estabelecido nas Condições Gerais, podendo ficar prejudicada a cobertura do seguro até a regularização.

Observações

Leia atentamente as Condições Gerais, principalmente as exclusões. Confira os dados constantes nesta apólice e, em caso de divergências, procure imediatamente seu corretor. Quaisquer modificações ao presente seguro deverão ser feitas, através de seu Corretor, à Seguradora de forma expressa e só serão válidas após anuência da Seguradora. A ESSOR SEGUROS S.A., a seguir denominada "Seguradora", baseando-se nas declarações constantes da proposta e do questionário devidamente preenchido pelo segurado, que servindo de base à emissão da presente apólice ficam fazendo parte integrante deste contrato, obriga-se a indenizar, mediante o recebimento do prêmio dentro do prazo, as coberturas contratadas nesta apólice de seguro sujeitas à aplicação de franquias de cada reclamação indenizável e até o limite máximo de indenização, conforme registrado nesta, nos termos e sob as Condições Gerais, que fazem parte integrante desta Apólice. Este seguro é por prazo determinado tendo a seguradora à faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice. As Condições Gerais deste Seguro estão disponíveis no SITE DA SEGURADORA. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF. As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade junto à Susep, poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Atendimento gratuito SUSEP 0800 021 8484.

Emissão:
Local: Rio de Janeiro
Data: 31 de janeiro de 2024

LIVNIUS
JUNTOS SOMOS MAIS SEGUROS

Filipe Bonetti Alves
Filipe B. Alves - Diretor
Presidente

ESSOR SEGUROS S.A.

CÓD.SEGURADORA: 01490

SUCURSAL: 01 - RIO DE JANEIRO

CNPJ: 14.525.684/0001-50

RAMO: 0628 - Resp. Civil Transp. Rod. Passags. Municipal/Intermunicipal

DADOS DO SEGURO

Vigência do Seguro: das 24h do dia 03/02/2024 às 24h do dia 02/02/2025

Apólice: 1002806260542

Modalidade: Anual Carnê

Tipo de Seguro: Renovação Essor

Itens: 1

Endosso: 00000000 Proposta: 240628002950 Princ. Órgão Regulador:

Segurado: CLAYTON JOSE RIBEIRO

CPF/CNPJ: 008.094.479-59

Tipo de Pessoa: Física

Telefone: (43)99661-4300

Estipulante: CLAYTON JOSE RIBEIRO

CPF/CNPJ: 008.094.479-59

Corretor: FENIX CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME

CÓDIGO SUSEP: 202074803

DADOS DO ITEM

Nº do Item: 1

Prefixo do Item: 1

Início da Vigência: 03/02/2024

Tipo Veículo: Kombi

Marca: VOLKSWAGEN

Modelo: KOMBI ESCOLAR 1.4 TO

Ano Fabricação: 2013

Ano Modelo: 2014

Placa: BEL4308

Chassi: 9BWMF07X5EP001412

Renavam: 245132985

Nº Tripulantes: 2

Nº Passageiros: 9

Utilização do Veículo: Serviço de Transporte Escolar

COBERTURAS CONTRATADAS E LIMITES MÁXIMOS INDENIZÁVEIS POR VEÍCULO(EM R\$)

Cobertura	Processo Susep	Limite Máximo Indenização	Franquia	Prêmio Líquido
Danos Corporais e/ou Materiais Causados a Passags. e Danos Corp. Terc. não Transp.	15414.901413/2013-41	50.000,00		360,55
Danos Materiais Causados a Terceiros não Transportados	15414.901413/2013-41	50.000,00		856,17
Danos Morais Causados a Passageiros e a Terceiros Não Transp- LMG único	15414.901413/2013-41	10.000,00		157,36
Danos Estéticos Causados a Passageiros	15414.901413/2013-41	Não Contratada		0,00
Danos Estéticos Causados a Terceiros não Transportados	15414.901413/2013-41	Não Contratada		0,00
Acidentes Pessoais de Passageiros - Morte Acidental	15414.901613/2014-85 P/Passageiro	10.000,00		3,89
Acidentes Pessoais de Passageiros - Invalidez Permanente por Acidente	15414.901613/2014-85 P/Passageiro	10.000,00		2,58
Acidentes Pessoais a Tripulantes - Morte Acidental	15414.901613/2014-85 P/Tripulante	10.000,00		11,41
Acidentes Pessoais a Tripulantes - Invalidez Permanente por Acidente	15414.901613/2014-85 P/Tripulante	10.000,00		3,46
Defesa Civil	15414.901413/2013-41	Não Contratada		0,00

As coberturas de Danos Materiais, Corporais, Morais e Estéticos não se confundem ou se comunicam. Verifique os conceitos distintos de cada uma no glossário das Condições Gerais.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Sexta-feira, 02 de Fevereiro de 2024

787
Edição nº 712
Ano 2024
Página 251 de
271

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 38 /2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 15/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL N.º 02 /2024-PMB**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: CLAYTON JOSE RIBEIRO 00809447959

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR URBANO E RURAL, REFERENTE A 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS LETIVOS, A PARTIR DO DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2024, NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR.

VALOR: R\$ 26.866,80 (vinte e seis mil oitocentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos).

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO	126/103	03.002.12.361.1245.6022.3.3.90.33.00	
	126/104	03.002.12.361.1245.6022.3.3.90.33.00	
	126/153	03.002.12.361.1245.6022.3.3.90.33.00	TRANSPORTE ESCOLAR -
	126/121	03.002.12.361.1245.6022.3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM
	130/107	03.003.12.361.1202.6026.3.3.90.33.00	LOCOMOÇÃO

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 70 (setenta) dias, podendo ser prorrogado por interesse das partes com base nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.

Bandeirantes/PR, 02 de dezembro de 2024.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
CLAYTON JOSE RIBEIRO 00809447959

Jaelson Ramalho Matta
PREFEITO MUNICIPAL

Clayton Jose Ribeiro
REPRESENTANTE LEGAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N° 39/2024

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner n° 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF n.º 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **ADAO BORTOLUCI & CIA LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° 23.852.500/0001-57, sediada na Rua Floripes Fernandes, n° 109, Bairro Conjunto Yara, Bandeirantes - PR, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **Adão Bortoluci**, representante legal, conforme atos constitutivos da empresa, CPF: 235.835.419-87, tendo em vista o que consta no Processo n° 15/2024 e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGÊNCIA N.º 02/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 OBJETO:

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR URBANO E RURAL, REFERENTE A 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS LETIVOS, A PARTIR DO DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2024, NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR, conforme descrito no Termo de Referência.

2. FUNDAMENTO:

Este contrato decorre da **DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGÊNCIA N.º 02/2024** objeto do processo administrativo n.º 15/2024, com ratificação publicada no Sítio Eletrônico Oficial e no Diário Oficial do Município n.º 712, de 02/02/2024.

3. PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

3.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

ADAO BORTOLUCI & CIA LTDA – CNPJ: 23.852.500/0001-57					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	"LINHA 05 - Bairros Atendidos: Perobinha, Água Do Caixão, Assentamento Nova Bandeirantes, Juca Batista. Escolas Atendidas: APAE, Leda de Lima Canario, Mailon Medeiros, Nobrega da Cunha	7200	KM	R\$ 4,83	R\$ 34.776,00
VALOR TOTAL: R\$ 34.776,00					

3.2 O valor total do contrato é de R\$ 34.776,00 (trinta e quatro mil, setecentos e setenta e seis reais).

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

3.3 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

4. REAJUSTE

4.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2001, utilizando-se do INPC.

4.1.1 O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até trinta dias antes do fim de cada período de doze meses.

4.1.2 A assinatura do aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

4.2 O reajuste será concedido mediante apostilamento, conforme dispõe o § 6.º do art. 170 do Decreto nº 3.537/2023.

4.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

4.3.1 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

4.3.1.1 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

5. DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto nº 3.537/2023.

5.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 5.3 deste edital, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto nº 3.537/2023.

5.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

5.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

6. EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS:

6.1 O prazo para a execução do serviço será de **45 (quarenta e cinco) dias letivos**, contados a partir de 05/02/2024, conforme calendário escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

6.2. Caso não seja possível o início da prestação de serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.3 Os serviços deverão iniciar no seguinte endereço Rua Frei Rafael Proner nº 1457, Centro, Bandeirantes, PR.

6.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7. FONTE DE RECURSOS:

7.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO	126/103	03.002.12.361.1245.6022.3.3.90.33.00	TRANSPORTE ESCOLAR - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
	126/104	03.002.12.361.1245.6022.3.3.90.33.00	
	126/153	03.002.12.361.1245.6022.3.3.90.33.00	
	126/121	03.002.12.361.1245.6022.3.3.90.33.00	
	130/107	03.003.12.361.1202.6026.3.3.90.33.00	

8. VIGÊNCIA:

8.1 O prazo de vigência do contrato é de 70 (setenta) dias, podendo ser prorrogado por interesse das partes com base nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.

9. PAGAMENTO:

9.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, e da verificação da regularidade do contratado, mediante atestado emitido pelo Gestor do Contrato, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, INSS, negativa de débitos trabalhistas (CNDT) e certidão CEIS/CNEP, observadas as disposições do Termo de Referência.

9.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

9.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente.

9.3 O prazo estabelecido no item 9.1 ficará suspenso na hipótese de retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspendendo-se a fluência de prazo para a Administração, não importando mora, nem gerando compensação financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

9.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

9.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9.5 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

9.6 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;

10.1.2 reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.3 Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;

10.1.4 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.5 utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.6 zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;

10.1.7 apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante;

[Handwritten signatures in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

10.1.8 responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

10.1.9 atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos;

10.1.10 instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;

10.1.11 instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;

10.1.12 relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.13 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.14 manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação;

10.1.15 manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

10.1.16 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

10.1.17 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10.1.17.1. Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.17.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

10.1.17.3. Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.17.4. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

10.1.17.5. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

10.1.17.6. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

10.1.18 ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) e a respectiva documentação técnica associada, para livre uso e alteração pela Administração Pública em outras ocasiões, nos termos do artigo 93 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.1.19 Ceder os direitos e fornecer os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio;

10.1.20 Garantir ao contratante:

10.1.20.1 o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.1.20.2 os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do contratante.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, do edital de licitação e seus anexos, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;

10.2.6 efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos e no contrato;

10.2.7 efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

11. GARANTIA DE EXECUÇÃO:

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões consignadas no Termo de Referência.

12. PENALIDADES:

12.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 3.537/2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 3.537/2023;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 3.537/2023;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 3.537/2023;

12.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 3.537/2023.

12.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

12.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

12.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

12.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 3.537/2023.

12.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto n.º 3.537/2023.

12.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846/2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

12.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

12.10 As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

13. CASOS DE EXTINÇÃO:

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas em lei, no Decreto nº 3.537/2023 e neste contrato.

13.2. Constituem motivo para extinção do contrato:

13.2.1. O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;

13.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;

13.2.3. A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão do serviço nos prazos estipulados;

13.2.4. O atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

13.2.5. A paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

13.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desse exceto se autorizada pelo CONTRATANTE nos casos permitidos em lei;

13.2.7. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

13.2.8. O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Fiscalização;

13.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO;

13.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

13.2.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

13.2.12. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2.13. A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;

13.2.14. Razões de interesse público justificadas e determinadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade;

13.2.15. A supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;

13.2.16. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

[Handwritten signature in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

13.2.17. O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.2.18. A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

13.2.19. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.

13.2.20. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

13.2.21. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

13.2.22. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

13.3 O presente instrumento poderá ser extinto:

13.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.3.2 consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

13.3.3 determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.4 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.5 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

13.6 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

14. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

14.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

14.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

14.2.1 sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

14.2.2 sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

14.2.3 não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.3 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

14.4. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis à prestação dos serviços por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

16.3 Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados na prestação dos serviços especificada neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

16.5 o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

16.6 o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos –



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do Decreto nº 3.418/2022.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma do Decreto nº 3.418/2022.

16.14 O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

16.15. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeito aos mesmos limites impostos ao contratado.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Unidade de Controle Interno, que poderá consultar a Assessoria Jurídica em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.



799

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 39/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 15/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL N.º 02 /2024-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: ADAO BORTOLUCI & CIA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR URBANO E RURAL, REFERENTE A 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS LETIVOS, A PARTIR DO DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2024, NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR.

VALOR: R\$ 34.776,00 (trinta e quatro mil, setecentos e setenta e seis reais).

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO	126/103	03.002.12.361.1245.6022.3.3.90.33.00	TRANSPORTE ESCOLAR - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
	126/104	03.002.12.361.1245.6022.3.3.90.33.00	
	126/153	03.002.12.361.1245.6022.3.3.90.33.00	
	126/121	03.002.12.361.1245.6022.3.3.90.33.00	
	130/107	03.003.12.361.1202.6026.3.3.90.33.00	

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Será de 70 (setenta) dias, podendo ser prorrogado por interesse das partes com base nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.

Bandeirantes/PR, 05 de fevereiro de 2024.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
ADAO BORTOLUCI & CIA LTDA



JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



ADAO BORTOLUCI
REPRESENTANTE LEGAL



800

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021, pelo Decreto n.º 3.537/2023 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Município e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Bandeirantes – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bandeirantes, 05 de fevereiro de 2024.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
ADAO BORTOLUCI & CIA LTDA

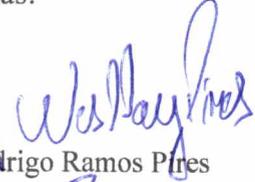


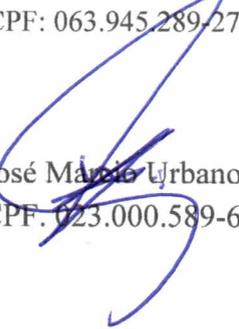
JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



ADAO BORTOLUCI
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:


Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27


José Márcio Urbano
CPF: 023.000.589-60

ESSOR SEGUROS S.A.

CÓD.SEGURADORA: 01490

SUCURSAL: 01 - RIO DE JANEIRO

CNPJ: 14.525.684/0001-50

RAMO: 0628 - Resp. Civil Transp. Rod. Passags. Municipal/Intermunicipal

Vigência do Seguro: das 24h do dia 02/02/2024 às 24h do dia 01/02/2025

Apólice: 1002806261127

Modalidade: Anual Carnê

Tipo de Seguro: Seguro Novo

Itens: 1

Endosso: 0000000 Proposta: 240628003686 PrInc. Órgão Regulador:

Segurado: THIAGO EDUARDO AUGUSTO BORTOLUCI

CPF/CNPJ: 046.744.589-35

Tipo de Pessoa: Física

Telefone: (43)99907-5880

Endereço: RUA FLORIPEDES FERNANDES

Nº: 109

Bairro: JARDIM YARA

Cidade: BANDEIRANTES

CEP: 86360-000

UF: PR

Complemento:

Estipulante: THIAGO EDUARDO AUGUSTO BORTOLUCI

CPF/CNPJ: 046.744.589-35

Corretor: FENIX CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME

CÓDIGO SUSEP: 202074803

PRÊMIO DAS COBERTURAS E SERVIÇOS CONTRATADOS, TOTAIS DA APÓLICE (EM R\$)

Prêmio Líquido: 1.395,42

Adicional de Fracionamento: 0,00

I.O.F: 101,49

Valor do Serviço: 0,00

Total a Pagar: 1.496,91

PARCELAMENTO EM (R\$)

Parcela	Vencimento	Valor	Meio de pagto.	Parcela	Vencimento	Valor	Meio de pagto.
1	09/02/2024	149,70	Ficha Compensação	7	09/08/2024	149,69	Ficha Compensação
2	11/03/2024	149,69	Ficha Compensação	8	09/09/2024	149,69	Ficha Compensação
3	09/04/2024	149,69	Ficha Compensação	9	09/10/2024	149,69	Ficha Compensação
4	09/05/2024	149,69	Ficha Compensação	10	11/11/2024	149,69	Ficha Compensação
5	10/06/2024	149,69	Ficha Compensação				
6	09/07/2024	149,69	Ficha Compensação				

Após o vencimento da parcela, serão cobrados multa e juros de mora, conforme estabelecido nas Condições Gerais, podendo ficar prejudicada a cobertura do seguro até a regularização.

Observações

Leia atentamente as Condições Gerais, principalmente as exclusões. Confira os dados constantes nesta apólice e, em caso de divergências, procure imediatamente seu corretor. Quaisquer modificações ao presente seguro deverão ser feitas, através de seu Corretor, à Seguradora de forma expressa e só serão válidas após anuência da Seguradora. A ESSOR SEGUROS S.A., a seguir denominada "Seguradora", baseando-se nas declarações constantes da proposta e do questionário devidamente preenchido pelo segurado, que servindo de base à emissão da presente apólice ficam fazendo parte integrante deste contrato, obriga-se a indenizar, mediante o recebimento do prêmio dentro do prazo, as coberturas contratadas nesta apólice de seguro sujeitas à aplicação de franquias de cada reclamação indenizável e até o limite máximo de indenização, conforme registrado nesta, nos termos e sob as Condições Gerais, que fazem parte integrante desta Apólice. Este seguro é por prazo determinado tendo a seguradora à faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice. As Condições Gerais deste Seguro estão disponíveis no SITE DA SEGURADORA. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF. As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade junto à Susep, poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Atendimento gratuito SUSEP 0800 021 8484.

Emissão:

Local: Rio de Janeiro

Data: 05 de fevereiro de 2024

LIVONIUS
 JUNTOS SOMOS MAIS SEGUROS

Filipe Bonetti Alves
 Filipe B. Alves - Diretor
 Presidente

ESSOR SEGUROS S.A. Cód.SEGURADORA: 01490 SUCURSAL: 01 - RIO DE JANEIRO
 CNPJ: 14.525.684/0001-50 RAMO: 0628 - Resp. Civil Transp. Rod. Passags. Municipal/Intermunicipal

DADOS DO SEGURO

Vigência do Seguro: das 24h do dia 02/02/2024 às 24h do dia 01/02/2025
 Apólice: 1002806261127 Modalidade: Anual Carnê Tipo de Seguro: Seguro Novo Itens: 1
 Endosso: 0000000 Proposta: 240628003686 Princ. Órgão Regulador:
 Segurado: THIAGO EDUARDO AUGUSTO BORTOLUCI
 CPF/CNPJ: 046.744.589-35 Tipo de Pessoa: Física Telefone: (43)99907-5880

Estipulante: THIAGO EDUARDO AUGUSTO BORTOLUCI
 CPF/CNPJ: 046.744.589-35

Corretor: FENIX CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME
 CÓDIGO SUSEP: 202074803

DADOS DO ITEM

Nº do Item: 1 Prefixo do Item:
 Início da Vigência: 02/02/2024 Tipo Veículo: Kombi
 Marca: VOLKSWAGEN Modelo: KOMBI Ano Fabricação: 2010 Ano Modelo: 2011
 Placa: ATI0532 Chassi: 9BWMF07X0BP015312 Renavam: 00262033283
 Nº Tripulantes: 2 Nº Passageiros: 9
 Utilização do Veículo: Serviço de Transporte Escolar

COBERTURAS CONTRATADAS E LIMITES MÁXIMOS INDENIZÁVEIS POR VEÍCULO(EM R\$)

Cobertura	Processo Susep	Limite Máximo Indenização	Franquia	Prêmio Líquido
Danos Corporais e/ou Materiais Causados a Passags. e Danos Corp. Terc. não Transp.	15414.901413/2013-41	50.000,00		360,55
Danos Materiais Causados a Terceiros não Transportados	15414.901413/2013-41	50.000,00		856,17
Danos Morais Causados a Passageiros e a Terceiros Não Transp- LMG Único	15414.901413/2013-41	10.000,00		157,36
Danos Estéticos Causados a Passageiros	15414.901413/2013-41	Não Contratada		0,00
Danos Estéticos Causados a Terceiros não Transportados	15414.901413/2013-41	Não Contratada		0,00
Acidentes Pessoais de Passageiros - Morte Acidental	15414.901613/2014-85 P/Passageiro	10.000,00		3,89
Acidentes Pessoais de Passageiros - Invalidez Permanente por Acidente	15414.901613/2014-85 P/Passageiro	10.000,00		2,58
Acidentes Pessoais a Tripulantes - Morte Acidental	15414.901613/2014-85 P/Tripulante	10.000,00		11,41
Acidentes Pessoais a Tripulantes - Invalidez Permanente por Acidente	15414.901613/2014-85 P/Tripulante	10.000,00		3,46
Defesa Civil	15414.901413/2013-41	Não Contratada		0,00

As coberturas de Danos Materiais, Corporais, Morais e Estéticos não se confundem ou se comunicam. Verifique os conceitos distintos de cada uma no glossário das Condições Gerais.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 05 de Fevereiro de 2024

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 39/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 15/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL N.º 02 /2024-PMB**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: ADAO BORTOLUCI & CIA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR URBANO E RURAL, REFERENTE A 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS LETIVOS, A PARTIR DO DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2024, NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR.

VALOR: R\$ 34.776,00 (trinta e quatro mil, setecentos e setenta e seis reais).

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO	126/103	03.002.12.361.1245.6022.3.3.90.33.00	TRANSPORTE ESCOLAR - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
	126/104	03.002.12.361.1245.6022.3.3.90.33.00	
	126/153	03.002.12.361.1245.6022.3.3.90.33.00	
	126/121	03.002.12.361.1245.6022.3.3.90.33.00	
	130/107	03.003.12.361.1202.6026.3.3.90.33.00	

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Será de 70 (setenta) dias, podendo ser prorrogado por interesse das partes com base nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.

Bandeirantes/PR, 02 de fevereiro de 2024.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
ADAO BORTOLUCI & CIA LTDA

Jaelson Ramalho Matta
PREFEITO MUNICIPAL

Adao Bortoluci
REPRESENTANTE LEGAL



- 804

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

ERRATA – EXTRATO DO CONTRATO

Na publicação do **EXTRATO DO CONTRATO N.º39/2024 - PMB**, referente a **DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL N.º02/2024**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR URBANO E RURAL, REFERENTE A 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS LETIVOS, A PARTIR DO DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2024, NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR.**, da edição nº714, página nº2, de 05 de fevereiro de 2024 do Diário Oficial Eletrônico do Município de Bandeirantes.

ONDE SE LÊ:

Bandeirantes/PR, 02 de fevereiro de 2024.

LEIA-SE:

Bandeirantes/PR, 05 de fevereiro de 2024.

Bandeirantes/PR, 06 de fevereiro de 2024.

Wesley Rodrigo Ramos Pires
Diretor do Departamento de Licitação



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Errata De Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

ERRATA – EXTRATO DO CONTRATO

Na publicação do **EXTRATO DO CONTRATO N.º39/2024 - PMB**, referente a **DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL N.º02/2024**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR URBANO E RURAL, REFERENTE A 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS LETIVOS, A PARTIR DO DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2024, NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR.**, da edição nº714, página nº2, de 05 de fevereiro de 2024 do Diário Oficial Eletrônico do Município de Bandeirantes.

ONDE SE LÊ:

Bandeirantes/PR, 02 de fevereiro de 2024.

LEIA-SE:

Bandeirantes/PR, 05 de fevereiro de 2024.

Bandeirantes/PR, 06 de fevereiro de 2024.

Wesley Rodrigo Ramos Pires
Diretor do Departamento de Licitação



CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N° 40/2024

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner n° 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAEISON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF n.º 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **V R MARENGONE**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° 26.727.243/0001-10, sediada na Rua Alberto Faria Cardoso, n° 311, Vila IBC, Bandeirantes-PR, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **Vinicius Rodrigo Marengone**, representante legal, conforme atos constitutivos da empresa, CPF: 059.586.999-89, tendo em vista o que consta no Processo n° 15/2024 e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGÊNCIAL N.º 02/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 OBJETO:

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR URBANO E RURAL, REFERENTE A 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS LETIVOS, A PARTIR DO DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2024, NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR, conforme descrito no Termo de Referência.

2. FUNDAMENTO:

Este contrato decorre da **DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGÊNCIAL N.º 02/2024**, objeto do processo administrativo n.º 15/2024, com ratificação publicada no Sítio Eletrônico Oficial e no Diário Oficial do Município n.º 712, de 02/02/2024.

3. PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

3.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços **unitários** previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

V R MARENGONE – CNPJ: 26.727.243/0001-10					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LINHA 06 - Bairros Atendidos: Ormeneze, Ponte Preta, Água Vermelha, Água Da Divisa, Água Seca, Pinto Lima E Água Da Onça Escolas Atendidas: Riciere Ormenezze e Lourenço Ormenezze. Nobrega da Cunha, CEEP.	8779,5	KM	R\$ 4,45	R\$ 39.068,78
VALOR TOTAL: R\$ 39.068,78					



3.2 O valor total do contrato é de R\$ 39.068,78 (trinta e nove mil, e sessenta e oito reais e setenta e oito centavos).

3.3 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

4. REAJUSTE

4.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2001, utilizando-se do INPC.

4.1.1 O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até trinta dias antes do fim de cada período de doze meses.

4.1.2 A assinatura do aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

4.2 O reajuste será concedido mediante apostilamento, conforme dispõe o § 6.º do art. 170 do Decreto nº 3.537/2023.

4.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

4.3.1 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

4.3.1.1 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

5. DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 3.537/2023.

5.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 5.3 deste edital, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 3.537/2023.

5.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

5.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.



6. EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS:

6.1 O prazo para a execução do serviço será de **45 (quarenta e cinco) dias letivos**, contados a partir de 05/02/2024, conforme calendário escolar.

6.2. Caso não seja possível o início da prestação de serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.3 Os serviços deverão iniciar no seguinte endereço Rua Frei Rafael Proner nº 1457, Centro, Bandeirantes, PR.

6.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7. FONTE DE RECURSOS:

7.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO	126/103	03.002.12.361.1245.6022.3.3.90.33.00	TRANSPORTE ESCOLAR - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
	126/104	03.002.12.361.1245.6022.3.3.90.33.00	
	126/153	03.002.12.361.1245.6022.3.3.90.33.00	
	126/121	03.002.12.361.1245.6022.3.3.90.33.00	
	130/107	03.003.12.361.1202.6026.3.3.90.33.00	

8. VIGÊNCIA:

8.1 **O prazo de vigência do contrato é de 70 (setenta) dias**, podendo ser prorrogado por interesse das partes com base nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.

9. PAGAMENTO:

9.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, e da verificação da regularidade do contratado, mediante atestado emitido pelo Gestor do Contrato, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, INSS, negativa de débitos trabalhistas (CNDT) e certidão CEIS/CNEP, observadas as disposições do Termo de Referência.

9.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



9.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente.

9.3 O prazo estabelecido no item 9.1 ficará suspenso na hipótese de retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspendendo-se a fluência de prazo para a Administração, não importando mora, nem gerando compensação financeira.

9.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

9.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9.5 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

9.6 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;

10.1.2 reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.3 Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;

10.1.4 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

10.1.5 utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.6 zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;

10.1.7 apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante;

10.1.8 responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

10.1.9 atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos;

10.1.10 instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;

10.1.11 instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;

10.1.12 relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.13 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.14 manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação;

10.1.15 manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

10.1.16 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

10.1.17 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10.1.17.1. **Alteração** qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.17.2. **Superveniência** de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

10.1.17.3. **Retardamento** na expedição da ordem de execução do serviço, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.17.4. **Aumento** das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;



10.1.17.5. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

10.1.17.6. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

10.1.18 ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) e a respectiva documentação técnica associada, para livre uso e alteração pela Administração Pública em outras ocasiões, nos termos do artigo 93 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.1.19 Ceder os direitos e fornecer os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio;

10.1.20 Garantir ao contratante:

10.1.20.1 o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.1.20.2 os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do contratante.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, do edital de licitação e seus anexos, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;

10.2.6 efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos e no contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

10.2.7 efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

11. GARANTIA DE EXECUÇÃO:

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões consignadas no Termo de Referência.

12. PENALIDADES:

12.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 3.537/2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 3.537/2023;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 3.537/2023;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 3.537/2023;

12.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 3.537/2023.

12.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

12.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

12.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



12.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto nº 3.537/2023.

12.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto nº 3.537/2023.

12.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846/2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

12.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

12.10 As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

13. CASOS DE EXTINÇÃO:

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas em lei, no Decreto nº 3.537/2023 e neste contrato.

13.2. Constituem motivo para extinção do contrato:

13.2.1. O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;

13.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos,

13.2.3. A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão do serviço nos prazos estipulados;

13.2.4. O atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

13.2.5. A paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

13.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desse exceto se autorizada pelo CONTRATANTE nos casos permitidos em lei;

13.2.7. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

13.2.8. O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Fiscalização;



13.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO;

13.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

13.2.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

13.2.12. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2.13. A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;

13.2.14. Razões de interesse público justificadas e determinadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade;

13.2.15. A supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;

13.2.16. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

13.2.17. O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.2.18. A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

13.2.19. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.

13.2.20. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

13.2.21. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

13.2.22. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

13.3 O presente instrumento poderá ser extinto:

13.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.3.2 consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

13.3.3 determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.4 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.5 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

13.6 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

14. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

14.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

14.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

14.2.1 sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

14.2.2 sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

14.2.3 não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.3 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

14.4. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

16.1 O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis à prestação dos serviços por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

16.3 Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados na prestação dos serviços especificada neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

16.5 o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

16.6 o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do Decreto nº 3.418/2022.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma do Decreto nº 3.418/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

817

16.14 O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

16.15. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeito aos mesmos limites impostos ao contratado.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Unidade de Controle Interno, que poderá consultar a Assessoria Jurídica em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021, pelo Decreto n.º 3.537/2023 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Município e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Bandeirantes – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bandeirantes, 07 de fevereiro de 2024.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
V R MARENGONE

VINICIUS RODRIGO MARENGONE
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27

José Marcelo Urbano
CPF: 023.000.589-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

818

EXTRATO DO CONTRATO N.º 40/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0015/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL N.º 02 /2024-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: V R MARENGONE

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR URBANO E RURAL, REFERENTE A 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS LETIVOS, A PARTIR DO DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2024, NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR.

VALOR: R\$ R\$ 39.068,78 (trinta e nove mil, e sessenta e oito reais e setenta e oito centavos).

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO	126/103	03.002.12.361.1245.6022.3.3.90.33.00	TRANSPORTE ESCOLAR - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
	126/104	03.002.12.361.1245.6022.3.3.90.33.00	
	126/153	03.002.12.361.1245.6022.3.3.90.33.00	
	126/121	03.002.12.361.1245.6022.3.3.90.33.00	
	130/107	03.003.12.361.1202.6026.3.3.90.33.00	

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Será de 70 (setenta) dias, podendo ser prorrogado por interesse das partes com base nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.

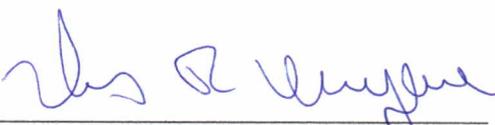
Bandeirantes/PR, 07 de fevereiro de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
V R MARENGONE



JAELESON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



VINICIUS RODRIGO MARENGONE
REPRESENTANTE LEGAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: V R MARENGONE
CNPJ: 26.727.243/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:15:47 do dia 07/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/08/2024.

Código de controle da certidão: **ABD3.1660.44B8.DE53**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

BRASIL

(HTTPS://GOV.BR)

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 26.727.243/0001-10

Código de Controle: ABD3.1660.44B8.DE53

Data da Emissão: 07/02/2024

Hora da Emissão: 07:15:47

Tipo Certidão: Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 07/02/2024, com validade até 05/08/2024.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar\)](#)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar\)](#)

ESSOR SEGUROS S.A.
CNPJ: 14.525.684/0001-50

CÓD.SEGURADORA: 01490

SUCURSAL: 01 - RIO DE JANEIRO

RAMO: 0628 - Resp. Civil Transp. Rod. Passags. Municipal/Intermunicipal

Vigência do Seguro: das 24h do dia 02/02/2024 às 24h do dia 01/02/2025

Apólice: 1002806261013

Modalidade: Anual Carnê

Tipo de Seguro: Seguro Novo

Itens: 1

Endosso: 0000000 Proposta: 240628003565 Princ. Órgão Regulador:

Segurado: VINICIUS RODRIGO MARENGONE

CPF/CNPJ: 059.586.999-89

Tipo de Pessoa: Física

Telefone: (43)99813-0098

Endereço: AVENIDA EDELINA MENEGHEL RANDO

Nº: 833

Bairro: CENTRO

Cidade: BANDEIRANTES

CEP: 86360-000

UF: PR

Complemento:

Estipulante: VINICIUS RODRIGO MARENGONE

CPF/CNPJ: 059.586.999-89

Corretor: LOJACORR S/A REDE DE CORRETORES DE SEGUROS

CÓDIGO SUSEP: 202011542

PRÊMIO DAS COBERTURAS E SERVIÇOS CONTRATADOS, TOTAIS DA APÓLICE (EM R\$)

Prêmio Líquido: 1.672,73

Adicional de Fracionamento: 0,00

I.O.F: 123,45

Valor do Serviço: 0,00

Total a Pagar: 1.796,18

PARCELAMENTO EM (R\$)

Parcela	Vencimento	Valor	Meio de pagto.	Parcela	Vencimento	Valor	Meio de pagto.
1	09/02/2024	179,60	Ficha Compensação	7	09/08/2024	179,62	Ficha Compensação
2	11/03/2024	179,62	Ficha Compensação	8	09/09/2024	179,62	Ficha Compensação
3	09/04/2024	179,62	Ficha Compensação	9	09/10/2024	179,62	Ficha Compensação
4	09/05/2024	179,62	Ficha Compensação	10	11/11/2024	179,62	Ficha Compensação
5	10/06/2024	179,62	Ficha Compensação				
6	09/07/2024	179,62	Ficha Compensação				

Após o vencimento da parcela, serão cobrados multa e juros de mora, conforme estabelecido nas Condições Gerais, podendo ficar prejudicada a cobertura do seguro até a regularização.

Observações

Leia atentamente as Condições Gerais, principalmente as exclusões. Confira os dados constantes nesta apólice e, em caso de divergências, procure imediatamente seu corretor. Quaisquer modificações ao presente seguro deverão ser feitas, através de seu Corretor, à Seguradora de forma expressa e só serão válidas após anuência da Seguradora. A ESSOR SEGUROS S.A., a seguir denominada "Seguradora", baseando-se nas declarações constantes da proposta e do questionário devidamente preenchido pelo segurado, que servindo de base à emissão da presente apólice ficam fazendo parte integrante deste contrato, obriga-se a indenizar, mediante o recebimento do prêmio dentro do prazo, as coberturas contratadas nesta apólice de seguro sujeitas à aplicação de franquias de cada reclamação indenizável e até o limite máximo de indenização, conforme registrado nesta, nos termos e sob as Condições Gerais, que fazem parte integrante desta Apólice. Este seguro é por prazo determinado tendo a seguradora à faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice. As Condições Gerais deste Seguro estão disponíveis no SITE DA SEGURADORA. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF. As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade junto à Susep, poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Atendimento gratuito SUSEP 0800 021 8484.

Emissão:

Local: Rio de Janeiro

Data: 05 de fevereiro de 2024

LIVONIUS
JUNTOS SOMOS MAIS SEGUROS

Filipe Bonetti Alves
Filipe B. Alves - Diretor Presidente

ESSOR SEGUROS S.A.
CNPJ: 14.525.684/0001-50

CÓD.SEGURADORA: 01490

SUCURSAL: 01 - RIO DE JANEIRO

RAMO: 0628 - Resp. Civil Transp. Rod. Passags. Municipal/Intermunicipal

DADOS DO SEGURO

Vigência do Seguro: das 24h do dia 02/02/2024 às 24h do dia 01/02/2025

Apólice: 1002806261013

Modalidade: Anual Carnê

Tipo de Seguro: Seguro Novo

Itens: 1

Endosso: 0000000 Proposta: 240628003565 Princ. Órgão Regulador:

Segurado: VINICIUS RÓDRIGO MARENGONE

CPF/CNPJ: 059.586.999-89

Tipo de Pessoa: Física

Telefone: (43)99813-0098

Estipulante: VINICIUS RODRIGO MARENGONE

CPF/CNPJ: 059.586.999-89

Corretor: LOJACORR S/A REDE DE CORRETORES DE SEGUROS

CÓDIGO SUSEP: 202011542

DADOS DO ITEM

Nº do Item: 1

Prefixo do Item:

Início da Vigência: 02/02/2024

Tipo Veículo: Kombi

Marca: VW

Modelo: KOMBI

Ano Fabricação: 2011

Ano Modelo: 2012

Placa: AUI8210

Chassi: 9BWMF07X3CP010011

Renavam: 00342679341

Nº Tripulantes: 1

Nº Passageiros: 9

Utilização do Veículo: Serviço de Transporte Escolar

COBERTURAS CONTRATADAS E LIMITES MÁXIMOS INDENIZÁVEIS POR VEÍCULO(EM R\$)

Cobertura	Processo Susep	Limite Máximo Indenização	Franquia	Prêmio Líquido
Danos Corporais e/ou Materiais Causados a Passags. e Danos Corp. Terc. não Transp.	15414.901413/2013-41	500.000,00		916,67
Danos Materiais Causados a Terceiros não Transportados	15414.901413/2013-41	50.000,00	3.000,00	756,06
Danos Morais Causados a Passageiros e a Terceiros Não Transp- LMG Único	15414.901413/2013-41	Não Contratada		0,00
Danos Estéticos Causados a Passageiros	15414.901413/2013-41	Não Contratada		0,00
Danos Estéticos Causados a Terceiros não Transportados	15414.901413/2013-41	Não Contratada		0,00
Defesa Civil	15414.901413/2013-41	Não Contratada		0,00

As coberturas de Danos Materiais, Corporais, Morais e Estéticos não se confundem ou se comunicam. Verifique os conceitos distintos de cada uma no glossário das Condições Gerais.

ESSOR SEGUROS S.A
CNPJ 14.525.684/0001-5

Cód. Seguradora: 01490
Ramo: 0628 - Resp. Civil Facultativa Veículos RCFV Onibus

Suc.:1 - RJ

DADOS PROPOSTA DO SEGURO

Nº Proposta: 240628003565

Endosso:

Proponente: VINICIUS RODRIGO MARENGONE

Estipulante: VINICIUS RODRIGO MARENGONE

VIGÊNCIA PROPOSTA DO SEGURO das 24h de: 02/02/2024 até - 24h de: 01/02/2025

Modalidade: Anual Carnê

Tipo de Seguro: Anual Carnê

Itens: 1

Órgão Regulador: PREFEITURA MUNICIPAL

CPF/CNPJ: 059.586.999-89

CPF/CNPJ: 059.586.999-89

DADOS DO ITEM

Nº do Item: 1

Tipo Veic.: Kombi

Prefixo:

Renavam: 00342679341

Tripulantes: 1

Marca/Modelo: VW/KOMBI

Ano Fab./Ano Mod.: 2011/2012

Passageiros: 9

Placa: AUI8210

Chassi: 9BWMF07X3CP010011

Região de Circ.: BANDEIRANTES

Utilização: Transporte Exclus. Escolar (CONTRAN Lei Fed. 9503 - Faixa Amarela)

Categoria Tarifária: Veículo Escolar Nacional (transporte escolar)

COBERTURAS CONTRATADAS E LIMITES MÁXIMOS INDENIZÁVEIS POR VEÍCULO (R\$)

Cobertura	Processo Susep	Limite Máximo de Indenização em R\$	Franquia Líquido em R\$	Prêmio
2 - Danos Corporais e/ou Materiais causados à Passageiros + Danos Corporais à Terc. não Transp.	15414.901413/2013-41	500.000,00	-	916,67
3 - Danos Materiais Causados a Terceiros não Transportados	15414.901413/2013-41	50.000,00	3.000,00	756,06
5 - Danos Morais Causados a Passageiros	15414.901413/2013-41	Não Contratada	-	0,00
7 - Danos Morais Causados a Terceiros Não Transportados	15414.901413/2013-41	Não Contratada	-	0,00
9 - Danos Morais Causados a Passageiros e a Terceiros Não Transp- LMG único	15414.901413/2013-41	Não Contratada	-	0,00
20 - Danos Estéticos Causados a Passageiros	15414.901413/2013-41	Não Contratada	-	0,00
21 - Danos Estéticos Causados a Terceiros não Transportados	15414.901413/2013-41	Não Contratada	-	0,00
24 - Defesa Civil (Despesas com honorários advocatícios e custas judiciais em esfera cível)	15414.901413/2013-41	Não Contratada	-	0,00

As coberturas de Danos Materiais, Corporais, Morais e Estéticos não se confundem ou se comunicam. Verifique os conceitos distintos de cada uma no glossário das Condições Gerais.

SERVIÇOS CONTRATADOS E LIMITES MÁXIMOS INDENIZÁVEIS POR VEÍCULO (R\$)

Serviços

Valor do Serviço

Prêmio total deste item: 1.672,73

ESSOR SEGUROS S.A
CNPJ 14.525.684/0001-5

Cód. Seguradora: 01490
Ramo: 0628 - Resp. Civil Facultativa Veículos RCFV Ônibus

Suc.:1 - RJ

DADOS PROPOSTA DO SEGURO

Nº Proposta: 240628003565

Endosso:

Proponente: VINICIUS RODRIGO MARENGONE

Estipulante: VINICIUS RODRIGO MARENGONE

CEP: 86360-000

Endereço: AVENIDA EDELINA MENEGHEL RANDO, 833 - - CENTRO

VIGÊNCIA PROPOSTA DO SEGURO das 24h de: 02/02/2024 até - 24h de: 01/02/2025

Modalidade: Anual Carnê

Tipo de Seguro: Seguro Novo Itens: 1

Órgão Regulador: PREFEITURA MUNICIPAL

CPF/CNPJ: 059.586.999-89

CPF/CNPJ: 059.586.999-89

Telefone: (43) 99813-0098

Tipo Pessoa: Física

Corretor: LOJACORR S/A REDE DE CORRETORES DE SEGUROS

Cod. SUSEP: 202011542

CONTA PRÊMIO

Prêmio Liq. s/ Serviço: 1.672,73

Prêmio Liq. Serviço: 0,00

Prêmio Liq. Total: 1.672,73

IOF: 123,45

Prêmio Total: 1.796,18

FORMA DE PAGAMENTO - F.C.

Parcela	Vencimento	Valor	Parcela	Vencimento	Valor
1/10	08/02/2024	R\$ 179,60	7/10	08/08/2024	R\$ 179,62
2/10	08/03/2024	R\$ 179,62	8/10	09/09/2024	R\$ 179,62
3/10	08/04/2024	R\$ 179,62	9/10	08/10/2024	R\$ 179,62
4/10	08/05/2024	R\$ 179,62	10/10	08/11/2024	R\$ 179,62
5/10	10/06/2024	R\$ 179,62			
6/10	08/07/2024	R\$ 179,62			

Após o vencimento da parcela serão cobrados multa e juros de mora, conforme estabelecido nas Condições Gerais, podendo ficar prejudicada a cobertura do seguro até a regularização.

OBSERVAÇÕES / ESPECIFICAÇÕES

Leia atentamente as Condições Gerais, principalmente as exclusões. Confira os dados constantes nesta proposta e, em caso de divergências, procure imediatamente seu corretor. Os dados e informações fornecidos são de inteira responsabilidade do Proponente e de seu Corretor de Seguros. Quaisquer modificações ao presente seguro deverão ser feitas, através de seu Corretor, à Seguradora de forma expressa e só serão válidas após anuência da Seguradora. Este seguro é por prazo determinado, tendo a seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos. As Condições Gerais deste Seguro estão disponíveis no SITE da Seguradora. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco, podendo ser recusada dentro do prazo de 15 dias a partir da data do protocolo de recebimento da mesma. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ OU CPF. As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade junto à SUSEP, poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Atendimento gratuito SUSEP 0800 021 8484. Declaro que tive acesso e tomei conhecimento prévio das Condições Gerais do Seguro RC-Ônibus, estando de acordo com os seus termos. Declaro também que são verdadeiras todas as informações prestadas neste cálculo e que estou ciente que as mesmas serviram de base para o cálculo do prêmio de seguro.

Termo de Ciência e Questionário de seleção de Risco:

Municipal; Transporte Exclus. Escolar (CONTRAN Lei Fed. 9503 - Faixa Amarela); Rodoviário (Ex: Poltrona, cinto de segurança, porta única e aus. de catraca); Tipos de Veículos: Kombi

O proponente declara que, tanto ele como o(s) veículo(s) objeto desta proposta, estão devidamente autorizados e homologados a transportar passageiros, atendendo às normas estabelecidas pelo órgão concedente; Os veículos que operam na utilização Transp. em Atividades Escolares, devem estar devidamente regularizados conforme legislação federal do CONTRAN; Segundo o CONTRAN (Lei Federal 9503), os veículos especialmente destinados à condução seletiva de escolares, deverão estar devidamente identificados com pintura de faixa horizontal na cor amarela, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR; Dados dos veículos devidamente conferidos e/ou atualizados;

Observação:


VINICIUS RODRIGO MARENGONE
(Proponente)

BANDEIRANTES CORRETORA
DE SEGUROS LTDA - ME
CNPJ 23.707.899/0001-54
RUA PRÉFATO RAFAEL ANTONACCI, 121
VILA MIMATI, CENTRO, 86360-000
LOJACORR S/A REDE DE CORRETORES DE SEGUROS
BANDEIRANTES RJ
(Corretor)

Local: Porto Alegre, RS
Data: 02/02/2024 10:03

LIVONIUS
JUNTOS SOMOS MAIS SEGUROS

Rua Visconde de Inhauma, 83 - Sala 1801 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20091-007
Central de Sinistros e Assistências 24 horas: 0800 713 1000 - Ouvidoria ESSOR: 0800 777 0438

Protocolo de Envio de Solicitação de Juntada de Documento

Protocolo: 26728073214142

Data/hora do envio: 02/02/2024 10:37:59

Processo/Procedimento: 10906.057298/2024-65

Solicitante: 26.727.243/0001-10 - V R MARENGONE

Relação do Solicitante com o processo: Interessado Principal

Responsável pelo Envio: 071.885.349-00 - MANOEL AFFONSO PIROLLA VIEIRA

Perfil do Responsável pelo Envio: Procurador

A solicitação de juntada de documento foi enviada com sucesso. A solicitação será analisada e o resultado da análise será enviado para a sua Caixa Postal e a do seu representante legal, no Portal e-CAC.

Acompanhe o resultado da avaliação da sua solicitação na sua Caixa Postal ou na opção "Consultar Solicitações de Juntada de Documento", acessada por intermédio da opção "Processos Digitais" no e-CAC.

Através do app e-Processo, você pode também consultar as informações e acompanhar o andamento desse Processo, bem como consultar os documentos e solicitar juntada de documentos. O app e-Processo está disponível para dispositivos móveis nas lojas de aplicativos Google Play Store, para o sistema Android, e Apple Store, para o sistema iOS.



Assunto: [e-Processo] Protocolo: 26728073214142. Processo: 10906.057298/2024-65 - Envio da Solicitação de Juntada de Documentos

Enviada em: 02/02/2024	Primeira leitura: 02/02/2024	Exibição até: 12/10/2037
----------------------------------	--	------------------------------------

Prezado(a) Contribuinte,

Pela presente mensagem informamos que foi enviada com sucesso a seguinte Solicitação de Juntada de Documento:

Protocolo: 26728073214142

Número do Processo/Procedimento: 10906.057298/2024-65

Interessado: 26.727.243/0001-10 - V R MARENGONE

Solicitante: 26.727.243/0001-10 - V R MARENGONE

Relação do Solicitante com o Processo: Interessado Principal

Responsável pelo Envio: 071.885.349-00 - MANOEL AFFONSO PIROLLA VIEIRA

Papel do Responsável pelo Envio: Procurador

Data e Hora em que a solicitação foi transmitida: 02/02/2024 - 10:37h (Horário de Brasília)

Identificador do Envio: 21670757

A solicitação de juntada de documento será analisada e o resultado da análise será enviado para a sua caixa postal e/ou de seu representante legal, no Portal e-CAC.

Imprimir

Voltar

Excluir



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

825

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa V R MARENGONE , inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 26.727.243/0001-10, com sede na R ALBERTO FARIA CARDOSO, nº 311, IBC, CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes-PR, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, executou serviço de TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS, para esta municipalidade, e está cadastrada no Sistema Eletrônico do Departamento de Licitações como fornecedora, não tendo incorrido fatos que desabonem sua conduta técnica e comercial desempenhando suas funções dentro dos padrões de qualidade e que cumpriu fielmente com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços e atuação da empresa até a presente data.

Bandeirantes -PR, 25 de janeiro de 2024

Nelci Maria Martins de Queiroz
Secretária de Educação e Cultura

Nelci Maria Martins de Queiroz
Port.. 12.648/2021 - 01/01/2021
Secretária Municipal de Educação



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: V R MARENGONE
CNPJ: 26.727.243/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

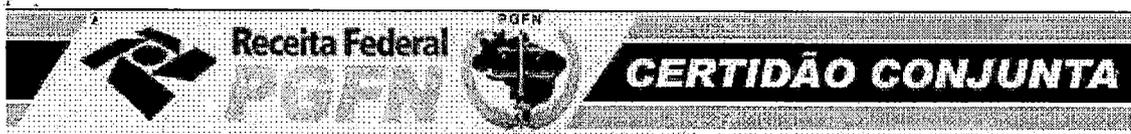
Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:33:10 do dia 10/01/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/07/2023.

Código de controle da certidão: **4924.AC11.FE6E.E980**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



827

A handwritten mark or signature in black ink, consisting of a loop and a vertical stroke, located below the number 827.

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 26.727.243/0001-10

Código de Controle: 4924.AC11.FE6E.E980

Data da Emissão: 10/01/2023

Hora da Emissão: 13:33:10

Tipo Certidão: Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 10/01/2023, com validade até 09/07/2023.

[Página Anterior](#)

[Nova consulta](#)



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 40/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0015/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL N.º 02 /2024-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: V R MARENGONE

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR URBANO E RURAL, REFERENTE A 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS LETIVOS, A PARTIR DO DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2024, NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR.

VALOR: R\$ R\$ 39.068,78 (trinta e nove mil, e sessenta e oito reais e setenta e oito centavos).

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO	126/103	03.002.12.361.1245.6022.3.3.90.33.00	TRANSPORTE ESCOLAR - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
	126/104	03.002.12.361.1245.6022.3.3.90.33.00	
	126/153	03.002.12.361.1245.6022.3.3.90.33.00	
	126/121	03.002.12.361.1245.6022.3.3.90.33.00	
	130/107	03.003.12.361.1202.6026.3.3.90.33.00	

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Será de 70 (setenta) dias, podendo ser prorrogado por interesse das partes com base nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.

Bandeirantes/PR, 07 de fevereiro de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
V R MARENGONE

JAEISON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

VINICIUS RODRIGO MARENGONE
REPRESENTANTE LEGAL



CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO N° 41/2024

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner n° 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JÆLSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF n.º 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **JOAQUIM RIBEIRO 05811708904** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° **21.502.395/0001-09**, sediada no Distrito Rua dos Bandeirantes, Bairro Nossa Senhora da Candelária, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **Joaquim Ribeiro**, representante legal, conforme atos constitutivos da empresa, CPF: 058.117.089-04, tendo em vista o que consta no Processo n° 15/2024 e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGÊNCIAL N.º 02/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 OBJETO:

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR URBANO E RURAL, REFERENTE A 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS LETIVOS, A PARTIR DO DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2024, NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR, conforme descrito no Termo de Referência.

2. FUNDAMENTO:

Este contrato decorre da **DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGÊNCIAL N.º 02/2024** objeto do processo administrativo n.º 15/2024, com ratificação publicada no Sítio Eletrônico Oficial e no Diário Oficial do Município n.º 712, de 02/02/2024.

3. PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

3.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços **unitários** previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

JOAQUIM RIBEIRO 05811708904 – CNPJ: 21.502.395/0001-09					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	"LINHA 07 - Bairros Atendidos: Fazenda São Paulo, Barra Do Cateto, Barrinha, Porto De Areia, Juca Batista. Escolas Atendidas: Felipe Almeida de Campos e Nossa Senhora da Candelária."	6075	KM	RS 4,41	RS 26.790,75
VALOR TOTAL: R\$ 26.790,75					



3.2 O valor total do contrato é de R\$ 26.790,75 (nove mil, quinhentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos).

3.3 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

4. REAJUSTE

4.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2001, utilizando-se do INPC.

4.1.1 O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até trinta dias antes do fim de cada período de doze meses.

4.1.2 A assinatura do aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

4.2 O reajuste será concedido mediante apostilamento, conforme dispõe o § 6.º do art. 170 do Decreto nº 3.537/2023.

4.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

4.3.1 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

4.3.1.1 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

5. DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 3.537/2023.

5.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 5.3 deste edital, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 3.537/2023.

5.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

5.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.



6. EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS:

6.1 O prazo para a execução do serviço será de **45 (quarenta e cinco) dias letivos**, contados a partir de 05/02/2024, conforme calendário escolar.

6.2. Caso não seja possível o início da prestação de serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.3 Os serviços deverão iniciar no seguinte endereço Rua Frei Rafael Proner nº 1457, Centro, Bandeirantes, PR.

6.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7. FONTE DE RECURSOS:

7.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO	126/103	03.002.12.361.1245.6022.3.3.90.33.00	TRANSPORTE ESCOLAR - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
	126/104	03.002.12.361.1245.6022.3.3.90.33.00	
	126/153	03.002.12.361.1245.6022.3.3.90.33.00	
	126/121	03.002.12.361.1245.6022.3.3.90.33.00	
	130/107	03.003.12.361.1202.6026.3.3.90.33.00	

8. VIGÊNCIA:

8.1 O prazo de vigência do contrato é de **70 (setenta) dias**, podendo ser prorrogado por interesse das partes com base nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.

9. PAGAMENTO:

9.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, e da verificação da regularidade do contratado, mediante atestado emitido pelo Gestor do Contrato, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, INSS, negativa de débitos trabalhistas (CNDT) e certidão CEIS/CNEP, observadas as disposições do Termo de Referência.

9.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

9.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente.



9.3 O prazo estabelecido no item 9.1 ficará suspenso na hipótese de retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspendendo-se a fluência de prazo para a Administração, não importando mora, nem gerando compensação financeira.

9.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

9.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9.5 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

9.6 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;

10.1.2 reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.3 Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;

10.1.4 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.5 utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;



10.1.6 zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;

10.1.7 apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante;

10.1.8 responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

10.1.9 atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos;

10.1.10 instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;

10.1.11 instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;

10.1.12 relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.13 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.14 manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação;

10.1.15 manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

10.1.16 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

10.1.17 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10.1.17.1. **Alteração** qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.17.2. **Superveniência** de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

10.1.17.3. **Retardamento** na expedição da ordem de execução do serviço, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.17.4. **Aumento** das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

10.1.17.5. **Impedimento** de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

10.1.17.6. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

10.1.18 ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) e a respectiva documentação técnica associada, para livre uso e alteração pela Administração Pública em outras ocasiões, nos termos do artigo 93 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.1.19 Ceder os direitos e fornecer os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio;

10.1.20 Garantir ao contratante:

10.1.20.1 o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.1.20.2 os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do contratante.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, do edital de licitação e seus anexos, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;

10.2.6 efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos e no contrato;

10.2.7 efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;



10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

11. GARANTIA DE EXECUÇÃO:

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões consignadas no Termo de Referência.

12. PENALIDADES:

12.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 3.537/2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 3.537/2023;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 3.537/2023;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 3.537/2023;

12.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 3.537/2023.

12.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

12.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

12.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

12.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 3.537/2023.



12.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto n.º 3.537/2023.

12.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846/2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

12.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

12.10 As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

13. CASOS DE EXTINÇÃO:

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas em lei, no Decreto n.º 3.537/2023 e neste contrato.

13.2. Constituem motivo para extinção do contrato:

13.2.1. O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;

13.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos,

13.2.3. A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão do serviço nos prazos estipulados;

13.2.4. O atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

13.2.5. A paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

13.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desse exceto se autorizada pelo CONTRATANTE nos casos permitidos em lei;

13.2.7. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

13.2.8. O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Fiscalização;

13.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO;

13.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

13.2.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

13.2.12. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2.13. A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados,

13.2.14. Razões de interesse público justificadas e determinadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade;

13.2.15. A supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;



13.2.16. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

13.2.17. O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.2.18. A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

13.2.19. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.

13.2.20. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

13.2.21. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

13.2.22. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

13.3 O presente instrumento poderá ser extinto:

13.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.3.2 consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

13.3.3 determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.4 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.5 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

13.6 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

14. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

14.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

14.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



14.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

14.2.1 sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

14.2.2 sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

14.2.3 não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.3 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

14.4. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis à prestação dos serviços por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

16.3 Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados na prestação dos serviços especificada neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

16.5 o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

16.6 o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.



16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do Decreto nº 3.418/2022.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma do Decreto nº 3.418/2022.

16.14 O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

16.15. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeito aos mesmos limites impostos ao contratado.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Unidade de Controle Interno, que poderá consultar a Assessoria Jurídica em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

840



17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021, pelo Decreto n.º 3.537/2023 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Município e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Bandeirantes – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bandeirantes, 02 de fevereiro de 2024.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
JOAQUIM RIBEIRO 05811708904



JAEISON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

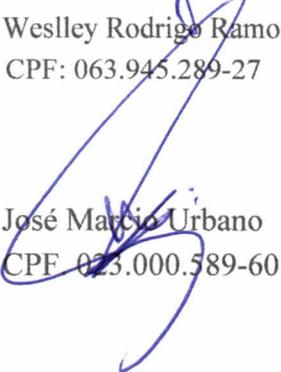


JOAQUIM RIBEIRO
ADMINISTRADOR

Testemunhas:



Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27



José Márcio Urbano
CPF: 023.000.589-60

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO CONTRATO N.º 41 /2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0015/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL N.º 02 /2024-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ**CONTRATADA:** JOAQUIM RIBEIRO 05811708904

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR URBANO E RURAL, REFERENTE A 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS LETIVOS, A PARTIR DO DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2024, NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR.

VALOR: R\$ 26.790,75 (nove mil, quinhentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos)**DOTAÇÃO:**

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO	126/103	03.002.12.361.1245.6022.3.3.90.33.00	TRANSPORTE ESCOLAR - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
	126/104	03.002.12.361.1245.6022.3.3.90.33.00	
	126/153	03.002.12.361.1245.6022.3.3.90.33.00	
	126/121	03.002.12.361.1245.6022.3.3.90.33.00	
	130/107	03.003.12.361.1202.6026.3.3.90.33.00	

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Será de 70 (setenta) dias, podendo ser prorrogado por interesse das partes com base nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.

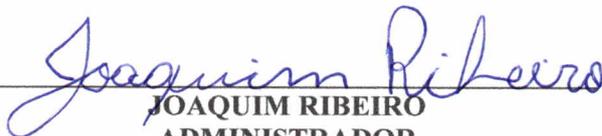
Bandeirantes/PR, 02 de fevereiro de 2024.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
JOAQUIM RIBEIRO 05811708904



JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



JOAQUIM RIBEIRO
ADMINISTRADOR

SSOR SEGUROS S.A. Cód. Seguradora: 01490 SUCURSAL: 01 - RIO DE JANEIRO
 NPJ: 14.525.684/0001-50 RAMO: 0628 - Resp. Civil Transp. Rod. Passags. Municipal/Intermunicipal

Agência do Seguro: das 24h do dia 03/02/2024 às 24h do dia 02/02/2025
 Apólice: 1002806260633 Modalidade: Anual Carnê Tipo de Seguro: Renovação Essor Itens: 1
 Endosso: 0000000 Proposta: 240628002965 Princ. Órgão Regulador:
 Segurado: JOAQUIM RIBEIRO Tipo de Pessoa: Física Telefone: (43)99697-5879
 CPF/CNPJ: 058.117.089-04 Endereço: AV BANDEIRANTES Cidade: BANDEIRANTES
 Nº: 165 Bairro: SERTAOZINHO Complemento:
 CEP: 86360-000 UF: PR

Estipulante: JOAQUIM RIBEIRO
 CPF/CNPJ: 058.117.089-04

Corretor: FENIX CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME
 CÓDIGO SUSEP: 202074803

PRÊMIO DAS COBERTURAS E SERVIÇOS CONTRATADOS, TOTAIS DA APÓLICE (EM R\$)
 Prêmio Líquido: 1.395,42 Adicional de Fraacionamento: 0,00 I.O.F.: 101,49
 Valor do Serviço: 0,00 Total a Pagar: 1.496,91

PARCELAMENTO EM (R\$)

Parcela	Vencimento	Valor	Meio de pagto.	Parcela	Vencimento	Valor	Meio de pagto.
1	09/02/2024	213,87	Ficha Compensação	7	09/08/2024	213,84	Ficha Compensação
2	11/03/2024	213,84	Ficha Compensação				
3	09/04/2024	213,84	Ficha Compensação				
4	09/05/2024	213,84	Ficha Compensação				
5	10/06/2024	213,84	Ficha Compensação				
6	09/07/2024	213,84	Ficha Compensação				

Após o vencimento da parcela, serão cobrados multa e juros de mora, conforme estabelecido nas Condições Gerais, podendo ficar prejudicada a cobertura do seguro até a regularização.

Observações

Leia atentamente as Condições Gerais, principalmente as exclusões. Confira os dados constantes nesta apólice e, em caso de divergências, procure imediatamente seu corretor. Quaisquer modificações ao presente seguro deverão ser feitas, através de seu Corretor, à Seguradora de forma expressa e só serão válidas após anuência da Seguradora. A ESSOR SEGUROS S.A., a seguir denominada "Seguradora", baseando-se nas declarações constantes da proposta e do questionário devidamente preenchido pelo segurado, que servindo de base à emissão da presente apólice ficam fazendo parte integrante deste contrato, obriga-se a indenizar, mediante o recebimento do prêmio dentro do prazo, as coberturas contratadas nesta apólice de seguro sujeitas à aplicação de franquias de cada reclamação indenizável e até o limite máximo de indenização, conforme registrado nesta, nos termos e sob as Condições Gerais, que fazem parte integrante desta Apólice. Este seguro é por prazo determinado tendo a seguradora à faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice. As Condições Gerais deste Seguro estão disponíveis no SITE DA SEGURADORA. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF. As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade junto à Susep, poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Atendimento gratuito SUSEP 0800 021 8484.

Emissão:
 Local: Rio de Janeiro
 Data: 31 de janeiro de 2024

LIVONIUS
 JUNTOS SOMOS MAIS SEGUROS

Filipe Bonetti Alves
**Filipe B. Alves - Diretor
 Presidente**

[Handwritten Signature]

SSOR SEGUROS S.A.
NPJ: 14.525.684/0001-50

CÓD.SEGURADORA: 01490

SUCURSAL: 01 - RIO DE JANEIRO

RAMO: 0628 - Resp. Civil Transp. Rod. Passags. Municipal/Intermunicipal

ADOS DO SEGURO

Agência do Seguro: das 24h do dia 03/02/2024 às 24h do dia 02/02/2025
 póllice: 1002806260633 Modalidade: Anual Carnê Tipo de Seguro: Renovação Essor Itens: 1
 Endosso: 0000000 Proposta: 240628002965 Princ. Órgão Regulador:
 Segurado: JOAQUIM RIBEIRO
 CPF/CNPJ: 058.117.089-04 Tipo de Pessoa: Física Telefone: (43)99697-5879

Estipulante: JOAQUIM RIBEIRO
 CPF/CNPJ: 058.117.089-04

Corretor: FENIX CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME
 CÓDIGO SUSEP: 202074803

DADOS DO ITEM

Nº do Item: 1 Prefixo do Item: 1
 Início da Vigência: 03/02/2024 Tipo Veículo: Kombi
 Marca: VOLKSWAGEN Modelo: KOMBI ESCOLAR 1.4 TO Ano Fabricação: 2011 Ano Modelo: 2012
 Placa: AUC6D47 Chassi: 9BWMF07X8CP004530 Renavam: 332778991
 Nº Tripulantes: 2 Nº Passageiros: 9
 Utilização do Veículo: Serviço de Transporte Escolar

COBERTURAS CONTRATADAS E LIMITES MÁXIMOS INDENIZÁVEIS POR VEÍCULO(EM R\$)

Cobertura	Processo Susep	Limite Máximo Indenização	Franquia	Prêmio Líquido
Danos Corporais e/ou Materiais Causados a Passags. e Danos Corp. Terc. não Transp.	15414.901413/2013-41	50.000,00		360,55
Danos Materiais Causados a Terceiros não Transportados	15414.901413/2013-41	50.000,00		856,17
Danos Morais Causados a Passageiros e a Terceiros Não Transp- LMG único	15414.901413/2013-41	10.000,00		157,36
Danos Estéticos Causados a Passageiros	15414.901413/2013-41	Não Contratada		0,00
Danos Estéticos Causados a Terceiros não Transportados	15414.901413/2013-41	Não Contratada		0,00
Acidentes Pessoais de Passageiros - Morte Acidental	15414.901613/2014-85 P/Passageiro	10.000,00		3,89
Acidentes Pessoais de Passageiros - Invalidez Permanente por Acidente	15414.901613/2014-85 P/Passageiro	10.000,00		2,58
Acidentes Pessoais a Tripulantes - Morte Acidental	15414.901613/2014-85 P/Tripulante	10.000,00		11,41
Acidentes Pessoais a Tripulantes - Invalidez Permanente por Acidente	15414.901613/2014-85 P/Tripulante	10.000,00		3,46
Dano Civil	15414.901413/2013-41	Não Contratada		0,00

As coberturas de Danos Materiais, Corporais, Morais e Estéticos não se confundem ou se comunicam. Verifique os conceitos distintos de cada uma no glossário das Condições Gerais.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 712
Ano 2024
Página 252 de
271

844



www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Sexta-feira, 02 de Fevereiro de 2024

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 41 /2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0015/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL N.º 02 /2024-PMB**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: JOAQUIM RIBEIRO 05811708904

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR URBANO E RURAL, REFERENTE A 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS LETIVOS, A PARTIR DO DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2024, NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR.

VALOR: R\$ 26.790,75 (nove mil, quinhentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos)

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO	126/103	03.002.12.361.1245.6022.3.3.90.33.00	TRANSPORTE ESCOLAR - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
	126/104	03.002.12.361.1245.6022.3.3.90.33.00	
	126/153	03.002.12.361.1245.6022.3.3.90.33.00	
	126/121	03.002.12.361.1245.6022.3.3.90.33.00	
	130/107	03.003.12.361.1202.6026.3.3.90.33.00	

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Será de 70 (setenta) dias, podendo ser prorrogado por interesse das partes com base nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.

Bandeirantes/PR, 02 de fevereiro de 2024.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
JOAQUIM RIBEIRO 05811708904

Jaelson Ramalho Matta
PREFEITO MUNICIPAL

Joaquim Ribeiro
ADMINISTRADOR





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

845

ERRATA – EXTRATO DO CONTRATO

Na publicação do **EXTRATO DO CONTRATO N.º41/2024 - PMB**, referente a **DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL N.º02/2024**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR URBANO E RURAL, REFERENTE A 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS LETIVOS, A PARTIR DO DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2024, NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR.**, da edição nº712, página nº252, de 02 de fevereiro de 2024 do Diário Oficial Eletrônico do Município de Bandeirantes.

ONDE SE LÊ:

VALOR: R\$ 26.790,75 (nove mil, quinhentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos).

LEIA-SE:

VALOR: R\$ 26.790,75 (vinte e seis mil, setecentos e noventa reais e setenta e cinco centavos).

Bandeirantes/PR, 06 de fevereiro de 2024.

Wesley Rodrigo Ramos Pires
Diretor do Departamento de Licitação



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Errata De Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

ERRATA – EXTRATO DO CONTRATO

Na publicação do **EXTRATO DO CONTRATO N.º41/2024 - PMB**, referente a **DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL N.º02/2024**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR URBANO E RURAL, REFERENTE A 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS LETIVOS, A PARTIR DO DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2024, NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR.**, da edição nº712, página nº252, de 02 de fevereiro de 2024 do Diário Oficial Eletrônico do Município de Bandeirantes.

ONDE SE LÊ:

VALOR: R\$ 26.790,75 (nove mil, quinhentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos).

LEIA-SE:

VALOR: R\$ 26.790,75 (vinte e seis mil, setecentos e noventa reais e setenta e cinco centavos).

Bandeirantes/PR, 06 de fevereiro de 2024.

Wesley Rodrigo Ramos Pires
Diretor do Departamento de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

847

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 42 / 2024

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF n.º 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **21.495.516 EDSON MARTIN**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **21.495.516/0001-24**, sediada na Rua Grenan Araujo, Nº 615, Vila Lordani, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **Edson Martin**, representante legal, conforme atos constitutivos da empresa, CPF: 478.237.809-25, tendo em vista o que consta no Processo nº XXX/20XX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGÊNCIA N.º 02/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 OBJETO:

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR URBANO E RURAL, REFERENTE A 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS LETIVOS, A PARTIR DO DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2024, NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR, conforme descrito no Termo de Referência.

2. FUNDAMENTO:

Este contrato decorre da **DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGÊNCIA N.º 02/2024**, objeto do processo administrativo n.º 15/2024, com ratificação publicada no Sítio Eletrônico Oficial e no Diário Oficial do Município n.º 712, de 02/02/2024.

3. PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

3.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

EDSON MARTIN – CNPJ: 21.495.516/0001-24					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LINHA 08 - Bairros Atendidos: Ibiúna, Jacutinga, Yara, Água Das Antas E Estancia De Tratamento SAAE. Escolas Atendidas: Nobrega da Cunha, CEEP, Leda de Lima Canario, Juvenal Mesquita, Santa Terezinha, Maria Ines Speer Faria.	5175	KM	R\$ 4,50	R\$ 23.287,50
VALOR TOTAL: R\$ 23.287,50					



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

848

3.2 O valor total do contrato é de **RS 23.287,50 (vinte e três mil duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**

3.3 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

4. REAJUSTE

4.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2001, utilizando-se do INPC.

4.1.1 O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até trinta dias antes do fim de cada período de doze meses.

4.1.2 A assinatura do aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

4.2 O reajuste será concedido mediante apostilamento, conforme dispõe o § 6.º do art. 170 do Decreto nº 3.537/2023.

4.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

4.3.1 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

4.3.1.1 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

5. DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 3.537/2023.

5.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 5.3 deste edital, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 3.537/2023.

5.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

5.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

6. EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

849

Q

6.1 O prazo para a execução do serviço será de **45 (quarenta e cinco) dias letivos**, contados a partir de 05/02/2024, conforme calendário escolar.

6.2. Caso não seja possível o início da prestação de serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.3 Os serviços deverão iniciar no seguinte endereço Rua Frei Rafael Proner nº 1457, Centro, Bandeirantes, PR.

6.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7. FONTE DE RECURSOS:

7.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO	126/103	03.002.12.361.1245.6022.3.3.90.33.00	TRANSPORTE ESCOLAR - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
	126/104	03.002.12.361.1245.6022.3.3.90.33.00	
	126/153	03.002.12.361.1245.6022.3.3.90.33.00	
	126/121	03.002.12.361.1245.6022.3.3.90.33.00	
	130/107	03.003.12.361.1202.6026.3.3.90.33.00	

8. VIGÊNCIA:

8.1 **O prazo de vigência do contrato é de 70 (setenta) dias**, podendo ser prorrogado por interesse das partes com base nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.

9. PAGAMENTO:

9.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, e da verificação da regularidade do contratado, mediante atestado emitido pelo Gestor do Contrato, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, INSS, negativa de débitos trabalhistas (CNDT) e certidão CEIS/CNEP, observadas as disposições do Termo de Referência.

9.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

9.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

850

9.3 O prazo estabelecido no item 9.1 ficará suspenso na hipótese de retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspendendo-se a fluência de prazo para a Administração, não importando mora, nem gerando compensação financeira.

9.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

9.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9.5 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

9.6 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;

10.1.2 reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.3 Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;

10.1.4 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.5 utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;